

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004550.989.23-0
Entidade : Prefeitura Municipal de Amparo
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2023
Prefeito : Carlos Alberto Martins
CPF nº : 217.166.038-46
Período : 01/01/2023 a 31/12/2023 (Prefeito desde 01/01/2021)
Relatoria : Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Instrução : UR-19/ DSF-I

*Certidão do Período (DOC 01, fl. 01).

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame e atual, conforme retro (DOC 02). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no DOC 01, fl. 02.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos);
7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-007304.989.23-9);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Relatórios periódicos (quadrimestrais);
10. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
11. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios de acompanhamento quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecedidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios de acompanhamento estão juntados nos eventos 17.46 e 41.40 destes autos, os quais foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

| DESCRIÇÃO | DADOS | ANO DE REFERÊNCIA |
|---|----------------------------|--------------------------|
| População ¹ | 68.008 pessoas | 2022 |
| Densidade demográfica ¹ | 152,72 hab/km ² | 2022 |
| Extensão territorial ¹ | 445,323 km ² | 2022 |
| Atividade econômica predominante ¹ | Serviços | 2022 |

| | | |
|---|---------------------------|-------------|
| Arrecadação Municipal ² | R\$ 447.788.028,62 | 2023 |
| Receita Corrente Líquida (RCL) ² | R\$ 424.008.281,51 | 2023 |

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 24 abr.2024).

² Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema AudeSP (DOC 03), e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP – DOC 04 (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 24 abr. 2024).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| IEG-M | C+ | C+ | C+ | C+ |
| i-Planejamento | B | C | C | C |
| i-Fiscal | C+ | B | B | C+ |
| i-Educ | B | B | B | B |
| i-Saúde | B | C+ | B | B |
| i-Amb | C | C | C | C |
| i-Cidade | C | B+ | B+ | B+ |
| i-Gov-TI | C+ | B | B+ | A |

Fonte: Dados de 2023 após validação da fiscalização (DOC 05). Dados dos exercícios anteriores - relatório das contas de 2022 (TC-004295.989.22-2 - DOC 06, fl. 03).

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

| ITENS | EXERCÍCIO 2021 | EXERCÍCIO 2022 |
|--|----------------------|----------------|
| CONTROLE INTERNO | Parcialmente regular | Regular |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício | 7,21% | 3,40% |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos | 4,58% | 6,62% |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO | Favorável | Favorável |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO | Favorável | Favorável |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais? | Sim | Sim |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? | Sim | Sim |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? | Sim | Sim |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? | Prejudicado | Prejudicado |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? perspectiva b | Prejudicado | Prejudicado |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional? | Sim | Sim |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame | 41,67% | 34,87% |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)? | Prejudicado | Prejudicado |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF? | Sim | Sim |
| ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%) | 24,43% | 28,43% |

| | | |
|--|-------------|-------------|
| ENSINO - Fundeb ¹ : Profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%) | 100% | 100% |
| ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%) | 100% | 100% |
| ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte? | Prejudicado | Prejudicado |
| ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%) | Prejudicado | Prejudicado |
| ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)? | Prejudicado | Prejudicado |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo de 15%) | 22,63% | 23,01% |
| Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo | Parcial | Parcial |

Dados: 2021 – TC 007248.989.20 (Evento 132.50, fls.08 e 66);
 2022 – TC 004295.989.22 (DOC 06, fls. 112).

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

| Exercícios | Processos | Trânsito em julgado | Pareceres | Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável |
|------------|------------------|---------------------|-------------------------|---|
| 2022 | TC-004295.989.22 | 19/06/2024 | Favorável com ressalvas | - |
| 2021 | TC-007248.989.20 | 06/11/2023 | Favorável | - |
| 2020 | TC-003265.989.20 | 24/02/2023 | Favorável | - |

Dados: Pareceres dos exercícios anteriores (DOC 07).

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

| | | |
|----|--------------|--|
| 01 | Número: | TC-016747.989.23-4 |
| | Interessado: | Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC |
| | Objeto: | Encaminhamento de Expediente com Notícia de Fato acerca de possíveis irregularidades em diversos Municípios paulistas no que concerne à área da administração tributária. Ref. TC-4550.989.23-0 - Contas da Prefeitura de Amparo - Exercício de 2023 |
| | Procedência: | Parcial |

O assunto em tela foi tratado no item C.1.10.4. deste relatório.

| | | |
|----|--------------|--|
| 02 | Número: | TC-017333.989.23-4 |
| | Interessado: | UNIMED Amparo Cooperativa de Trabalho Médico |
| | Objeto: | Apointa supostas irregularidades relacionadas à prorrogação do contrato decorrente do Pregão nº 026/2020 e à revogação do Pregão nº 089/2023, ambos promovidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, objetivando a contratação de administradora de benefício ou operadora de planos privados de assistência saúde. |
| | Procedência: | Parcial |

O assunto em tela foi tratado no item C.2.4. deste relatório.

| | | |
|----|--------------|--|
| 03 | Número: | TC-022698.989.23-3 |
| | Interessado: | Carlos Alberto Martins |
| | Objeto: | Declarações datada de 29/11/2023, subscritas por Carlos Alberto Martins, Prefeito Municipal de Amparo em atendimento à Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023. |
| | Procedência: | Prejudicado |

| | | |
|----|--------------|--|
| 04 | Número: | TC-000165.989.24-5 |
| | Interessado: | Carlos Alberto Martins |
| | Objeto: | Protocolo de Declarações encaminhados ao Governador. |
| | Procedência: | Prejudicado |

Trata-se de declarações encaminhadas a esta Corte de Contas pelo Prefeito Municipal de Amparo em cumprimento à Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023, que dispunha da necessidade de encaminhamento destas para esta Corte de Contas para a obtenção de transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, operacionalizadas por meio de convênios e contratos de repasse celebrados com valores globais superiores aos do regime simplificado previsto no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Observamos que as seguintes certidões foram encaminhadas (DOC 43, fls. 01/06):

- Declaração de Regularidade no Pagamento de Precatórios Judiciais;
- Declaração de Transparência da Execução Orçamentária e Financeira em meio eletrônico de acesso público e adoção de sistema integrado de administração Financeira e Controle;
- Declaração de Regularidade no Fornecimento da relação das Empresas Públicas e das sociedades de economia mista ao registro público de empresas mercantis e atividades afins e regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira;
- Regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do Magistério e aos demais profissionais da Educação Básica;
- Declaração de Regularidade no Cumprimento de Limites.

De acordo com certidões da Origem (DOC 43, fls. 07/09), foram firmados os seguintes Convênios e Contratos:

- a) **Secretaria da Saúde:** Contrato com a empresa Quality Service Apoio Administrativo LTDA, no valor total anual de R\$ 1.836.000,00.
- b) **Secretaria da Educação:**

1 – Transporte Escolar – Governo do Estado de São Paulo

Demanda (aditamento 2024): 074582

Demanda Principal: 043545

Processo: SEDUC-PRC-2022-03454-DM

Valor Contrapartida: R\$ 792.693,26

Valor Estado: R\$ 11.608.351,74

Valor Total: R\$ 12.401.045,00

2 - Contratação de empresa especializada para a construção de creche padrão FDE no Loteamento Jardim São Roque - Distrito de Três Pontes, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o que mais se fizer necessário conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato - Governo do Estado de São Paulo

Demanda (Principal): 25452

Processo: SEDUC-PRC-2021-01927-DM

Valor contrapartida: R\$ 174.609,49

Valor do Estado: R\$ 3.317.580,34

Valor Total: R\$ 3.492.189,83

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Ministério das Cidades - Contrato de Repasse nº 653297/2023 Operação nº 1091196-02

Objeto: Ampliação do sistema de abastecimento, tratamento, reservação e distribuição de água potável do município de Amparo-SP

Valor de Repasse: R\$ 38.310.823,00

Valor de Contrapartida: R\$ 384.000,00

Valor de Investimento: R\$ 38.694.823,00

Quanto à certidão sobre a adoção de sistema integrado de administração Financeira e Controle, registramos que este não está totalmente implementado conforme será abordado no Item C.2.3. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC deste relatório.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

| | |
|------------------------------|------------------------------------|
| Mês: 03 | Tema: Unidades de Saúde da Família |
| Fiscalização Ordenada nº | 01 / 2023. |
| TC e evento da juntada | TC-007304.989.23-9, evento 8. |
| Irregularidades verificadas: | USF Bairro dos Rosas |

- Não há identificação do horário de atendimento afixado em local visível próximo à entrada da unidade, em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017;
- A unidade não possui AVCB / CLCB dentro do prazo de validade, em detrimento ao disposto no Decreto Estadual nº 63.911/2018;
- A unidade não possui banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD), em detrimento ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000;
- A unidade não possui nebulizador (aparelho de inalação);
- A unidade não efetua registro de controle e testagem diário do carrinho de emergências;
- A unidade não possui certificado de calibração vigente do desfibrilador;
- Não havia um procedimento operacional padrão (POP) com a metodologia de verificação de temperatura e umidade dos medicamentos armazenados na unidade, em detrimento ao disposto no artigo 35, §5º do RDC Anvisa nº 44/2009;
- Não havia disponibilidade de preservativos femininos;
- Na atenção ao pré-natal de baixo risco realizado no último ano, foi detectado na data da fiscalização que a Unidade não conhece a proporção de gestantes que passaram por 6 consultas ou mais durante o pré-natal;
- Não existiam dados estatísticos quanto à ocorrência de sífilis congênita nos últimos três anos;
- Não havia mensuração do percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde;
- A unidade enfrenta dificuldade para agendamento de pacientes a ambulatorios de especialidades das redes municipal e estadual (AME).

USF Boa Vereda

- Não estavam afixadas em local visível as seguintes informações, em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017: mapa de abrangência com a cobertura de cada equipe; identificação do Gerente (Administrador) da Unidade e dos componentes de cada equipe da unidade; relação de serviços disponíveis e detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe;
- Foi detectado na data da fiscalização que os médicos NÃO têm a carga horária de 40 horas semanais, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº. 2, de 2017. São apenas 20 horas semanais. Foi informada a inexistência de demanda para 40 horas semanais para médicos;
- A Unidade não possui AVCB / CLCB dentro do prazo de validade, em detrimento ao disposto no Decreto Estadual nº 63.911/2018;
- A Unidade não possui banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD), em detrimento ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000;
- A Unidade não efetua registro de controle e testagem diário do Carrinho de emergência. A testagem, segundo o controle apresentado, é feita apenas 1 vez ao mês;
- A Unidade não possui certificado de calibração “vigente” do Desfibrilador. Calibração vencida em 2018. Além disso, o carrinho não estava lacrado;
- A unidade não sabe informar se houve caso de SÍFILIS CONGÊNITA nos últimos três anos por não possuir os dados;
- A unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a ambulatorios de especialidades da rede municipal, da rede estadual, a Serviço de Urgência e Emergência (Pronto-Socorro /

Pronto Atendimento / UPA) e a Hospital.

USF Centro

- Não há mapa de abrangência com a cobertura de cada equipe e não há detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe afixado em local visível próximo à entrada da Unidade, em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017;
- Entre as ações de rotina realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde, foi detectado na data da fiscalização que não há identificação de indivíduos e famílias em condições de vulnerabilidade social;
- Em relação às instalações, foi detectado na data da fiscalização que ambientes externos e /ou internos não estão em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza, em detrimento ao disposto no artigo 36 do RDC ANVISA nº 63/2011, conforme descrito pela fiscalização: infiltrações no teto;
- Em relação aos equipamentos e recursos de apoio, foi detectado na data da fiscalização que a Unidade não possui desfibrilador Externo Automático (DEA);
- A Unidade não efetua registro de controle e testagem diário do Carrinho de emergência;
- A metodologia de verificação da temperatura e umidade não está definida em um procedimento operacional padrão (POP), em detrimento ao disposto no artigo 35, §5º do RDC Anvisa nº 44/2009;
- Na atenção ao pré-natal de baixo risco realizado no último ano, foi detectado na data da fiscalização que a Unidade não conhece a proporção de gestantes que passaram por 6 consultas ou mais durante o pré-natal;
- Em relação à resolubilidade no último ano, foi detectado na data da fiscalização que o percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde não é mensurado.

USF Três Pontes

- Não estavam afixadas em local visível as seguintes informações, em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017: mapa de abrangência com a cobertura de cada equipe; identificação do Gerente (Administrador) da Unidade e dos componentes de cada equipe da unidade; relação de serviços disponíveis e detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe;
- Entre as ações de rotina realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde, foi detectado na data da fiscalização que não há identificação de indivíduos e famílias em condições de vulnerabilidade social;
- A unidade não possui AVCB /CLCB dentro do prazo de validade, em detrimento ao disposto no Decreto Estadual nº 63.911/2018;
- Ambientes externos e /ou internos não estão em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza, em detrimento ao disposto no artigo 36 do RDC ANVISA nº 63/2011, haja vista que: a sala de pré-consulta está com uma grande rachadura e sinais de vazamento de água próximo ao local onde ficam os pacientes; há extintores de incêndio com validade vencida; o desfibrilador estava com o prazo de manutenção vencido; o teto do corredor por onde passam os pacientes está com telhas mofadas e sinais de infiltração de água de chuva; a cozinha dos funcionários está na frente da passagem dos pacientes (doentes); o banheiro está na frente da cozinha dos funcionários; há material de limpeza estocado no banheiro; as salas de esterilização e de curativo estavam praticamente juntas, podendo prejudicar a esterilização dos materiais;

| | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • A unidade não possui banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD), em detrimento ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000; • A unidade não efetua registro de controle e testagem diário do carrinho de emergência; • Em relação aos medicamentos utilizados ou dispensados pela Unidade, não foi detectado na data da fiscalização que a metodologia de verificação da temperatura e umidade está definida em um procedimento operacional padrão (POP), em detrimento ao disposto no artigo 35, §5º do RDC Anvisa nº 44/2009; • Na atenção ao pré-natal de baixo risco realizado no último ano, foi detectado na data da fiscalização que a Unidade não conhece a proporção de gestantes que passaram por 6 consultas ou mais durante o pré-natal; • Em relação à resolubilidade no último ano, foi detectado na data da fiscalização que o percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde não é mensurado. |
|--|--|

| | |
|------------------------------|---|
| Mês: 06 | Tema: Resíduos Sólidos |
| Fiscalização Ordenada nº | 03 / 2023 |
| TC e evento da juntada | TC-007304.989.23-9, evento 22. |
| Irregularidades verificadas: | <ul style="list-style-type: none"> ▪ O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35, § 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; ▪ Foram verificadas as seguintes irregularidades na área de triagem/transbordo: Presença de animais. Além disso, cabe registrar, em relação à “licença de operação da área de transbordo” recentemente renovada pela CETESB até 26/10/2027 (licença nº 37005242 emitida de 04/05/2023), as seguintes exigências técnicas (exigências nº 01 e 05) que devem ser adotadas pela Prefeitura dentro do prazo de 180 dias, ou seja, até 31/10/2023; ▪ A Prefeitura Municipal de Amparo deverá implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, sistema de drenagem, segregação, coleta e armazenamento temporário dos efluentes líquidos gerados nas operações de lavagem das instalações, dos efluentes líquidos drenados de lixo e das águas pluviais potencialmente contaminadas da área de transbordo de resíduos domiciliares. Estes efluentes líquidos deverão ser destinados, exclusivamente, a instalações licenciadas para seu recebimento, tratamento e destino final, devendo ser obtido e mantido CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental para esta destinação. ▪ A Prefeitura Municipal de Amparo deverá adotar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, todas as providências para a reabilitação do sistema de monitoramento das águas subterrâneas da área do aterro desativado, com a reinstalação de poços destruídos ou secos, e para a implantação de poços de monitoramento que permitam avaliar a influência da unidade de transbordo na qualidade das águas subterrâneas. ▪ A coleta seletiva ainda representa um baixo percentual em relação ao total do lixo produzido no município (de 00% a 25%); ▪ Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município; ▪ Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; |

| | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> ▪ A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações; ▪ Os resíduos da Construção Civil não são reutilizados, reciclados ou encaminhados para área de aterro de resíduos da construção civil devidamente licenciada em desconformidade à Resolução CONAMA nº 307/2002; ▪ Os resíduos da Construção Civil Classe A são destinados, indevidamente, a: Aterro Sanitário (resíduos domiciliares); ▪ Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETA) são depositados indevidamente em corpos hídricos; ▪ Os esgotos gerados no Município não são destinados em sua totalidade à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). |
|--|--|

| | |
|------------------------------|--|
| Mês: 08 | Tema: Escolas em tempo integral |
| Fiscalização Ordenada nº | 04 / 2023. |
| TC e evento da juntada | TC-007304.989.23-9, evento 36. |
| Irregularidades verificadas: | <p>REDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> • A rede municipal não possui ao menos 25% dos alunos no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) em jornada de tempo integral, em escolas públicas, embora, alcançasse tal percentual de 25% de alunos em jornada de tempo integral quando considerada a totalidade de matrículas da educação básica (Ensino Infantil e Ensino Fundamental); • Não havia regulamento que disciplinasse a forma de acesso à escola em jornada de tempo integral, inclusive em relação à garantia de educação em tempo integral para alunos com necessidades especiais (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) e ao atendimento preferencial às matrículas de alunos em situação de risco e vulnerabilidade social; • A rede não possui um regulamento formal de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social; • Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentassem dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem; • A rede não possui meios de calcular o custo operacional por aluno tanto em escola de tempo parcial quanto em escola de tempo integral. <p>EMEF PROF.^a FLORIPES BUENO DA SILVA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não há sala de recursos multifuncionais na unidade escolar visitada; • Embora os professores participassem de cursos de capacitação oferecidos pela rede, não havia programa de formação continuada com foco no ensino em tempo integral; • Não eram servidas frutas in natura aos alunos em jornada de tempo integral em pelo menos quatro dias por semana; • Foi detectada inadequação no ambiente de alimentação escolar, consistente na presença de lâmpadas fluorescentes sem grade de proteção na área de preparação de alimentos; • Não foram separadas amostras dos alimentos servidos na merenda escolar; • A escola não dispunha de todas as instalações necessárias, tendo em vista que não possuía sala multiuso (para desenvolvimento de atividades relacionadas a música, dança e/ou artes); • A escola visitada não dispunha dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; |

| | |
|--|---|
| | • Não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – no prazo de validade na unidade de educação visitada. |
|--|---|

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Amparo é regido pela Lei Municipal nº 3.973, de 30 de agosto de 2018 (DOC 08 – parte 01, fls. 01/02).

Quanto a sua estrutura, observamos que foi criado o cargo efetivo de controlador interno, através da Lei nº 4.250, de 23 de junho de 2022, criando o cargo efetivo de controlador interno (DOC 08 – parte 01, fls. 03/08).

Registramos que no exercício em exame, foi promulgada a Lei Municipal nº 4.337, de 11 de julho de 2023¹, alterando as atribuições da Controladoria Municipal, ampliando-as (DOC 08 – parte 01, fls. 09/13).

Consignamos que durante o exercício de 2023, o Sistema de Controle Interno Municipal era composto por: 01 (uma) servidora efetiva detentora do cargo de Agente Administrativo exercendo a função de confiança de Controlador Geral do Gabinete do Prefeito, 01 (um) Controlador efetivo nomeado em 02/03/2023 e por 01 (um) Administrador Geral efetivo nomeado em 31/03/2023 (DOC 08 – parte 01, fls. 14/18).

Verificamos a perenidade na emissão dos relatórios do controle interno, contento as seguintes recomendações, conforme DOC 08 – parte 01, fls. 19/47 e DOC 08 – parte 02, fls. 01/17):

1º Quadrimestre

Recomendação 01: Recomenda-se seja regulamentada a Carta de Serviços aos Usuários, nos termos da Lei nº 13.460/2014 (Criação de Conselho de Usuários, Regimento Interno e Audiência Pública), bem como se proceda sua devida atualização;

Recomendação 02: Recomenda-se a realização de estudo para aquisição de itens faltantes no almoxarifado central os quais são comumente adquiridos pelas verbas de adiantamentos de pequenas despesas, quais sejam: adaptadores, tomadas, interruptores, extensão (tomada), garrafas térmicas (uma vez que o Município oferece café para os servidores), chuveiro (principalmente para as escolas), torneiras;

Recomendação 03: Recomenda-se a realização de estudo para implantação de plano de manutenção e higienização da frota veicular municipal;

Recomendação 04: Recomenda-se a adequação das ações municipais conforme os objetivos traçados na LGPD;

Recomendação 05: Recomenda-se, no tocante ao Portal da Transparência que: a) sejam disponibilizados todos os contratos e seus

¹ Lei nº 4.337/23 – Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e organizacional do poder executivo da Estância Hidromineral de Amparo e dá outras providências.

anexos dentro de menu específico; b) sejam publicadas as informações completas sobre os motivos para a elevação do valor iniciais de determinados contratos; c) Seja possibilitado que o texto no interior dos documentos seja pesquisáveis, de modo a facilitar o acesso as informações por parte dos cidadãos; e d) Que seja melhorado o sítio eletrônico do Município, permitindo a melhor navegação do Município;

Recomendação 06: Recomenda-se a adoção de medidas para o cumprimento do Calendário AUDESP;

Recomendação 07: Recomenda-se a adoção de medidas para melhoramento do IEGM municipal;

Recomendação 08: Recomenda-se a adoção de medidas para implementação das ODSs no Município de Amparo/SP;

Recomendação 10: Recomenda-se para os próximos anos, que a elaboração da LOA preveja de forma detalhada programas, órgãos e funções, com a previsão das metas físicas e qualitativas, tudo a cumprir o bom planejamento da Administração Pública;

Recomendação 11: Recomenda-se a adoção de ações para cumprimento das metas traçadas em relação as receitas de capital, assim como para arrecadação das dívidas ativas;

Recomendação 12: Recomenda-se a adoção de ações para cumprimento das metas fiscais, considerando-se o resultado primário projetado para o exercício (R\$ 5.402.909,88).

2º Quadrimestre

Recomendação 1: Que seja levantada a viabilidade da Ouvidoria da Saúde ser integrada ao Organograma do Município e haver designação de Ouvidor para a realização da atividade, respeitando-se o princípio da segregação de funções e a emissão periódica dos relatórios referentes à atividade;

Recomendação 2: Que seja levantada a viabilidade das Ouvidorias integrarem diretamente ao Gabinete do Sr. Prefeito, como forma de garantir autonomia em suas funções;

Recomendação 3: Que seja levantada a viabilidade de conferir melhor estrutura física para o Sistema de Ouvidorias, bem como seja atualizada a Carta de Serviços aos Usuários;

Recomendação 4: Que o Município de Amparo promova a publicação do PAC, bem como comece a introduzir os dispositivos da Lei nº 14.113/2021, conforme já orientado pelo TCESP;

Recomendação 5: Que o Município promova o necessário para conscientizar e fiscalizar a correta e regular retirada de amostragens da merenda escolar;

Recomendação 6: Que o Município estude a viabilidade para sanar os problemas estruturais apontados nas unidades escolares, principalmente em relação aos CIMES Chapeuzinho Vermelho e Bambi;

Recomendação 7: Que o Município promova o necessário para diminuir e pagamento de horas extraordinárias;

Recomendação 8: Que sejam retomados os trabalhos da comissão de monitoramento de convênios/SMS;

Recomendação 9: Diante das dificuldades encontradas para a

emissão da declaração emitida pelo CadTCESP, que o Município conscientize os servidores (gestores, fiscais, ordenadores de despesa, secretários municipais e empresas contratadas) a realizarem seu cadastro junto ao CadTCESP, de forma regular;

Recomendação 10: Que o Município siga fielmente os termos dispostos no Decreto nº 6764/2023 — Decreto de Contingenciamento de Despesas, observando que no fechamento deste quadrimestre a diferença entre as receitas correntes e as despesas correntes encontravam-se em 101%, salientando-se as proibições insculpidas no art. 167-A, §6º, I e II, da CF/88;

Recomendação 11: Que o Município promova o necessário para ajustar e promover seu equilíbrio fiscal, observando-se que este pode ser um fator ensejador da Reprovação das Contas prestadas pelo Poder Executivo.

3º Quadrimestre

Recomendação 01: Recomenda-se ações no sentido de que sejam cumpridas de forma tempestiva as obrigações fixadas no Calendário Audesp;

Recomendação 02: Recomenda-se a realização de melhor planejamento das ações do Poder Executivo, como forma de diminuição de anulações e suplementações dos empenhos realizados;

Recomendação 03: Recomenda-se que o Município intensifique suas ações, objetivando a melhoria dos índices do IEG-M;

Recomendação 04: Recomenda-se que o Município organize suas ações objetivando a estruturação do Controle Interno, principalmente no tocante a contratação de recursos humanos.

Em que pese a certidão apresentada pelo Controlador Geral indicando as providências adotadas com base nas recomendações do Controle Interno (DOC 08 – parte 02, fl. 18), essas medidas, a nosso ver, representam pequena parcela das recomendações supramencionadas.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, não constatamos obras paralisadas no Município. No entanto, informamos as seguintes obras atrasadas:

| OBRAS ATRASADAS | | | | | |
|-----------------|---------------------------------|------------------------|--------------------------------|---------------|---|
| TC | Valor inicial do Contrato (R\$) | Valor total pago (R\$) | Contratada | Data | Descrição da obra |
| N/C | 513.154,13 | 330.900,89 | TOPAN CONSTRUTORA EIRILI EPP | Não informado | PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MURO DE CONTEÇÃO, NA RUA ALBERTINO LASTORIA, DISTRITO DE TRES PONTES. |
| N/C | 860.511,39 | 736.739,51 | CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA | Não informado | EXECUÇÃO DE 03 PASSARELAS METÁLICAS |

| | | | | | |
|-----|--------------|--------------|--|---------------|---|
| | | | | | SOBRE O RIO CAMANDUCAIA. |
| N/C | 883.808,44 | 357.710,45 | ALPHA GATHI ENGENHARIA ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES EIRELI | Não informado | PARQUE MUNICIPAL 4 ETPA – EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. |
| N/C | 563.422,18 | 739.745,50 | EXATA CONSTRUTORA LTDA. | Não informado | REVITALIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA GASTRONOMICA |
| N/C | 1.004.897,50 | 801.602,99 | LIMPAV TERRA PLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. | Não informado | EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO PARQUE MUNICIPAL 4ª ETAPA, LAGOAS E PISTA DE CAMINHADA. |
| N/C | 1.141.300,84 | 1.047.678,60 | EXATA CONSTRUTORA LTDA. | Não informado | OBRA EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DA PONTE VECCHIO |
| N/C | 2.977.070,58 | 492.291,92 | P.S. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. | Não informado | CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRAO FDE, LOTEAMENTO JARDIM SÃO ROQUE |
| N/C | 3.076.185,52 | 1.565.275,39 | EXATA CONSTRUTORA LTDA. | Não informado | REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR DE AMPARO |
| N/C | 161.036,99 | 34.237,09 | CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA | Não informado | COBERTURA EM ESTRUTURA METALICA ENTRE OS PRÉDIOS DO PAÇO MUNICIPAL |
| N/C | 421.350,85 | 304.167,75 | KAGIMASA CONSTRUÇÕES EIRELI | Não informado | EXECUÇÃO DE PRAÇA NO LOTEAMENTO VALE VERDE |

Dados: Painel de Obras Públicas - TCESP, disponível em: https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apanel_obras.wcdf/generatedContent?usolid=anony&password=zero. Acesso em: 30/04/2024.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para

a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade.

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------|------|------|------|------|
| i-Planejamento | B | C | C | C |

Consignamos que a nota “**C**” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

B.1.1. VALIDAÇÃO DO I-PLANEJAMENTO

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos a seguinte falha que ensejou retificação pela Fiscalização (Termo de Validação no DOC 45), denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório): **Questão 14.4.5.1** – a Origem informou que não foram relatadas irregularidades nos relatórios produzidos pelo Controle Interno que ensejassem a adoção de providências cabíveis por parte do Prefeito Municipal, contudo, conforme demonstrando no item A.5 deste relatório, foram elencados pelo Controle Interno municipal diversos apontamentos com recomendações a serem adotadas pela Administração.

Ainda acerca do I-PLAN, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 09, fl. 02/18):

- I. **Não** houve a realização de consulta pública online para a coleta de sugestões para a elaboração do PPA 2022-2025. **Referência: Questão 2.0 validada;**
- II. **Não** houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual, contrariando o previsto pelos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Referência: questão nº 4.1.1.2;**
- III. De acordo com a Origem o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, no entanto, é realizado sem a emissão de relatório e sem a ciência do prefeito. **Referência: Questão 13.3 validada.**

Outrossim, compulsando a base legal/instrução preenchimento do

IEG-M², observamos que dentre as questões do I-Plan, 3 (três) merecem o enfoque da Administração Municipal para a melhoria de sua nota nesta dimensão, quais sejam **P1, P2 e P4**.

Segue no quadro abaixo um resumo da representatividade de cada uma dessas questões na composição da dimensão aqui analisada e de sua metodologia de cálculo:

| Questão | Resumo da Metodologia | Representatividade no I-Plan |
|--|---|-------------------------------------|
| P1 - Coerência entre os resultados dos indicadores dos programas e das metas das ações | Média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades , por meio do seguinte cálculo. | 25% |
| P2 - Confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados | Apresenta o valor alcançado de cada uma das ações, dividindo-se o valor da meta física realizada pelo valor estipulado inicialmente no planejamento; e o quanto dos recursos disponibilizados foram utilizados, dividindo-se o valor liquidado pelo valor fixado atualizado, a partir dos dados constantes da Lei Orçamentária Anual , por meio do seguinte cálculo. | 25% |
| P4 - Pontualidade na Entrega dos Documentos relativos às Peças de Planejamento | Entregas de documentos e/ou informações de planejamento ao Sistema AudeSP. | 15% |

Portanto, essas três questões juntas representam **65%** da nota desta dimensão, além de terem como característica serem calculadas com base nas informações fornecidas pela Origem ao Sistema AudeSP.

De acordo com as análises efetuadas pelo referido Sistema deste Tribunal, o Município apresentou, em 2023, inconsistências com relações às questões citadas.

Inicialmente, verificamos incoerências entre os resultados alcançados pelos indicadores entre os programas e ações (**Questão P1**)³.

Foram identificadas, também, incompatibilidades entre o resultado

² Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-ieg-m-2024>.

³ A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades, teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000). Resultado do indicador: 27.941,4835. Resultado ideal: menor ou igual a 0,2.

físico e os recursos financeiros utilizados (**Questão P2**)⁴.

Neste ensejo, quanto à compatibilidade dos parâmetros presentes na peça orçamentária, constatamos despesas previstas em ações e unidades de medidas genéricas e não específicas, bem como metas físicas não mensuráveis, em desacordo com as boas práticas de planejamento do setor público, dificultando o controle social da execução orçamentária⁵, vide a tabela abaixo.

| Exercício | Ano | Programa | Cd. Ação | Ação | Meta | Qtde. | | Unid. Medida | Valor Financeiro |
|-----------|------|----------|------------------------------------|------|------|-------|--|-----------------|------------------|
| | | | | | | Meta | Física | | |
| 2023 | 1000 | 4002 | ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | 1 | PERCENTUAL DA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO | R\$800.974,85 | |
| 2023 | 1400 | 4002 | ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | 1 | PERCENTUAL DA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO | R\$38.100,00 | |
| 2023 | 302 | 4002 | ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | 1 | PERCENTUAL DA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO | R\$74.100,00 | |
| 2023 | 700 | 4002 | ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | 1 | PERCENTUAL DA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO | R\$24.310,32 | |
| 2023 | 800 | 4002 | ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | 1 | PERCENTUAL DA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO | R\$40.700,00 | |
| 2023 | 1500 | 4002 | ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | 1 | PERCENTUAL DA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO | R\$110.500,00 | |
| 2023 | 1500 | 4002 | ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | 1 | PERCENTUAL DA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO | R\$368.200,00 | |
| 2023 | 1500 | 4002 | ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | 1 | PERCENTUAL DA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO | R\$1.430.350,43 | |
| 2023 | 800 | 4002 | ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | 1 | PERCENTUAL DA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO | R\$8.500,00 | |
| 2023 | 1200 | 4002 | ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | 1 | PERCENTUAL DA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO | R\$735.900,00 | |
| 2023 | 1000 | 4002 | ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | 1 | PERCENTUAL DA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO | R\$221.723,87 | |

Fonte: Sistema Audep.

Essas ocorrências, somadas às entregas de documentos e/ou informações de planejamento ao Sistema Audep fora do prazo (**Questão P4**), conforme traremos com referência a todas as dimensões no item F.2 deste relatório, tiveram impacto negativo extremamente relevante para a composição da nota “C” do I-Planejamento observada no exercício em análise.

Diante do caráter crucial desses elementos no planejamento e acompanhamento das políticas públicas, também no IEG-M, propomos recomendação para que a Origem dê especial atenção à elaboração de suas peças orçamentárias e à execução das metas lá previstas, de modo que se correlacionem e sejam coerentes entre si, além disso, que tais aspectos sejam refletidos nos dados encaminhados ao Sistema Audep.

B.1.2. EXAME OPERACIONAL – PLANEJAMENTO

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis

⁴ O confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados a partir de dados da Lei Orçamentária Anual (LOA), demonstram que menos de 60% das metas possuem compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados. Embora não exista um dispositivo direto que trate deste assunto, a questão de alcance de resultados é abordada no artigo 165, § 7º, da Constituição Federal, que menciona a necessidade de redução das desigualdades. Adicionalmente, para atender o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), o planejamento das ações é essencial para uma gestão fiscal responsável. Resultado do indicador: 22.661,1648. Resultado ideal: menor ou igual a 0,2.

⁵ MANUAL DE PLANEJAMENTO PÚBLICO 2021 TCESP, disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Planejamento%20Pu%CC%81blico%20%28vf-200121%29%20%281%29.pdf>

Ao se planejar, a Administração combate o imprevisto, definindo de forma consciente como reagir a situações futuras. Mais que estabelecer um mero cronograma de entrega de bens e serviços à população, **as peças de planejamento devem prever, de forma clara e transparente, como a alocação de recursos contribuirá para a redução dos problemas sociais.**

desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

B.1.2.1. ESTRUTURA

A estrutura administrativa voltada para o planejamento reflete em todos os aspectos da gestão municipal, especialmente na formulação das políticas públicas voltadas à população e de sua materialização nas peças orçamentárias.

Neste sentido, observamos que a Prefeitura Municipal possui estrutura voltada para o Planejamento, contando com 02 (duas) servidoras comissionadas com qualificação técnica para o exercício das atividades de planejamento, gestão e orçamento, recebendo inclusive treinamento específico para a matéria (DOC 10, fls. 01/12 e Questão 12 do I-Plan).

B.1.2.2. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico, como fase inicial do ciclo orçamentário, compreende o levantamento formal dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento, visando esclarecer, objetivamente, a relevância do problema a ser enfrentado, bem como suas fontes e a motivação da sua priorização dentre uma relação de adversidades que acometem os cidadãos, passíveis de serem resolvidas pelo Poder Público.

Desta forma, observamos que a Prefeitura realizou diagnósticos prévios anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências, levando em conta, inclusive, planos do governo federal e estadual em sua concepção (Questão 3 do I-Plan).

B.1.2.3. PARTICIPAÇÃO POPULAR, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Em que pese a importância nos demais processos da Municipalidade, a transparência, um dos princípios basilares da governança pública, cujo conceito está ligado à ideia de controle social, assume papel preponderante no diagnóstico.

Nesse sentido, a efetiva participação popular, por meio de audiências e outras consultas públicas (presenciais e notadamente online), permite a coleta contínua de sugestões, materializando o controle social, transparência e exercício da democracia. Afinal, o munícipe, usuário final dos serviços públicos, tem contato direto com os gargalos de atendimento e falhas na qualidade dessas políticas.

Isto posto, observamos que a Prefeitura realizou audiências públicas para elaboração das peças orçamentárias, em dias e horários (após as 18 horas) que facilitam a participação popular, sendo estas transcritas em atas ou outros documentos de registro das demandas e sugestões apresentadas pela participação popular, inclusive com divulgação em sua página eletrônica⁶ (Questão 1 do I-Plan).

Todavia, constatamos a inobservância ao parágrafo único do artigo 45 da LRF, tendo em vista que o Poder Executivo deixou de encaminhar ao Legislativo, no prazo devido, relatório com as informações a respeito da inclusão de novos projetos na lei orçamentária, comprovando atendimento dos projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio (DOC 10, fl. 13).

Ademais, quanto ao controle e avaliação (acompanhamento) dos resultados alcançados relativos às metas previstas no orçamento, verificamos os seguintes desacertos deste tema no IEG-M 2023 (DOC 09, fls. 11/12):

- Questão 13.2 – **NÃO** houve acompanhamento mensal da execução orçamentária com participação do Prefeito.
- Questão 13.3 – Em que pese a Origem informar que o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária serviu de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, este se deu sem a emissão de relatório e sem a ciência do prefeito. **Questão validada.**

B.1.2.4. ANÁLISE DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

B.1.2.4.1. PPA

No Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 4.286, de 02 de dezembro de 2022 (DOC 11), constata-se que os indicadores de programas e metas apresentam valoração percentual (ou índices não mensuráveis ou inadequados) para todas as ações, independentemente das metas físicas e produtos desejados, o que dificulta a mensuração da conexão destes programas com a efetiva realização e atingimento real das demandas sociais. Por amostragem, destacamos:

| Programa | Programa | Indicador | Unidade de Medida | Meta 2023 | Valor | DOC 11 |
|----------|---|---------------------------------|-------------------|-----------|---------------------|--------|
| 1300 | Planejamento, coordenação e gestão eficiente do SUS | 4000 – Gestão dos vencimentos e | Percentual | 200 | R\$ 2.994.250,24 | fl. 04 |

⁶ Portal da transparência Municipal: <https://acesse.une/7ML2A>. Acesso em 12/06/2024.

| | | | | | | |
|------|---|---|------------|-----|------------------|--------|
| | | obrigações patronais | | | | |
| 1300 | Planejamento, coordenação e gestão eficiente do SUS | 4065 – Modernização e Manutenção da Gestão do SUS | Percentual | 200 | R\$ 2.994.250,24 | fl. 04 |
| 1303 | Assistência Farmacêutica | 4074 – Aquisição de medicamentos e insumos distribuídos | Percentual | 95 | R\$ 3.418.783,12 | fl. 05 |

Além disso, verificamos a previsão de metas de programas e ações que apresentam suas correspondentes metas físicas “zeradas”, mas que informam um valor estimado para suas realizações, vide os exemplos trazidos na tabela abaixo:

| Programa | Programa | Indicador | Unidade de Medida | Meta 2023 | Valor | DOC 11 |
|----------|--|--|-------------------|-----------|------------------|--------|
| 1302 | Assistência Ambulatorial, emergencial e hospitalar | 3014 – Construção de unidade de saúde | Unidade | 0 | R\$ 100.000,00 | fl. 06 |
| 1400 | Segurança Pública Municipal para todos | 3004 – Obras, ampliação de reformas de espaços e equipamentos públicos | Unidade | 0 | R\$ 1.100.000,00 | fl. 07 |

Consignamos que as falhas acima expostas podem comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, uma vez que não produzem confiabilidade na informação e tampouco trazem indicação de quantidades mensuráveis que possam ser acompanhadas, deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da CF.

Assim, não é possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município.

Segundo a Origem, não houve alteração no PPA no exercício de 2023 (DOC 11, fl. 29).

B.1.2.4.2. LDO

Analisando a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2023, instituída por meio da Lei Municipal nº 4.251, 23 de junho de 2022 (DOC 12), verificamos a previsão de metas de programas e ações que apresentam suas correspondentes metas físicas “zeradas”, mas que informam um valor estimado para suas realizações, vide os exemplos trazidos na tabela abaixo:

| Programa | Programa | Indicador | Unidade de Medida | Meta 2023 | Valor | DOC 12 |
|----------|------------------------------|---|-------------------|-----------|------------------|--------|
| 700 | Gestão da Assistência Social | 4098 – Frente de trabalho | Unidade | 0 | R\$ 500.000,00 | fl. 69 |
| 700 | Gestão da Assistência Social | 4099 – Benefício eventual | Unidade | 0 | R\$ 800.000,00 | fl. 69 |
| 1200 | Gestão de Serviços Públicos | 3003 – Pavimentação, recapeamento e drenagem. | Unidade | 0 | R\$ 1.505.000,00 | fl. 97 |

Novamente observamos que as falhas acima expostas podem comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, uma vez que não produzem confiabilidade na informação e tampouco trazem indicação de quantidades mensuráveis que possam ser acompanhadas, deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da CF.

B.1.2.4.3. LOA

Analisando a Lei Orçamentária Anual - LOA (vide DOC 13) para o exercício de 2023, instituída por meio da Lei Municipal nº 4.286, de 02 de dezembro de 2022, verificamos as seguintes ocorrências.

Preliminarmente, verificamos que a LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (15%) acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal (índice inflacionário IPCA Jul22 - Jun23: 3,13%). Esta autorização pode desconfigurar o orçamento, afastando-o dos diagnósticos previamente realizados, quando do levantamento das reais demandas do Município (**Questão 11.1 do I-Plan**).

Notamos também a realização de alterações orçamentárias, que representaram 21,40% (R\$ 92.166.781,28) das dotações iniciais (R\$ 430.606.960,00) (DOC 13, fl. 99). Tais alterações podem ter provocado a transferência de recursos de ações prioritárias do Município para outras que não integram as prioridades da comunidade local.

Inclusive, notamos divergências substanciais entre o PPA (DOC 11, fl. 08), a LDO (DOC 12, fl. 20) e a LOA (DOC 13, fl. 02) em relação aos valores anuais previstos para 2023, consoante quadro abaixo:

| | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------|
| Total previsto no PPA para 2023 | Total priorizado na LDO para 2023 | Total da LOA 2023 |
| R\$ 372.312.563,04 | R\$ 381.517.499,63 | R\$ 437.233.160,00 |

B.1.3. PLANOS MUNICIPAIS INEXISTENTES OU DESATUALIZADOS

Verificamos que o Plano Diretor está desatualizado, haja vista que o último data de 06/10/2006 (**Questões 18.0 e 18.1 validadas**).

A desatualização do referido plano municipal fragiliza o planejamento das políticas públicas do Município.

B.1.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

Não foram realizadas fiscalizações ordenadas relacionadas à dimensão Planejamento do IEG-M, porém, os apontamentos nas demais dimensões - Fiscal, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Cidades e Tecnologia da Informação – revelam a vulnerabilidade das peças de planejamento do órgão governamental.

B.1.5. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR

Não foram selecionados contratos e ajustes do terceiro setor relacionados a essa dimensão do IEG-M.

B.1.6. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

| IEG-M | ODS - METAS |
|--------------|--------------------|
| i-Plan. | 16.6 e 16.7 |

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| i-Fiscal | C+ | B | B | C+ |

Consignamos que a nota “**C+**” obtida no último exercício avaliado, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

B.2.1. VALIDAÇÃO DO I-FISCAL

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos a seguinte falha que ensejou retificação pela Fiscalização (Termo de Validação no DOC 45, fl. 03), denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório): **Questão 22.0** – a Origem informou que houve divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem. No entanto, em pesquisa a página eletrônica do município não verificamos a mencionada divulgação.

Constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias acerca do I-FISCAL nos seguintes assuntos:

- I. Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções, tratada no inciso XVIII, do artigo 37, da Constituição Federal. **Referência: questão nº 1.4**

Nesse caso, o constituinte pretendeu garantir a citada autonomia através da menção quanto a precedência desses servidores sobre os demais setores administrativos, na forma da lei. Tal ação tem como objetivo reduzir a ocorrência de interferências internas e externas, bem como promover a valorização profissional.
- II. A Prefeitura Municipal não realiza controle das ações judiciais em que é parte (polo passivo). **Referência: questão nº 17.0**
- III. **NÃO** houve divulgação, em página eletrônica, dos seguintes instrumentos de transparência da gestão fiscal: Prestação de Contas do Ano Anterior e Parecer Prévio do TCE. A divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal está prevista no artigo 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. **Referência: questão nº 18.1. Questão validada.**
- IV. A Prefeitura Municipal realizou o envio dos dados, das informações e dos documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas fora do prazo estabelecido no Calendário Anual de Obrigações do Sistema Audep, contrariando o artigo 55 das Instruções nº 101/2020 do Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo. Referência: questão nº F11.

B.2.2. EXAME OPERACIONAL – FISCAL

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrência que tem o condão de afetar o planejamento das políticas públicas, especialmente no que tange ao comprometimento da maior parte das receitas correntes com despesas da mesma natureza.

B.2.2.1. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CF/1988

Verificamos que durante todo o exercício fiscalizado (1º ao 6º bimestre – DOC 14, fls. 02/03, 05, 07/08, 10, 12 e 14) o Município esteve acima dos percentuais previstos no artigo 167-A, caput da CF (85%), sendo que a partir do 3º bimestre esteve acima de 95%, quando mensuradas as despesas correntes em relação às receitas correntes.

Abaixo seguem os demonstrativos bimestrais obtidos do sistema Audesp:

| 2023 | Despesas Correntes (R\$) | Receitas Correntes (R\$) | Percentual (%) |
|-------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| 1º Bimestre | 382.674.258,98 | 441.981.233,49 | 86,58 |
| 2º Bimestre | 401.685.187,16 | 439.626.682,57 | 91,37 |
| 3º Bimestre | 420.212.538,96 | 434.954.992,42 | 96,61 |
| 4º Bimestre | 430.568.514,21 | 429.621.349,07 | 100,22 |
| 5º Bimestre | 443.657.719,10 | 438.581.467,56 | 101,16 |
| 6º Bimestre | 445.541.381,04 | 427.412.667,47 | 104,24 |

*Despesas liquidadas até 5º bimestre e empenhadas para o 6º bimestre.

Observamos que durante o exercício de 2023, o município foi alertado 01 (uma) vezes por esta Corte de Contas sobre a superação de 85% da Receita Corrente (artigo 167-A, §1º) e 03 (três) vezes sobre a superação de 95% da receita corrente (artigo 167-A – caput), sendo-lhe facultado tomar as medidas cabíveis segundo estabelece a legislação aplicável à situação (DOC 15, fls. 05, 09, 13 e 17).

Questionada a respeito das medidas adotadas durante o exercício de 2023, para a redução destes percentuais, a Origem apresentou o Decreto nº 6.764 de 10 de agosto de 2023, também apresentado na fiscalização do 2º quadrimestre (Evento 41.40, fls. 24/27), que dispõe sobre as medidas de

contingenciamento de despesas, aplicáveis no exercício de 2023 (DOC 14, fls. 15/16).

Destacamos que, dentre as justificativas consignadas no corpo do referido decreto municipal, constam que tais medidas foram tomadas devido:

[...] a necessidade de cumprimento dos termos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

[...] os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, evidenciando tendência desfavorável, relativamente as metas fiscais em 21 e 28 de julho do corrente ano;

[...] que os repasses do FUNDEB no presente exercício não estão acompanhando os aumentos dos custos para manutenção da Educação Básica Municipal, propiciando a obrigação de complementação de pagamento das despesas de pessoal com recursos próprios que somam até o momento o valor de R\$ 3.850.049,00;

[...] que conforme noticiado amplamente, os últimos repasses do FPM - Fundo de Participação dos Municípios sofreram grandes reduções em relação aos valores previstos;

[...] que além das reduções já ocorridas nos repasses do FPM, também foi recentemente divulgado pelo Governo Federal a queda de 2% na atividade econômica nos meses de maio e junho, o que acarretará a queda na arrecadação tributária e consequentemente nas receitas transferidas pelos governos federal e estadual;

[...] redução dos repasses de recursos, especialmente do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e da parcela do Fundo de Participação dos Municípios até o presente momento apresenta uma frustração de receita de R\$ (11.753 413.00);

Das providências determinadas no Decreto Municipal, visando ao equacionamento da execução orçamentária, destacamos as seguintes:

[...]

Art. 2° O presente decreto estabelece ações e medidas voltadas a redução de despesas no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta desta Municipalidade e as referidas Secretarias Municipais, deverão apresentar a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do Decreto, propostas de reduções da totalidade de gastos exercidos nas respectivas pastas.

Art. 3° Os titulares bem como os ordenadores de despesas das pastas mencionadas no referido decreto, deverão revisar e renegociar todos os contratos, de convênios, termos colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres em vigor e que envolvam o dispêndio ou repasse de recursos financeiros, de forma a verificar a necessidade de sua manutenção e reavaliar as condições ajustadas, visando à redução do objeto do ajuste e renegociação dos valores.

[...]

Art. 4° Os órgãos desta Municipalidade deverão, ainda, reavaliar os chamamentos públicos ou licitações em curso, ou a serem instauradas, objetivando a redução do seu objeto, de modo a ajustá-los as estritas

necessidades da demanda ora vigente.

Ficando ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrição para controle das despesas (conforme art. 6º do Decreto Municipal):

I – Suspensão temporária de:

- a) a contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, exceto aqueles estritamente necessários ao funcionamento dos serviços municipais essenciais ou que se refiram a diminuição de despesas;*
- b) a utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde, segurança, fiscalização em regimes de plantão e em caráter emergencial;*
- c) as despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço e em caso de urgência,*
- d) as concessões de novos afastamentos ou cessão de servidores para outros Órgãos de outras esferas de governo;*
- e) a concessão de novas gratificações de função para servidores efetivos, exceto as substituições que acarretam economia de recursos;*
- f) a contratação de cursos, seminários e congressos e outras formas de capacitação e treinamento;*
- g) o apoio e patrocínio financeiro a entidades de modo geral em eventos e festividades;*
- h) a conversão em dinheiro de 50% da licença prêmio, nos termos do § 1º do artigo 46. da Lei Municipal nº 4021/2019.*

II – Vedação temporária de:

- a) as concessões de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo licença prêmio, os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art 37. da Constituição Federal*
- b) a realização de alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa.*

III – Apresentação de proposta de contingenciamento, conforme anexo I do Decreto, no valor global de R\$ 6.833.494,00:

PROPOSTA DE CONTINGENCIAMENTO

| SECRETARIA | CONTINGÊNCIA |
|---|---------------------|
| 2 - GABINETE DO PREFEITO | 189.725,00 |
| 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | 20.250,00 |
| 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 743.095,00 |
| 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO | 382.664,00 |
| 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA | 60.780,00 |
| 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA | 978.576,00 |
| 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO | 145.244,00 |
| 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO | 882.172,00 |
| 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | - |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE | 80.000,00 |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | 2.291.670,00 |
| 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | - |
| 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE | 404.147,00 |
| 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 225.000,00 |
| 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | - |
| 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO | 430.171,00 |
| TOTAL CONTINGENCIADO | 6.833.494,00 |

Dados: Anexo I do Decreto Municipal nº 6764/2023 (DOC 14, fl. 17).

Consignamos que as medidas anunciadas não foram eficazes em conter o avanço das despesas correntes sobre as receitas correntes, haja vista que ao final do exercício a despesa corrente superou a em 4,24% a receita corrente municipal.

Registramos que, de acordo com a Origem durante o exercício em análise foram utilizados recursos provenientes de superávit do exercício de 2022 para suprir necessidades das despesas correntes (DOC 14, fl. 18).

B.2.4. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR

Não foram selecionados contratos e ajustes do terceiro setor relacionados a essa dimensão do IEG-M com ocorrências no exercício em análise (I-Fiscal).

B.2.5. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

Não foram realizadas fiscalizações ordenadas relacionadas à dimensão Planejamento do IEG-M (i-Fiscal).

B.2.6. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

| | |
|--------------|--------------------|
| IEG-M | ODS - METAS |
| i-Fiscal | 10.4, 16.5 e 17.1 |

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Educ | B | B | B | B |

B.3.1. VALIDAÇÃO DO I-EDUC

Acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (DOC 09, fls. 40/76):

- I. O piso salarial mensal dos professores de Creche, Pré-Escola, Anos Iniciais do Município é inferior ao piso salarial nacional de R\$ 4.420,55 (R\$ 3.845,63). **Referência: Questões: 1.5, 2.5 e 3.3 (Validadas);**
- II. De um total de 28 escolas, constatamos 11 estabelecimentos de ensino da rede pública municipal que possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2023. **Referência: Questões nº 5.0 e 5.1;**
- III. A Prefeitura Municipal informou que havia alunos de Creche, de Pré-Escola e dos Anos Iniciais com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na Rede Municipal de Ensino. **Referência: Questões: E1.10 e E1.10.1; E2.10 e E2.10.1; E3.12 e E3.12.1;**
- IV. O município não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação. **Referência: Questão: E3.13.1.**

B.3.2. POLÍTICAS PÚBLICAS – EXAME OPERACIONAL

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas, conforme segue:

B.3.2.1. ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL – META 6 DO PNE

Um dos desafios contemporâneos da educação brasileira é a ampliação do tempo, dos territórios e das oportunidades educacionais nas escolas para garantir e qualificar a aprendizagem dos alunos na perspectiva da Educação Integral/Integrada.

A “educação integral” ora se refere à integração dos saberes em seus diferentes aspectos e abordagens, destacando a questão política e social da educação, ora compreendendo as concepções morais e filosóficas da integralidade holística do ser humano. **A ideia de educação integral está intimamente associada à formulação de uma escola de tempo integral.**

Falar sobre uma **escola de tempo integral** implica considerar a questão da variável tempo, com relação à ampliação da jornada escolar, e a variável espaço, na perspectiva da relação da escola com outras instituições, equipamentos públicos e políticas sociais para a construção de territórios educadores para além dos muros escolares.

Consoante IV Fiscalização Ordenada 2023 – Escolas em Tempo Integral, o atendimento ao Indicador 6A da Meta 6 do PNE apura o *percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral (mínimo 25%)*. Abaixo o quadro por etapas de ensino e geral:

| Verificações | | |
|--------------|---|--------|
| 01 | Percentual de alunos matriculados na Educação Infantil (creches e pré-escola) , em período de tempo integral, em escolas públicas. (questão B.2.3) | 56,62% |
| 02 | Percentual de alunos matriculados no Ensino Fundamental - Anos Iniciais , em período de tempo integral, em escolas públicas. (questão B.3.3) | 6,22% |
| 03 | Percentual de alunos matriculados no Ensino Fundamental - Anos Finais em período de tempo integral, em escolas públicas. (questão B.3.6) | 0,00% |
| 04 | Percentual de alunos matriculados no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) em jornada de tempo integral, em escolas públicas. (questão B.3.9) | 6,22% |
| 05 | Percentual de alunos matriculados na Educação Infantil (creche e pré-escola) e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) em período integral, em escolas públicas. (questão B.6) | 31,37% |

Dados: Relatório da IV Fiscalização Ordenada – Escola em Tempo Integral – Realizada em 28 a 31 de agosto de 2023 (DOC 16 – parte 01, fls. 07, 09, 10 e 11).

Conclui-se que a rede municipal está atendendo pelo menos 25% dos alunos na Educação Infantil (creches e pré-escola) e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) em período de tempo integral, em escolas públicas.

No entanto, não está atendendo tal percentual quando consideramos tão somente o Ensino Fundamental (Anos Iniciais).

Ainda, no tocante ao Indicador 6B da Meta 6 que busca aferir se no mínimo 50% das escolas públicas da educação básica oferecem a pelo menos, 25% dos alunos jornada de tempo integral, destacamos as seguintes verificações:

| Verificações | | |
|--------------|---|--------|
| 01 | Percentual de escolas públicas exclusivas de Educação Infantil (creches e pré-escola), em período de tempo integral (questão C.1.3) | 82,35% |
| 02 | Percentual de escolas públicas exclusivas de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e/ou Anos Finais), em período de tempo integral (questão C.2.1.3) | 14,29% |
| 03 | Percentual de escolas públicas que contemplam conjuntamente as etapas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), em período de tempo integral (questão C.2.2.3) | 33,33% |
| 04 | Percentual de escolas públicas em período de tempo integral (questão C.5) | 59,26% |
| 05 | A rede municipal está garantindo um atendimento em tempo integral de, no mínimo, 50% das escolas públicas da educação básica, desde que essas escolas tenham pelo menos 25% dos seus alunos nessa modalidade de ensino? (questão C.6) | Sim |

Dados: Relatório da IV Fiscalização Ordenada – Escola em Tempo Integral – Realizada em 28 a 31 de agosto de 2023 (DOC 16 – parte 01, fls. 21, 22, 24, 25 e 26).

Portanto, a rede municipal está oferecendo atendimento em tempo integral em, no mínimo, 50% das suas escolas públicas da educação básica.

No entanto, também aqui não está atendendo tal percentual quando consideramos tão somente o Ensino Fundamental (Anos Iniciais).

Registramos que a Meta 06 do PNE é tratada na Meta 09 do Plano Municipal de Educação (DOC 16 – parte 01, fl. 82/83), no entanto o tema é tratado de forma genérica, sem que se tenha metas específicas para as diferentes etapas (Infantil e Fundamental).

Com base nos dados do I-Educ, constatamos dados semelhantes aos observados na fiscalização ordenada:

| Etapa | Total Alunos | Tempo Integral | Percentual |
|------------------------------------|--------------|----------------|------------|
| Educação Infantil - Creches | 1.141 | 787 | 68,97% |
| Educação Infantil - Pré-Escola | 1.297 | 786 | 60,60% |
| Ensino Fundamental - Anos Iniciais | 2.347 | 453 | 19,30% |
| Ensino Fundamental - Anos Finais | - | - | 0,00% |
| Total | 4.785 | 2.026 | 42% |

Dados: IEG-M (Questões E1.3, E1.9, E2.3, E2.9 e E3.1).

Considerando todos os níveis; Planejamento; Financiamento; Estrutura e Gestão das redes de ensino; Investimentos em Infraestrutura e Equipamentos; Intencionalidade Pedagógica; Favorecimento da Equidade no

acesso e permanência acerca da implementação das escolas em tempo integral, foram procedidas as seguintes verificações:

| Verificações | | |
|--------------|--|-----|
| 01 | O município possui Plano Municipal de Educação - PME? (questão D.1) | Sim |
| 02 | O PME definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6, educação em tempo integral, do PNE? (questão D.1.2) | Sim |
| 03 | Houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral) no exercício e nesta gestão? (questão D.2) | Sim |
| 04 | O acompanhamento do cumprimento da meta 6 do PNE foi publicado ou está disponível na página eletrônica do órgão institucional? (questão D.2.2.1) | Sim |
| 05 | Há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral? (questão D.4) | Não |
| 06 | Há legislação, decreto, regulamento que orientou a operacionalização da escola em jornada de tempo integral? (questão D.3) | Sim |
| 07 | Na rede escolar há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 17 anos? (questão D.6) | Não |
| 08 | Há Diretores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração? (questão E.13) | Não |
| 09 | Houve diagnóstico de infraestrutura e equipamentos para implementação de escolas em tempo integral no exercício e nesta gestão? (questão F.1) | Sim |
| 10 | Foram construídas, no exercício, unidades escolares para atender a alunos em tempo integral? (questão F.2) | Não |
| 11 | Foram adaptadas unidades escolares para atender as escolas em tempo integral? (questão F.3) | Sim |
| 12 | Quantas matrículas foram criadas no exercício para alunos em tempo integral? | 50 |
| 13 | Foi dado atendimento preferencial às matrículas de alunos em situação de risco e vulnerabilidade social? (questão B.9.1) | Não |
| 14 | A política pública de Educação em Tempo Integral foi apreciada pelo Conselho Municipal de Educação? | Sim |
| 15 | A rede municipal aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal? | Sim |

- Itens: 08, 12, 13, 14 e 15 – Certidões (DOC 16 – parte 01, fls. 83/93);

- Demais itens: Relatório da IV Fiscalização Ordenada – Escola em Tempo Integral – Realizada em 28 a 31 de agosto de 2023 (DOC 16 – parte 01, fls. 29/47).

Observamos que as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município não contemplam ações com metas e indicadores específicos com o objetivo de melhorar e/ou ampliar a qualidade da educação em tempo integral (DOCs 11, 12 e 13). Tais ações devem compreender, no mínimo, a mensuração da aprendizagem do aluno, a valorização do profissional de educação, a infraestrutura física e pedagógica, a fim de contribuir de forma significativa para o cumprimento da Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Enfim, o conjunto de achados e apontamentos destacados na rede indicam que o caminho para a ampliação e melhoria do ensino integral passa necessariamente pelo aprimoramento do planejamento e a adoção de mecanismos de avaliação e monitoramento desta política educacional.

Busca-se, neste sentido, sensibilizar os gestores sobre a importância desta relevante política de educação, frente aos obstáculos e a sua efetiva e eficaz implementação, na construção do cenário de melhoria que a sociedade almeja.

B.3.2.2. DEMANDA E OFERTA DE VAGAS NO ENSINO

Com base nos dados carregados junto à Origem (DOC 16 – parte 02, fl. 08 e Questões 1.14, 2.14 e 3.17 do I-Educ), constatamos demanda reprimida na rede municipal de ensino, conforme abaixo:

| NÍVEL | DEMANDA POR VAGAS | OFERTA DE VAGAS | RESULTADO |
|----------------------------------|--------------------------|------------------------|------------------|
| Ens. Infantil (Creche) | -1611 | 1451 | -160 |
| Ens. Infantil (Pré escola) | -1303 | 1350 | 47 |
| Ens. Fundamental (Anos Iniciais) | -2341 | 2380 | 39 |
| Ens. Fundamental (Anos Finais) | -0 | 0 | 0 |

A Prefeitura contemplou na LOA 2023, a previsão para Obras e Instalações, Ampliações e Reformas de creches no montante total de R\$ 3.788.400,00, porém, o investimento empenhado na execução destas obras foi de R\$ 704.308,68, que corresponde a 19,59% do previsto no orçamento (DOC 16 – parte 02, fl. 09).

Ainda, constatamos a existência de obra da Secretaria Municipal de Educação atrasada, conforme consignado no subitem A.6 e seguinte deste relatório. A obra prevê atendimento a 150 alunos e seu atraso vem causando prejuízos ao erário e ao interesse público.

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização de vários exercícios, como os de 2019, 2020, 2021 e 2022, e ainda recomendações/determinações exaradas em exercícios anteriores, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

B.3.2.3. OBRA ATRASADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Conforme já destacado neste relatório (item A.6 – OBRAS PARALISADAS), há obra atrasada na Creche no Bairro de Três Pontes (Loteamento Jardim São Roque).

A exemplo, consignamos a visita realizada em 15/05/2024 no local da construção de Creche no Bairro de Três Pontes (Loteamento Jardim São Roque), onde, conforme imagens abaixo e Termo de Verificação (DOC 16 – parte 01, fl. 94), foram verificadas as seguintes irregularidades:



Foto 01 – Placa de identificação sem o prazo para conclusão.



Foto 02 – Materiais expostos às condições climáticas, sem nenhum tipo de proteção.



Foto 03 – Mato crescendo no local da obra.



Foto 04 – Funcionário da contratada sem EPI.

Observamos que a obra, que deveria ter sido iniciada em 29/06/2022 (vide informação na placa da obra), com previsão inicial de término em 10 meses (contrato - DOC 16 – parte 01, fls. 96), ainda se encontra na fase de fundação.

De acordo com a Origem (DOC 16 - parte 01, fl. 107/109), foram necessárias obras de contenção, taludamento e drenagem no local, o que acabou prejudicando a evolução nos serviços de edificação.

Destacamos que a previsão de conclusão desta obra passou a ser 18 meses a partir de 14/03/2024, ou seja, aproximadamente 14/09/2025.

Registramos, conforme informado pela Municipalidade, existe demanda de vagas em creche, e que de acordo com o último levantamento

realizado pelo município, totalizava 160 crianças em fila de espera (DOC 16 – parte 01, fl. 110), sendo que a previsão desta obra é dar atendimento a 150 crianças (DOC 16 – parte 01, fl. 111).

Consignamos que, de acordo com a Origem, até o dia 18/07/2024 já haviam sido pagos à empresa a quantia de R\$ 629.143,18 (DOC 16 – parte 1, fls. 112/114).

O total previsto na LDO foi de apenas R\$ 417.000,00 para construção de unidades escolares (vide fl. 162 do evento 17.9), enquanto a obra foi contratada por R\$ 2.977.070,58⁷, o que demonstra, a priori, falha de planejamento da Municipalidade na elaboração de suas peças orçamentárias, haja vista que o processo licitatório já estava em andamento, havendo possibilidade de previsão mais adequada dos valores da ação na LDO.

Ressaltamos que em análise à LOA 2023, constatamos que no Anexo VIII – Despesas por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso (fls. 191/198 do evento 17.8), constam descritos resumidamente e de forma genérica os programas 1001 e 1002 da Função 12 – Educação – Subfunção 365 – Educação Infantil, que contemplam apenas o valor global dos programas, não havendo detalhamento das ações que estão previstas, a saber:

| SUBFUNÇÃO: 12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL | | | |
|---|-------------|----------------------|----------------------|
| 1001 - EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS - CRECHE | 0,00 | 21.113.580,00 | 21.113.580,00 |
| 1002 - EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS - PRÉ ESCOLA | 0,00 | 22.283.320,00 | 22.283.320,00 |
| TOTAL SUBFUNÇÃO 12.365 | 0,00 | 43.396.900,00 | 43.396.900,00 |

Desta forma, embora o valor global previsto nos programas estabelecidos na LOA (R\$ 43.396.900,00) seja muito superior ao valor constante na LDO (R\$ 37.864.495,00⁸), para os referidos programas, recomenda-se que a Administração ao realizar seu planejamento orçamentário, inclua na Lei Orçamentária Anual anexo que informe de forma mais detalhada os programas,

⁷ O Termo aditivo nº 02, de 26/05/2023, acresceu ao contrato inicial o valor de R\$ 607.088,13, que representou um acréscimo percentual de 20,392%, passando de R\$ 2.977.070,58 para R\$ 3.584.158,71, com a justificativa da necessidade de alteração do projeto inicial, sendo que seria "necessário que a cota de nível da entrada principal seja compatível com o terreno, assim sendo é necessário que haja uma contenção, para ampliar a área plana de implantação da obra" (informações da Origem à fl. 12 do evento 17.18).

⁸ Valor total conforme soma dos itens exclusivamente previstos nos programas 1001 e 1002 da Subfunção 365 – Educação Infantil às fls. 162/163 do evento 17.9.

| Programa | Descrição | Ação | Descrição | Valor |
|----------|--|------|---|-------------------|
| 1001 | Educação por todos e para todos - Creche | 3009 | Ampliação e Reforma de Unidade Escolar | R\$ 300.000,00 |
| | | 3010 | Construção de Unidade Escolar | R\$ 208.500,00 |
| | | 4000 | Gestão de Vencimentos e Obrigações Patronais | R\$ 11.300.000,00 |
| | | 4001 | Concessão de Adiantamentos e numerários para despesas | R\$ 6.195,00 |
| | | 4049 | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | R\$ 5.000.000,00 |

Valor total do Programa R\$ 16.814.695,00

| Programa | Descrição | Ação | Descrição | Valor |
|----------|--|------|---|-------------------|
| 1002 | Educação por todos e para todos - Pré Escola | 3009 | Ampliação e Reforma de Unidade Escolar | R\$ 300.000,00 |
| | | 3010 | Construção de Unidade Escolar | R\$ 208.500,00 |
| | | 4000 | Gestão de Vencimentos e Obrigações Patronais | R\$ 13.500.000,00 |
| | | 4001 | Concessão de Adiantamentos e numerários para despesas | R\$ 41.300,00 |
| | | 4049 | Desenvolvimento do Ensino | R\$ 5.000.000,00 |
| | | 4045 | Manutenção do Transporte Escolar | R\$ 2.000.000,00 |

Valor total do Programa R\$ 21.049.800,00

Valor Global dos Programas R\$ 37.864.495,00

metas e ações que pretende desenvolver durante o exercício, a fim de que possam ser acompanhados e monitorados pela sociedade.

Isto posto, o expressivo atraso desta obra impacta diretamente no atendimento das políticas públicas do ensino.

B.3.2.4. DESATENDIMENTO DA META 7 DO PNE – IDEB

As notas observadas no IDEB, tanto para os anos Iniciais do Ensino Fundamental⁹ da rede municipal de ensino, mostraram-se abaixo da meta 7 PNE (reincidência), afetando as Políticas Públicas relacionadas à efetividade do ensino municipal, evidenciando a urgente necessidade de a Administração Municipal reverter tal quadro.

| DESCRIÇÃO | FONTE/DATA | IDEB PROJETADO | IDEB OBSERVADO |
|--------------------|------------|----------------|----------------|
| IDEB-anos iniciais | INEP/2017 | 6,0 | 6,9 |
| IDEB-anos iniciais | INEP/2019 | 6,2 | 6,5 |
| IDEB-anos iniciais | INEP/2021 | 6,5 | 6,3 |
| IDEB-anos finais | INEP/2017 | - | - |
| IDEB-anos finais | INEP/2019 | - | - |
| IDEB-anos finais | INEP/2021 | - | - |

Dados: INEP (DOC 16 – parte 02, fls. 01/02).

A Secretaria Municipal de Educação, requisitada a encaminhar relatório informando se há política específica para que se atinja as metas de qualidade vinculadas ao IDEB (DOC 16 – parte 02, fls. 03/04), informou que a rede municipal de ensino tem seu processo de ensino e aprendizagem aos alunos do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, fundamentado e articulado às:

- Habilidades previstas no documento curricular da rede municipal de ensino, construído coletivamente, a partir da Base Nacional Comum Curricular.
- Expectativas de aprendizagem colocadas pelo Sistema SESI de ensino - material didático adotado pela rede municipal, desde o ano de 2022.

Ainda de acordo com a Secretaria, em síntese, são realizadas avaliações, sendo que os dados decorrentes destas são lançados em um Sistema SESI que apresenta os resultados por aluno, por turma etc. Com tais dados, as escolas podem analisar as fragilidades e potencialidades e elaborar plano e ação para avançar.

Os resultados da avaliação são baseados numa escala de

⁹ A rede municipal não oferece Ensino Fundamental – Anos Finais.

proficiência em que os alunos são classificados a partir das habilidades previstas, alinhadas a BNCC e para conferência dos resultados, as análises são baseadas na Metodologia TRI – Teoria de Resposta ao Item.

Em 2023, foram avaliados 877 alunos das turmas de 4º a 5º anos.

B.3.2.4.1. COMPARAÇÃO DA META 10 DO PME X META 7 DO PNE

Neste item trazemos análise realizada pela Fiscalização do 1º quadrimestre, comparando a meta do Plano Municipal de Educação relacionada à meta 7 do PNE.

Com base nos dados carregados junto à Origem, bem como na pesquisa no sítio eletrônico do INEP, referente aos resultados do IDEB (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>), acesso realizado em 13/06/2023, constatamos que foram atingidos os seguintes resultados:

| Amparo - SP | Notas Atingidas no IDEB | | | | Projeções | | | |
|------------------|-------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| Rede | | | | | | | | |
| Estadual | 6,9 | 7,0 | 7,5 | 6,8 | 6,1 | 6,4 | 6,6 | 6,8 |
| Municipal | 6,7 | 6,9 | 6,5 | 6,3 | 5,7 | 6,0 | 6,2 | 6,5 |
| Pública | 6,8 | 6,9 | 6,8 | 6,5 | 5,9 | 6,2 | 6,4 | 6,6 |

Fonte: dados extraídos do INEP – evento 17.32.

Em conformidade com a meta 10 (*Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb*), estabelecida no Plano Municipal de Educação (vide fls. 21/41 do evento 17.18), conforme anexos da Lei Municipal nº 3.829, de 17/06/2015, os indicadores de notas no IDEB perseguidos eram os apresentados no quadro a seguir.

| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|------------------------------------|------|------|------|------|
| Anos Iniciais - Ensino Fundamental | 5.9 | 6.2 | 6.4 | 6.6 |
| Anos Finais - Ensino Final | 5.5 | 5.7 | 6.0 | 6.2 |
| Ensino Médio | 4.3 | 4.7 | 5.0 | 5.2 |

Fonte: dados extraídos da fl. 31 do evento 17.18 – Anexos de Metas do PME.

Já os dados informados na última avaliação das metas do Plano Municipal de Educação, realizada em 2021, conforme relatório encaminhado

pela Origem (fl. 36 do evento 17.43), levam em consideração as notas atingidas da média da Rede Pública, que são um pouco maiores, e não apenas as notas da Rede Municipal, a saber:

| TABELA IX | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|---|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| META 7 | | | | | | | | | | | |
| INDICADOR 7A | Média do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental | | | | | | | | | | |
| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Meta Prevista | 5,7 | - | 5,9 | - | 6,2 | - | 6,5 | - | - | - | - |
| Meta executada no período | 6,8 | - | 6,9 | - | 6,8 | - | 6,5 | - | - | - | - |
| INDICADOR 7B | Média do IDEB nos anos finais do ensino fundamental | | | | | | | | | | |
| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Meta Prevista | 5,9 | - | 6,1 | - | 6,3 | - | 6,5 | - | - | - | - |
| Meta executada no período | 5,1 | - | 5,4 | - | 5,8 | - | 5,6 | - | - | - | - |
| INDICADOR 7C | Média do IDEB no ensino médio | | | | | | | | | | |
| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Meta Prevista | 4,2 | - | 4,6 | - | 4,9 | - | 5,1 | - | - | - | - |
| Meta executada no período | - | - | 4,6 | - | 5,3 | - | 5,2 | - | - | - | - |

Fonte: Dados extraídos do Relatório Anual de Monitoramento do PME – fl. 36 do evento 17.43.

Verifica-se que, entre 2017 e 2021, vem ocorrendo uma queda gradual das notas atingidas no IDEB, fato este que deve ser acompanhado pela Municipalidade, a fim de promover ações que possibilitem a melhoria no desenvolvimento e aprendizagem.

Ressaltamos, que devem ser considerados, nos resultados de 2021, os efeitos causados pela pandemia da COVID, que impactaram sensivelmente em diversas áreas sociais, incluindo-se as atividades e ações voltadas à educação infantil.

Por fim, em análise aos programas e ações estabelecidos na Lei Municipal nº 4.251/2022 – LOA 2023, em especial o Anexo - Compatibilidade de Programas e Metas (fls. 91/93 do evento 17.9), constatamos que foram estabelecidos os seguintes programas e ações que visam à manutenção e ao aprimoramento do sistema educacional do município.

| | | |
|---------|----|---|
| Órgão | 10 | Secretaria de Educação |
| Unidade | 2 | Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico |

| Programa | Descrição | Ação | Descrição | Unid. Medida | Meta Física | Custo Estimado | Valor Unit. |
|----------|---|------|--|--------------|-------------|------------------|--------------|
| 1001 | Educação por todos e para todos - Creche | 4049 | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | Unidade | 577 | R\$ 5.000.000,00 | R\$ 8.665,51 |
| 1002 | Educação por todos e para todos - Pré-Escola | 4049 | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | Unidade | 1985 | R\$ 5.000.000,00 | R\$ 2.518,89 |
| 1003 | Educação por todos e para todos - Fundamental | 4049 | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | Unidade | 2264 | R\$ 5.935.250,00 | R\$ 2.621,58 |

| | | | |
|---|-------------|-------------------|----------------|
| Total Global Estimado da Ação 4049 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | Meta Física | Custo Estimado | Valor Unitário |
| | 4826 | R\$ 15.935.250,00 | R\$ 3.301,96 |

No que tange às ações específicas que visam a fomentar e a aprimorar a qualidade da educação básica no município, constatamos que entre as despesas classificadas na Ação 4049 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, as abaixo descritas, que incluem implantação de sistema de ensino, representam 6,93% do total estimado no exercício com a ação supra.

| Total Global Estimado da Ação 4049 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | Custo Estimado R\$ 15.935.250,00 | VI. Empenho | VI. Pago |
|--|-------------------------------------|------------------|----------------|
| AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO REFERENTE A IMPLANTACAO DO SISTEMA SESI DE ENSINO CONTRATO N 04/2023 | | R\$ 1.104.901,72 | R\$ 331.470,51 |
| Percentual de Representatividade da despesa em relação a Ação 4049. | | 6,93% | 2,08% |

Fonte: Análises das despesas efetuadas com sistema de ensino – fl. 08 do evento 17.19.

No entanto, não localizamos nas peças orçamentárias programas e dotações voltados especificamente para o aperfeiçoamento da aprendizagem, a fim de que sejam atingidas as metas estabelecidas no IDEB, de forma a atender a meta 10 do Plano Municipal de Educação.

Da mesma forma que o verificado anteriormente neste relatório, em análise à LOA 2023, constatamos que no **Anexo VIII – Despesas por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso** (fls. 191/198 do evento 17.8), constam descritos resumidamente e de forma genérica os programas, bem como o valor global, não havendo detalhamento das ações que estão previstas para a execução das políticas públicas.

Por fim, repisamos a importância da aplicação de recursos necessários ao atingimento da meta 4.1 estabelecida nos ODS – Agenda 2030, o que demanda atenção da municipalidade no sentido de aprimorar suas ações nessa dimensão.

B.3.2.5. DEMAIS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conforme apuração realizada na Fiscalização do 1º quadrimestre, apresentamos aqui análise das demais metas do PME.

Com base nos dados carregados junto à Origem, referentes à última Conferência Municipal de Educação, realizada em 28/09/2022 (vide evento 17.42), extraídas do último Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, constatamos o que segue:

- a) **Meta 1A:** Universalizar, até 2016, a educação Infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade.

Resultado: O último dado se refere ao exercício de 2021, quando a Origem informa ter atendido **98,36%** das crianças nesta faixa etária, conforme quadro abaixo, demonstrando involução da meta.

- b) **Meta 1 B:** Ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final da vigência do PME.

Resultado: O último dado se refere ao exercício de 2021, quando a Origem informa ter atendido **51,42%** das crianças nesta faixa etária, conforme quadro abaixo:

| TABELA II | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|----------|----------|----------|----------|
| META I ³ | | | | | | | | | | | |
| INDICADOR IA | Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola | | | | | | | | | | |
| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Meta Prevista | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % | 100 % |
| Meta executada no período | - | 102,94 % | 100,40 % | 104,80 % | 106,76 % | 107,59 % | 98,36 % | - | - | - | - |
| INDICADOR IB | Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola | | | | | | | | | | |
| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| Meta Prevista | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% |
| Meta executada no período | - | 48,69 % | 50,34 % | 56,96 % | 57,73 % | 53,73 % | 51,42 % | - | - | - | - |

Fonte: Relatório de Avaliação Anual das Metas do PME – fl. 08 do evento 17.43.

Por fim, a Origem declarou (fl. 02 do evento 17.17) que não houve indicadores de avaliação para Meta 08 do PME (Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental).

Em pesquisa ao portal QEDU (<https://gedu.org.br/municipio/3501905-amparo/aprendizado> – acessado em 19/06/23 – vide fl. 42 do evento 17.18), verificamos que embora o município de Amparo tenha atingido um percentual de aprendizado adequado, este indicador tem demonstrado uma acentuada queda nos últimos anos, conforme tabela abaixo, o que deve servir de alerta para a Municipalidade e de subsidio para a implementação de suas políticas educacionais.



Fonte: Análise de Aprendizado - Portal QEDU – fl. 42 do evento 17.18.

Em que pese o Relatório de Monitoramento (evento 17.43) contenha informações sobre as estratégias adotadas e análise dos monitoramentos efetuados, tendo em vista os índices supracitados, reforçamos a importância do aprimoramento das ações e programas governamentais e sua efetiva execução, a fim de que tais metas sejam atendidas.

Ressaltamos que o monitoramento e avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Educação é condição primordial para o atingimento da meta 4.1 estabelecida nos ODS – Agenda 2030, o que demanda atenção da municipalidade no sentido de aprimorar suas ações nessa dimensão.

B.3.2.6. COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA

A alfabetização é a base para uma educação construtiva, que ajuda as pessoas a desenvolverem a leitura, a escrita, a comunicação, as ideias e os pensamentos, e que o letramento utiliza a escrita para resolver problemas do dia a dia, facilitando assim suas práticas sociais, e que se trata de tema de especial relevância na educação básica.

Em face do cenário de déficit de aprendizagem e alfabetização ocorrida durante a pandemia da COVID-19, foi instituído o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada¹⁰, conforme o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023¹¹, que versa sobre a conjugação dos esforços da União, dos

¹⁰ <https://www.gov.br/mec/pt-br/crianca-alfabetizada>

¹¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.556-de-12-de-junho-de-2023-489126833>

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Assim, o Compromisso indica que um dos objetivos, segundo a legislação, cuida de implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental (art. 5º, inc. I).

Além disso, busca promover medidas para recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e no aprofundamento das competências de leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental (art. 5º, inc. II).

Neste contexto, o objetivo deste indicador, segundo o INEP, é permitir o monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (vide Portaria nº 351, de 04/08/2023)¹², trazendo um parâmetro nacional, estadual e municipal sobre o percentual de crianças alfabetizadas em 2023, bem como calculando metas globais e intermediárias para cada estado e município, a fim de que toda criança esteja alfabetizada até 2030, contendo as seguintes variáveis/níveis de alfabetização:

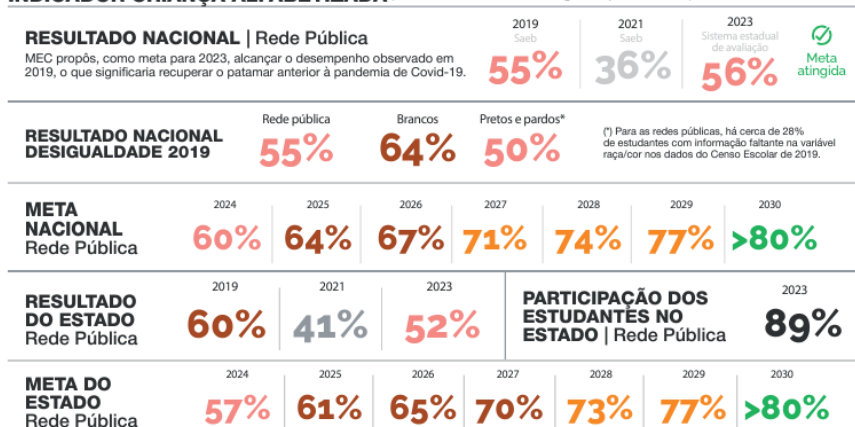
Legenda

| | |
|--------------------------|-----------------|
| Abaixo do nível 1 | até 40% |
| Nível 1 | entre 40% e 50% |
| Nível 2 | entre 50% e 60% |
| Nível 3 | entre 60% e 70% |
| Nível 4 | entre 70% e 80% |
| Nível 5 | acima de 80% |

Abaixo segue o quadro com os dados dos indicadores obtidos em nível nacional e do estado de São Paulo (chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://download.inep.gov.br/avaliacao_da_alfabetizacao/sao_paulo.pdf), a saber:

¹² PORTARIA Nº 351, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece diretrizes e orientações para que os sistemas estaduais de avaliação estejam organizados de forma complementar ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e ofereçam subsídios para o monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-351-de-4-de-agosto-de-2023-%20501180278>)

INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA (% de estudantes alfabetizados segundo o padrão nacional)


Dados: Inep/MEC - Saeb 2019 e 2021 | Sistemas Estaduais de Avaliação AL, AP, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, SC, SP, SE e TO 2023.

Destacamos a seguir os resultados obtidos pelo município de Amparo, conforme dados divulgados pelo INEP, a saber:

| ANO DA AVALIAÇÃO | NOME DO MUNICÍPIO | REDE | PERCENTUAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS (1)* | META 2024 (2) | NÍVEL ALFABETIZAÇÃO | PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO |
|------------------|-------------------|-----------|---|---------------|---------------------|----------------------------|
| 2023 | Amparo | MUNICIPAL | 52,4 | 56,97 | 2 | 86,7 |

Dados: INEP
https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fdownload.inep.gov.br%2Favaliacao_da_alfabetizacao%2Fresultados_e_metas_municipios.xlsx&wdOrigin=BROWSELINK - acessado em 17/06/2024.

* Alunos alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental (Art. 5º, inc. I, do Decreto n.º 11.556, de 12 de junho de 2023).

Verificamos que o município se encontra classificado no nível 2, indicando nível baixo de alfabetização infantil, necessitando de aprimoramento de suas ações e programas de políticas públicas voltadas à alfabetização infantil.

Ademais, em análise ao indicador do município (52,4%), em comparação com os dados a nível nacional e estadual, verifica-se que, embora tenha ficado na média estadual (52%), o indicador local restou abaixo da média nacional (56%), além de se encontrar no nível 2 (baixo índice de alfabetização), o que indica a necessidade de aperfeiçoamento e efetividade de suas ações e programas que visem ao cumprimento da meta de alfabetização de todas as crianças até 2030”.

Em análise aos programas e ações estabelecidos na Lei Municipal nº 4.286 de 02 de dezembro de 2022 – LOA 2023 (DOC 13), constatamos que não foram estabelecidos programas e ações que visando especificamente ao aprimoramento/fortalecimento ou alcance das metas de alfabetização infantil de forma específica.

B.3.3. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Contribuíram, ainda, para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas nos contratos e ajustes com o terceiro setor, tratados em processos específicos, conforme quadro abaixo:

| | | |
|---|---|----------------------------|
| Contratada | Cooperativa de Transporte de Amparo - COOPERAMP | |
| Objeto | Termo de Contrato nº 200/2023, assinado em 20/07/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 026/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amparo x Cooperativa de Transporte de Amparo - COOPERAMP, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar de alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e demais especificações, de acordo com o proposto na Dispensa de Licitação nº 026/2023 | |
| Relator/Julgador | ANTONIO ROQUE CITADINI | |
| Processo nº | TC-16976.989.23-6 | Contrato |
| Processo nº | TC-17227.989.23-3 | Acompanhamento da Execução |
| Quantidade de visitas | 26/10/2023 | |
| Decisão | Em trâmite | |
| Publicação DOE | --/-- | |
| Trânsito em julgado | --/-- | |
| Ocorrências relacionadas pela Fiscalização | <p>Contrato:</p> <ol style="list-style-type: none"> Ausência de autorização prévia para a dispensa de licitação; A emergência utilizada como justificativa para a dispensa de licitação foi causada pela própria Administração Municipal, que mais uma vez demonstrou morosidade e insuficiente planejamento para licitar; Acréscimo de 29,53% no preço por km rodado em comparação com contratação de 2022; Não foi fornecida planilha orçamentária/de custos da empresa contratada; Pesquisa de mercado realizada com empresas que podem não ter aptidão para execução do objeto contratual nas condições definidas no termo de referência, haja vista que não possuem “transporte escolar” nas descrições de suas atividades. <p>Acompanhamento da Execução:</p> <ol style="list-style-type: none"> A lista de alunos que o monitor portava não possuía nome e telefone dos responsáveis pelos alunos; O veículo não possuía acessibilidade, embora haja previsão no item 4.2. do Termo de Referência; Não houve controle das manutenções preventivas e corretivas dos veículos; Não houve apresentação do comprovante atualizado de vistoria dos veículos, conforme definido na cláusula nona, item 1.1.1.3. do termo contratual e no item 5.1.1.3. do Termo de Referência. A Origem informou que requisitou autorização emitida pelo DETRAN para que os veículos realizem o transporte escolar; Não havia identificação da Contratante no veículo fiscalizado, conforme definido na cláusula nona, item 1.4. do termo contratual e no item 5.4 do Termo de Referência; Apesar de a motorista e a monitora terem alegado que a empresa forneceu equipamentos de higiene e segurança do trabalho, não havia álcool em gel no veículo inspecionado, em desatendimento ao que estabelece a cláusula nona, item 1.42. do termo contratual e o item 5.42 do Termo de Referência; <p>A distância da Rota 4 paga à Contratada é 44,9km (DOC 15), no entanto, a distância percorrida no dia da fiscalização foi 40 km, segundo quilometragem do veículo, e 42,6km, segundo aplicativo utilizado.</p> | |

| | | |
|--|-------------------|--|
| Impacto das ocorrências Planejamento Políticas Públicas | das no das | A inobservância de normas específicas pode comprometer as políticas públicas relacionadas ao ensino, como garantia do acesso à escola e a qualidade do ensino oferecido aos alunos. Além disso, a aplicação irregular de recursos destinados ao transporte escolar pode comprometer a gestão financeira da educação. |
|--|-------------------|--|

B.3.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Nesse contexto, a Fiscalização Ordenada IV – Escola em Tempo Integral, descrita no item A.4 deste relatório e no item B.3.2.1, evidencia falhas que corroboram o anteriormente exposto.

No ponto, de bom alvitre consignar que, em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Público (Evento 39.2 do TC-007304.989.23-9), em nova visita de verificação realizada em 08/05/2024 (Termo de Verificação e relatório fotográfico – DOC 16 – parte 03 e DOC 16 - parte 02, fls. 05/07) observamos que as seguintes falhas remanesceram:

Rede Municipal

- A rede municipal não possui ao menos 25% dos alunos no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) em jornada de tempo integral, em escolas públicas, embora, alcance tal percentual de 25% de alunos em jornada de tempo integral quando considerada a totalidade de matrículas da educação básica (Ensino Infantil e Ensino Fundamental) ¹³;
- Não há regulamento que discipline a forma de acesso à escola em jornada de tempo integral, inclusive em relação à garantia de educação em tempo integral para alunos com necessidades especiais (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) e ao atendimento preferencial às matrículas de alunos em situação de risco e vulnerabilidade social;
- A rede não possui um regulamento formal de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social;
- Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentassem dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem.

13

| Etapa | Total Alunos | Tempo Integral | Percentual |
|--|---------------------|-----------------------|-------------------|
| Educação Infantil – Creches e Pré - escola | 2.953 | 1.683 | 56,99% |
| Ensino Fundamental - Anos Iniciais | 2.293 | 144 | 6,28% |
| Ensino Fundamental - Anos Finais | - | - | 0,00% |
| Total | 5.246 | 1.827 | 34,83% |

EMEF Prof.^a Floripes Bueno da Silva

- A escola não dispunha de sala multiuso (para desenvolvimento de atividades relacionadas a música, dança e/ou artes), nem dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – no prazo de validade na unidade de educação.

Além disso, foi constatado durante esta visita:

- Descumprimento do cardápio estipulado. No cardápio do dia estava previsto “ovo mexido com cenoura”, no entanto, durante a visita, verificamos que estava sendo servido às crianças era “frango com batata”;
- O banheiro masculino próximo ao pátio não estava devidamente adaptado para alunos com deficiência de locomoção, estando a possível cabine utilizável para esse fim sem porta, em prejuízo a privacidade do usuário.

B.3.5. ALMOXARIFADO “MERENDA ESCOLAR”

Em visita realizada no dia 16/05/2024¹⁴, no almoxarifado da merenda escolar do município, foram verificadas as seguintes ocorrências (Termo de Verificação e Relatório Fotográfico – DOC 16 – parte 02, fls. 10/14):

- a) Sinais de infiltração nas paredes do prédio, paredes com tintas descascadas – necessidade de manutenção. Extintor colocado no chão – fora das normas de segurança (local inadequado);
- b) Na data de visita, houve reclamações sobre a operacionalização do sistema de controle de estoque, que não estava funcionando de forma adequada, apresentando divergências nos quantitativos de produtos. Na ocasião foram contados 106 (cento e seis) fardos de caixas de leite no local, entretanto, no sistema de controle não constava nenhuma quantidade relacionada a este item (DOC 16 – parte 02, fls. 12/14);
- c) Foi relatada a dificuldade de registro de entrada dos produtos no sistema de controle do almoxarifado, visto que, por vezes, os produtos chegam desacompanhados de suas respectivas notas fiscais;
- d) Também foi informado que ainda persiste a necessidade de realização de um controle manual, em planilha própria do setor, a fim de evitar desabastecimento.

¹⁴ Errata: No Termo de Verificação consta erroneamente a data de 16/04/2024.

Consignamos que as falhas apontadas acima, além de comprometerem a qualidade dos alimentos armazenados, também representam riscos ao erário municipal, visto que a falta de um controle efetivo dos recursos estocados podem favorecer desvios e descaminhos.

B.3.6. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

| IEG-M | ODS - METAS |
|---------|---------------------------------|
| i-Educ. | 4.1, 4.2, 4.A, 4.C, 16.6 e 16.7 |

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução.

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Saúde | B | C+ | B | B |

B.4.1. VALIDAÇÃO DO I-SAÚDE

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização (Termo de Validação no DOC 45, fls. 01/02), denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Questão 3.0:** A Origem não comprovou a aprovação da Programação Anual de Saúde de 2023 pelo Conselho Municipal de Saúde;
- Questão 9.0:** O Parecer Conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão 2022 não foi apreciado pelo Conselho, mas apenas por seu Presidente.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- I. 03 (três) estabelecimentos de saúde sob gestão municipal não possuem AVCB. Referência: **questão nº 10.0 validada;**
- II. 22 (vinte e duas) unidades de saúde (estabelecimentos físicos) não possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, contrariando Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Referência: **questão nº 10.0 validada;**
- III. 19 (dezenove) unidades necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2023. Referência: **questão nº 10.0 validada;**
- IV. Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal. Referência: **questão nº 11.0 validada;**
- V. O município não disponibilizou serviço de agendamento remoto para consulta médica na Atenção Básica. Referência: **questão nº 14.1 validada;**
- VI. O sistema informatizado de regulação utilizado pelo município não permite conhecer a lista de espera (relação nominal de pacientes com tempo de espera) dos serviços da Atenção especializada sob gestão municipal. Referência: **questão nº 17.5.2;**
- VII. A Prefeitura Municipal não possui estabelecimentos de saúde da rede própria com mamógrafos. Referência: **questão nº 17.7;**
- VIII. A Prefeitura Municipal informou que não possui estabelecimentos de saúde da rede própria com ultrassom convencional. Referência: **questão nº 17.8;**
- IX. O município não formalizou termo de adesão com o Programa Recomeço (Art. 7º, Decreto nº 61.674/2015) ou outro programa que venha a substituí-lo. Referência: **questão nº 18.3.**

Há 30 (trinta) estabelecimentos de saúde sob gestão municipal.

B.4.2. POLÍTICAS PÚBLICAS - EXAME OPERACIONAL

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas, conforme segue:

B.4.2.1. ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ODS 3 – SAÚDE E BEM-ESTAR)

A Estratégia Saúde da Família (ESF) é o modelo assistencial da Atenção Básica, que se fundamenta no trabalho de equipes multiprofissionais em um território adstrito e desenvolve ações de saúde a partir do conhecimento da realidade local e das necessidades de sua população.

O modelo da ESF busca favorecer a aproximação da unidade de saúde das famílias; promover o acesso aos serviços, possibilitar o estabelecimento de vínculos entre a equipe e os usuários, a continuidade do cuidado e aumentar, por meio da corresponsabilização da atenção, a capacidade de resolutividade dos problemas de saúde mais comuns, produzindo maior impacto na situação de saúde local.

A organização do trabalho das equipes deve estar centrada nas necessidades dos usuários e na busca contínua de melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

A ESF tem na figura do Agente Comunitário de Saúde um agente catalisador e de capilarização das ações da unidade no território, principalmente na promoção e prevenção, com um papel importante na educação em saúde.

Dentre as principais ações realizadas por essa equipe, estão as ações sociais e de Promoção da Saúde, campanhas de prevenção, gerenciamento de agravos e reabilitação de doenças comuns naquele território.

O foco está na capacidade da equipe em lidar com problemas de saúde específicos da população, seja resolvendo-os, através da oferta de um conjunto de serviços, seja organizando-os, para que o paciente receba atendimento direcionado. As equipes se especializam nos problemas específicos de cada região.

A Estratégia Saúde da Família traz benefícios ao bem-estar da população, oferecendo um cuidado continuado à saúde, além de facilitar o acesso da população aos serviços de saúde, ressaltando que a atuação das equipes de saúde da família colaboram em várias políticas públicas simultaneamente, pois ajudam a identificar, cadastrar e mapear famílias com os mais diversos problemas, como por exemplo risco de violência familiar, crianças sem matrícula em creche e pré-escola, vulnerabilidade de incapazes, verificação do aleitamento materno, cuidados contra obesidade, bem como são fundamentais para a melhoria dos indicadores da primeira infância.

Portanto, verifica-se a essencialidade da estratégia da Estratégia Saúde da Família na Atenção Primária à Saúde (APS) bem como em outras políticas públicas municipais e, conseqüentemente, a necessidade de torná-la uma prioridade e ampliar, cada vez mais, sua cobertura nos municípios de São

Paulo.

Assim, com o objetivo de identificar, nas unidades de saúde do município com equipes da Saúde da Família (eSF), possível ausência de condições mínimas e problemas de gestão (gerenciamento), verificamos:

| Verificações | | |
|--------------|---|------------------|
| 01 | As Unidades de Saúde funcionam com carga horária mínima de 40 horas semanais, no mínimo cinco dias da semana e nos 12 meses do ano? (questão B.3) | Sim |
| 02 | Em relação a equipe de saúde da família (eSF), foi detectado na data da fiscalização a existência de equipes INCOMPLETAS (sem a composição mínima)? (questão C.2) | Não |
| 03 | Em relação à população coberta por cada equipe de saúde da família (eSF) da Unidade de Saúde, há equipe de saúde da família (eSF) da Unidade da Saúde com cobertura populacional fora da faixa de 2.000a 3.500 pessoas? (questão B.5.1) | Parcial |
| 04 | Os profissionais de saúde membros da(s) ESF têm carga horária de 40 horas semanais mediante presença diária na mesma Unidade? (questão C.3) | Parcial |
| 05 | Foi detectado na data da fiscalização ausência de INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS? (questões D.2 a D.5) | Sim |
| 06 | Foi detectado na data da fiscalização falta ou desperdício de medicamentos? (questão E.1.1, E.1.1.1. e E.1.1.2) | Não |
| 07 | Foi detectada a falta de exames, métodos contraceptivos ou vacinas na unidade de saúde? (questões F.1.1, F.1.1.1, E.2.1, E.2.2, G.1.1 e G.1.1.1) | Não |
| 08 | O percentual de gestantes que passaram por 6 consultas ou mais durante o Pré-Natal nas Unidades é de: (questão H.1) | Entre 100% e 90% |
| 09 | A unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a serviços referenciados? (questão J.2) | Parcial |
| 10 | A unidade realiza captação de informações da produção? (questão K.3) | Sim |
| 11 | A unidade de saúde alimenta os sistemas de informação obrigatórios? (questão K.1) | Sim |
| 12 | O percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde é de: (questão I.2) | 95% |
| 13 | Qual é o percentual de cobertura populacional desta Estratégia de Saúde da Família? | 100% |

Dados: Relatórios (DOC 17 – parte 01, fls. 01/87).

Quanto ao item 03, registramos que das 04 (quatro) unidades visitadas durante a fiscalização ordenada, apenas na USF Centro havia equipe de saúde da família (eSF) com cobertura populacional fora da faixa de 2.000 a 3.500 pessoas (DOC 17 – parte 01, fl. 51).

Quanto ao item 04, registramos que das 04 (quatro) unidades visitadas durante a fiscalização ordenada, apenas na USF Boa Vereda havia médico que cumpria somente 20 horas semanais de trabalho, visto que, de acordo com a Origem não havia demanda para execução de 40 horas semanais (DOC 17 – parte 01, fl. 30).

Quanto ao item 05, no que se refere às instalações e equipamentos obrigatórios, foi verificado o seguinte na FO (DOC 17 – parte 01, fls. 10/11; 33/34; 53/54 e 75/76):

USF Bairro dos Rosas

- A unidade não possui banheiro adaptado para pessoas portados de deficiência (PCD);

- Não possui nebulizador (Aparelho de inalação);
- A unidade não efetua registro de controle e testagem diário do carrinho de emergência;
- A unidade não possui certificado de calibração “vigente” do desfibrilador.

USF Boa Vereda

- A unidade não possui banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD);
- Foi informado a existência de veículo em más condições de conservação;
- A unidade não efetua registro de controle e testagem diário do carrinho de emergência;
- A unidade não possui certificado de calibração “vigente” do desfibrilador.

USF Centro

- Não havia desfibrilador Externo Automático (DEA);
- A unidade não efetua registro de controle e testagem diário do carrinho de emergência.

USF Distrito das Três Pontes

- A unidade não possui banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD);
- A unidade não efetua registro de controle e testagem diário do carrinho de emergência;
- A unidade não possui certificado de calibração “vigente” do desfibrilador.

Quanto ao item 08, registramos que das 04 (quatro) unidades visitadas durante a fiscalização ordenada, apenas a USF Boa Vereda soube informar o percentual de gestantes que passaram por 6 consultas ou mais durante o Pré-Natal (entre 100% a 90%) - DOC 17 – parte 01, fl. 39. As demais unidades não conheciam a proporção de gestantes que passaram por 6 ou mais consultas durante o Pré-Natal.

Quanto ao item 09, registramos que das 04 (quatro) unidades visitadas durante a fiscalização ordenada, as USFs Bairro dos Rosas e Boa Vereda enfrentavam dificuldades para agendamento ou encaminhamento de pacientes a serviços referenciados (DOC 17 – parte 01, fls. 19 e 41).

Quanto ao item 12, registramos que das 04 (quatro) unidades visitadas durante a fiscalização ordenada, apenas a USF Boa Vereda mensurava o percentual de problemas de saúde solucionados pela própria unidade sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde, que estava em

95% (DOC 17 – parte 01, fl. 40).

Por fim, no Item 13, considerando os dados da última estimativa populacional disponibilizada pelo IBGE, de 2022, em que o município de Amparo apresenta 68.008 habitantes, e a cobertura demonstrada na questão 12.2 validada do I-Saúde (77.784 ESF + 1.780 EAP), podemos afirmar que há o atendimento total da população pela política pública.

Outrossim, verificamos destaque para o fortalecimento e melhoria da estratégia de Saúde da Família apenas na LDO, no montante de R\$ 35.502.954,89 (DOC 12, fl. 104), sendo que no exercício em análise as despesas empenhadas foram de R\$ 40.640.130,40 e liquidado R\$ 39.997.324,75 (DOC 17 – parte 01, fl. 88).

B.4.2.2. DEMANDA REPRIMIDA

Com base nas informações encaminhadas pela Origem registradas na Central de Oferta de Serviços de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - CROSS (DOC 17 – parte 01, fls. 89/401), verificamos que existe uma extensa lista de consultas reprimidas a serem realizadas pelos munícipes, observando que os procedimentos mais antigos a serem realizados datam do ano de 2014 (Neurologia-Distúrbio do sono).

Assim como consultas, verificamos a existência de uma extensa lista de exames aguardando a sua execução (DOC 17 – parte 01, fls. 402/487). Consignamos que os exames mais antigos aguardando a sua execução datam do ano de 2015 (Nasofibroscopia).

Importante ressaltar que a realização tempestiva dos exames de saúde e consultas solicitadas constitui-se de fundamental importância para a confirmação da hipótese diagnóstica, possibilitando a indicação com segurança do tratamento de eventuais doenças e, por consequência, alcançar o bem-estar dos pacientes.

Isto posto, há especialidades médicas e exames com filas demasiadamente extensas, com tempo de espera, em alguns casos, de quase 10 (dez) anos.

A Prefeitura contemplou na LOA 2023, a previsão de reforma/ampliação/construção de unidades de saúde, no montante total de R\$ 781.000,00, porém, o investimento na execução destas obras foi de R\$ 0,00 (DOC 17 – parte 01, fls. 488/489).

B.4.2.3. PROGRAMAS DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

O foco nas políticas públicas voltadas à vacinação da população não deve ser reduzido/desmobilizado após o abrandamento da emergência sanitária causada pela pandemia do COVID-19, conquistado justamente após a imunização de mais de 80% da população com pelo menos duas doses, dentro de um imprescindível esforço extraordinário de todo o aparato do SUS.

Isto porque, de acordo com dados do Ministério da Saúde, a cobertura vacinal da população, ou seja, considerando **todos os imunizantes** do nosso calendário de vacinação, vem despencando, chegando em 2021 com menos de 59% dos cidadãos imunizados. Em 2020, o índice era de 67% e em 2019, de 73%¹⁵.

O patamar preconizado pelo Ministério da Saúde é de 95%, portanto se evidencia a necessidade não só de manutenção, mas de ampliação dos esforços dos gestores municipais para reversão da tendência de queda na cobertura.

Segundo a UNICEF, a vacinação reduz a mortalidade infantil, aumenta a expectativa de vida e oferece mais condições de crescimento e desenvolvimento. Além do mais, estudos mostram que a vacinação em massa reduz os números de casos de doenças infecciosas em toda a comunidade; faz diminuir o número de hospitalizações e reduz gastos com medicamentos.

A importância da vacinação não está somente na proteção individual, mas também porque ela evita a propagação em massa de doenças que podem levar à morte ou a sequelas graves, é o que diz o Coordenador dos ambulatórios de pediatria do Instituto Fernandes Figueira (IFF/ Fiocruz).

Nesse sentido, houve publicação de Comunicado da E. Presidência deste Tribunal, em forma de Alerta aos jurisdicionados, datado de 19/09/2022, o que reforçou a necessidade de a Fiscalização acompanhar a cobertura vacinal dos nossos municípios, bem como verificarmos se os gestores municipais vêm adotando todas as providências necessárias ao restabelecimento das ações multivacinação previstas no “Programa Nacional de Imunizações”, a fim de evitar a disseminação de moléstias que praticamente haviam sido erradicadas.

O mesmo Comunicado asseverou que tais medidas implicarão na avaliação do IEG-M (I-Saúde) e, por consequência, produzirão reflexo na apreciação das contas anuais.

Válido também registrar que surgiram novos desafios aos agentes públicos, que outrora possivelmente entendidos como questões ordinárias,

¹⁵[https://portal.fiocruz.br/noticia/cobertura-vacinal-no-brasil-esta-em-indices-
alarmantes#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20do,da%20Sa%C3%BAde%20%C3%A9%20de%2095%25.](https://portal.fiocruz.br/noticia/cobertura-vacinal-no-brasil-esta-em-indices-alarmantes#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20do,da%20Sa%C3%BAde%20%C3%A9%20de%2095%25.)
Acesso em 23/02/2023.

passarão a ter prevalência na Administração Municipal, demandando um redesenho nos programas e processos das entidades.

Entre esses desafios, tomamos como exemplo as soluções em Tecnologia da Informação, que necessitam de constante aprimoramento de seus métodos de governança e, diante disso, de investimentos.

A ampliação do acesso às redes sociais e a incapacidade do Poder Público para mediá-las, tornou os ambientes virtuais vulneráveis à disseminação de um grande volume de informações falsas ou enganosas, a chamada “infodemia”.

Portanto, o momento exige que o Poder Público não só amplie as medidas habitualmente implantadas para o atingimento das metas de cobertura vacinal, bem como conjugue esforços de diferentes áreas, para que a recuperação dos índices municipais de imunização seja alcançada o mais breve possível, minimizando as mazelas de epidemias evitáveis.

Nesse diapasão, em 17/10/2022, atendendo à representação do Ministério Público de Contas, e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 6.259/1985¹⁶, que estabelece normas sobre o Programa Nacional de Imunização – PNI, foi publicado o Comunicado GP n.º 62/2022, em que este Tribunal novamente alertou os municípios sobre a necessidade de atuação dos seus gestores, mas não só na área de Saúde, mas também de Assistência Social e de Educação, para que:

- a) Assegurem a oferta de vacinas em âmbito municipal, mediante a disponibilização das doses necessárias à imunização das crianças e dos adolescentes, de modo que seja **ampliada a cobertura vacinal e viabilizada a vacinação pelos pais e responsáveis legais**;
- b) Realizem **busca ativa** para alcançar crianças e adolescentes que não tenham completado o esquema vacinal do PNI, de acordo com os critérios preconizados para cada imunizante;
- c) Promovam o diálogo com os demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente, de modo a incentivar, nas diferentes esferas de serviços públicos, a **orientação dos pais e responsáveis sobre a importância da vacinação infantil**;
- d) Realizem **campanhas educativas** de esclarecimento e sensibilização da população sobre a imunização obrigatória de crianças, utilizando os meios de comunicação disponíveis (**rádio, TV,**

¹⁶ Art. 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.
Parágrafo único. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.

internet, redes sociais), a fim de orientar sobre os benefícios da vacinação, da segurança dos imunizantes e da importância dos esquemas vacinais dos imunizantes do PNI;

e) No que diz respeito à possibilidade de exigência de **comprovante de vacinação** no momento da matrícula na rede de ensino, nos termos do art. 1º da Lei Estadual n.º 17.252/2020, atuem para assegurar o fluxo de comunicação entre as unidades de ensino e a rede de proteção, notadamente o Conselho Tutelar, zelando para que **não haja prejuízo ao acesso à educação e à frequência do estudante**, combatendo, assim, a evasão escolar, sem prejuízo da defesa do direito à saúde de crianças e adolescentes;

f) Articulem ações no âmbito da rede de educação tendo por objetivo garantir a atenção, promoção, prevenção e assistência em saúde do corpo estudantil, incluindo-se atividades visando a atualização e **controle do calendário vacinal**, a exemplo da **vacinação nas escolas**, em conformidade com o Programa Saúde na Escola e os princípios e diretrizes do SUS;

g) **Realizem e mantenham o registro dos dados relativos à vacinação no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI)** ou sistema de informações que se comunique com o SI-PNI;

h) **Assegurem a vacinação de crianças e adolescentes acolhidos em serviço de acolhimento institucional ou familiar** no Município, ressaltando-se a condição de guardião legal dos dirigentes das entidades de acolhimento (art. 92, § 1º, ECA) e conferida pela autoridade judicial às famílias acolhedoras.

Diante das premissas acima e dos alertas da E. Presidência deste Tribunal, passamos ao diagnóstico da situação do município aqui fiscalizado, inicialmente com os dados de cobertura vacinal no último ano, de acordo com o Ministério da Saúde:

| Imunizantes | Cobertura Vacinal 2022 (%) | Cobertura Vacinal 2023 (%) | Meta (%) |
|---|----------------------------|----------------------------|----------|
| BCG | 111,10 | 62,97 | 90,00 |
| Hepatite B em crianças até 30 dias | 108,65 | 99,17 | 95,00 |
| Rotavírus Humano | 89,81 | 88,63 | 95,00 |
| Meningococo C | 93,94 | 91,26 | 95,00 |
| Hepatite B | 91,61 | 90,57 | 95,00 |
| Penta | 91,61 | 90,29 | 95,00 |
| Pneumocócica | 94,19 | 89,60 | 95,00 |
| Poliomielite | 91,74 | 90,57 | 95,00 |

| Imunizantes | Cobertura Vacinal 2022 (%) | Cobertura Vacinal 2023 (%) | Meta (%) |
|---|----------------------------|----------------------------|----------|
| Poliomielite 4 anos | 84,98 | 87,79 | 95,00 |
| Febre Amarela | 80,77 | 83,77 | 100,00 |
| Hepatite A | 80,90 | 88,49 | 95,00 |
| Pneumocócica(1º ref) | 89,81 | 93,76 | 95,00 |
| Meningococo C (1º ref) | 91,10 | 93,76 | 95,00 |
| Poliomielite(1º ref) | 79,48 | - | 95,00 |
| Tríplice Viral D1 | 98,06 | 105,41 | 95,00 |
| Tríplice Viral D2 | 53,94 | 57,56 | 95,00 |
| Tetra Viral (SRC+VZ) | 9,16 | - | 95,00 |
| DTP | 91,61 | 90,29 | 95,00 |
| DTP REF (4 e 6 anos) | 84,61 | 86,13 | 95,00 |
| Tríplice Bacteriana(DTP)(1º ref) | 78,06 | - | 95,00 |
| Dupla adulto e tríplice acelular gestante | 3,74 | 60,06 | 95,00 |
| dTpa gestante | 48,13 | - | 95,00 |
| Varicela | 86,84 | 77,95 | 95,00 |

Fonte: Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI/CGPNI/DEIDT/SVS/MS).
http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/webtabx.exe?bd_pni/cpnibr.def
[Cobertura Vacinal - Calendário Nacional - Residência \(saude.gov.br\)](http://saude.gov.br). Data de atualização dos dados: 29/07/2024.

Ressaltamos ainda que, questionada durante a fiscalização do 1º quadrimestre, a Origem encaminhou dados sobre a cobertura vacinal, informando que todas as vacinas estavam disponíveis na rede de saúde (fl. 03 do evento 17.20), possuindo pequenas divergências dos percentuais de cobertura em relação aos dados coletados junto ao SI-PNI, a saber:

| Imunobiológico | Cobertura Vacinal Público Alvo | Nº Pessoas Vacinadas | Nº Pessoas Não Vacinadas | Oferta de Vacinas Atual | |
|------------------------------|--------------------------------|----------------------|--------------------------|-------------------------|------------|
| BCG | 107,87 | 775 | 836 | não se aplica | Disponível |
| Hepatite A | 79,61 | 775 | 617 | 158 | Disponível |
| Hepatite B(<1 ano) | 88,39 | 775 | 685 | 90 | Disponível |
| Hepatite B(<30 dias) | 106,06 | 775 | 822 | Não se aplica | Disponível |
| Menigocócica Conj.C(1 ano) | 88,52 | 775 | 686 | 89 | Disponível |
| Menigocócica Conj.C(< 1 ano) | 90,06 | 775 | 698 | 77 | Disponível |
| Pentavalente (< 1 ano) | 88,39 | 775 | 685 | 90 | Disponível |
| Pneumocócica(1 ano) | 87,48 | 775 | 678 | 97 | Disponível |

| | | | | | |
|--|---|-----|-----|-----|------------|
| Pneumocócica(<1 ano) | 90,97 | 775 | 705 | 70 | Disponível |
| Poliomielite(< 1 ano) | 88,39 | 775 | 685 | 90 | Disponível |
| Poliomielite(VOP/VIP)(1ºREF) | 78,71 | 775 | 610 | 165 | Disponível |
| Poliomielite(VOP/VIP)(2ºREF) | 84,73 | 799 | 677 | 122 | Disponível |
| Rotavírus Humano | 88,13 | 775 | 683 | 92 | Disponível |
| Tríplice Viral - D1 | 96,77 | 775 | 750 | 25 | Disponível |
| Tríplice Viral - D2 | 52,90 | 775 | 410 | 365 | Disponível |
| Varicela | 86,19 | 775 | 668 | 107 | Disponível |
| DTP – 4 Anos – (2ª Ref) | 84,36 | 799 | 674 | 125 | Disponível |
| DTPa Gestante | 49,03 | 689 | 338 | 351 | Disponível |
| Febre Amarela | 84,38 | 775 | 654 | 121 | Disponível |
| não é feito dupla adulto em gestante , somente a acelular , que o dado está separado | | | | | |
| Dupla Adulto e Tríplice acelular gestante | | | | | |
| Tetra Viral (SCR + VZ) | O estado de São Paulo realiza a Tríplice viral separado da varicela , a junção de ambas seria a Tetra viral | | | | |

Fonte: Dados informados pela Origem (fl. 03 do evento 17.20).

Todavia, e considerando que os dados do SI-PNI foram atualizados em 15/06/2023, entendemos que tais diferenças sejam passíveis de serem relevadas.

Para a consecução das metas de vacinação, também é primordial que haja recursos disponíveis para programas de imunização. No entanto, tais dotações devem ter por base estudos dos formuladores de políticas públicas, permitindo a identificação das áreas prioritárias, como forma de garantir a economicidade e efetividade das despesas.

Ademais, a Prefeitura não dispõe de instrumentos para o adequado monitoramento e acompanhamento das ações dos gestores visando ao atingimento dessas metas, o que mina a efetividade da norma existente.

Consultando as leis orçamentárias vigentes (LDO e LOA), verificamos a existência de programas e/ou ações voltados à imunização/vacinação (fl. 167 do evento 17.9), a saber:

Unidade 6 COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

| Função | Des Função | Sub Função | Des Sub Função | Programa | Des Programa | Ação | Des Ação | Previsão LDO 2023 |
|--------|------------|------------|---------------------------|----------|---------------------|------|---|-------------------|
| 10 | SAÚDE | 304 | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 1304 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 4000 | GESTÃO DOS VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.362.869,25 |
| 10 | SAÚDE | 305 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 1304 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 4000 | GESTÃO DOS VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 734.015,63 |
| 10 | SAÚDE | 304 | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 1304 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 4067 | EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUS | 10.000,00 |
| 10 | SAÚDE | 305 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 1304 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 4067 | EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUS | 50.000,00 |
| 10 | SAÚDE | 304 | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 1304 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 4076 | AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 258.125,00 |
| 10 | SAÚDE | 305 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 1304 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 4077 | IMUNIZAÇÃO EM SAÚDE | 350.000,00 |
| 10 | SAÚDE | 305 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 1304 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 4078 | ATENDIMENTO EM IST / AIDS | 78.172,00 |
| 10 | SAÚDE | 305 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 1304 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 4079 | ATENDIMENTO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL | 2.000.000,00 |
| 10 | SAÚDE | 304 | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 1304 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 4080 | ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR | 360.000,00 |

Fonte: Anexo VI da LDO de 2023 – Lei Municipal nº 4.251/2022 (fl. 167 do evento 17.9)

Consultando a planilha de empenhos/AUDESP de 2023 (DOC 17 – parte 03), não detectamos quaisquer aplicações de recursos na Ação ou Programa supracitado, sendo recomendado que a origem promova as ações previstas em seus planos orçamentários, haja vista da relevância de tal política pública.

Repisamos que em análise à LOA 2023, verificamos que no **Anexo VIII – Despesas por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso** (fls. 191/198 do evento 17.8), constam descritos resumidamente e de forma genérica os programas, bem como o valor global, não havendo detalhamento das ações que estão previstas para a execução das políticas públicas.

Por fim, tais metas estão relacionadas diretamente na cobertura vacinal avaliada no IEG-M (I-Saúde), como já destacamos acima, bem como servem de parâmetro para verificação do atingimento da Agenda 2030, especificamente das seguintes metas do ODS 3.

B.4.3. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR NA ÁREA DA SAÚDE

Não foram selecionados contratos e ajustes do terceiro setor relacionados a essa dimensão do IEG-M com ocorrências no exercício em análise (I-Saúde).

B.4.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA ÁREA DA SAÚDE

Nesse contexto, a 1ª Fiscalização Ordenada de 2023 – Unidades de Saúde da Família, descrita no item A.4 deste relatório, evidencia falhas que corroboram o anteriormente exposto.

No ponto, de bom alvitre consignar que, em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Público (Evento 13.2 do TC-007304.989.23-9), em novas visitas de verificação realizadas de 08 a 09/05/2024 (Termos de Verificação e relatórios fotográficos – DOC 17 – parte 01, fls. 490/498), observamos que as seguintes falhas remanesceram:

USF Bairro dos Rosas

- Não há identificação do horário de atendimento afixado em local visível próximo à entrada da unidade, em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017;
- A unidade não possui banheiros adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD), em detrimento ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000;
- A unidade não possui nebulizador (aparelho de inalação);

- A unidade não possui certificado de calibração vigente do desfibrilador. Calibração vencida desde 2018.
- Com relação ao controle da proporção de gestantes que passaram por 6 consultas ou mais durante o pré-natal e mensuração do percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde, verificamos que até o mês de abril este controle se dava pelo E-SUS. Todavia, no mês de maio estes controles passaram a ser realizados através do Sistema “SONNER”, no entanto, tendo em vista a fase de adaptação, durante esta visita não foi possível a esta fiscalização verificar se as informações estão sendo alimentadas a contento;
- A unidade enfrenta dificuldade para agendamento de pacientes a ambulatórios de especialidades das redes municipal e estadual (AME).

Além disso, verificamos nesta nova visita que na Unidade:

- Não há placa de identificação na fachada da unidade;
- Os médicos não possuem carga horária na unidade de 40 horas semanais, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação n.º 2.2017. Os médicos atuam na unidade de segunda, quarta e sexta – feira. De acordo com a responsável, nesta unidade há demanda para 40 horas semanais;
- A última manutenção realizada em seus aparelhos de ar-condicionado data de 03/11/2022;
- Caixa d’água da unidade inutilizada. A unidade utiliza a caixa d’água da escola próxima a suas instalações;
- Os consultórios médicos utilizados para atendimento ginecológico não contam com banheiros.

USF Boa Vereda

- Não estavam afixadas em local visível as seguintes informações, em desacordo com a Portaria de Consolidação n° 2 de 2017: relação de serviços disponíveis e detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe;
- Não estava afixado em local visível quadro com a informação dos médicos e odontologistas que estavam atendendo na unidade na ocasião desta visita;
- Foi detectado na data da fiscalização que os médicos NÃO têm a carga horária de 40 horas semanais, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação n°. 2, de 2017. Eles atendem na Unidade de terça e quinta-feira;
- A Unidade não possui banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD), em detrimento ao disposto na Lei Federal n° 10.098/2000;
- A Unidade não possui certificado de calibração “vigente” do desfibrilador.

Calibração vencida em 2018;

- A unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a ambulatórios de especialidades da rede municipal, da rede estadual, a Serviço de Urgência e Emergência (Pronto-Socorro / Pronto Atendimento / UPA) e a Hospital.

Além disso, verificamos nesta nova visita que a Unidade:

- Apresenta sinais de infiltração no batente de algumas portas;
- O registro de manutenção do ar-condicionado da Unidade data de 03/11/2022.

USF Centro

- Não há quadro informativo em local visível dos médicos e dentistas que estavam atendendo na Unidade na data da nossa visita;

- Em relação às instalações, foi detectado na data da fiscalização que ambientes externos e /ou internos não estão em boas condições de conservação, segurança, em detrimento ao disposto no artigo 36 do RDC ANVISA nº 63/2011, conforme descrito pela fiscalização: rachadura teto;

- A Unidade não efetua registro de controle e testagem diário do carrinho de emergência;

- Com relação ao controle da proporção de gestantes que passaram por 6 consultas ou mais durante o pré-natal e mensuração do percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde, verificamos que até o mês de abril este controle se dava pelo E-SUS. Todavia, no mês de maio estes controles passaram a ser realizados através do Sistema “SONNER”, no entanto, tendo em vista a fase de adaptação, ficou pactuado entre a Unidade e a Empresa responsável a realização de treinamento para a inserção desta informação;

- Em relação à resolubilidade dos atendimentos, foi detectado na data da fiscalização que o percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde não é mensurado.

Além disso, verificamos nesta nova visita que a Unidade:

- Não constam dos aparelhos de ar-condicionado a informação de quando foram realizadas as suas manutenções preventivas.

- Luminosidade baixa nas salas da Unidade.

USF Três Pontes

Ambientes externos e /ou internos não estavam em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, em detrimento ao disposto no artigo 36 do RDC ANVISA nº 63/2011, devido a rachaduras, sinais de vazamento, muro externo com rachaduras, móveis danificados e baixa ventilação;

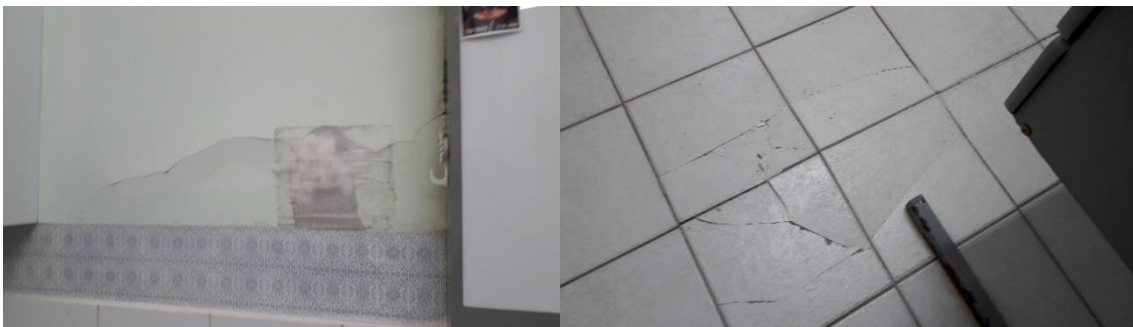
- A unidade não possuía banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD), em detrimento ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000;
- Necessidade de troca do Fotopolimerizador.

Além disso, verificamos em nova visita à unidade durante a fiscalização do 2º quadrimestre:

- Foi informado pelo Dentista que o equipamento denominado Fotopolimerizador (O aparelho emite uma luz azulada cuja função é reagir quimicamente, através desta luz, com a resina utilizada nos dentes, endurecendo o material para gerar fixação), é muito antigo e já houve diversas solicitações de compra de um aparelho mais moderno, porém não houve atendimento ao solicitado. Abaixo foto do equipamento existente.



Abaixo fotos da Unidade Saúde na data da visita, que demonstram a necessidade de providências, tendo em vista que havia paredes com sinais de infiltração, rachaduras, móveis danificados, pisos com rachaduras, telhas quebradas e que o muro da unidade de saúde estava em péssimo estado de conservação, necessitando de vistoria e manutenção, com várias rachaduras e sinais de infiltrações.





B.4.5. ALMOXARIFADO DA SAÚDE

Conforme consta do relatório de contas do exercício anterior (DOC 06, fl. 50), em visita ao almoxarifado saúde foi constatado que o sistema de controle de estoque não estava funcionando de forma adequada, apresentando divergências nos quantitativos de produtos, descrição de unidades e duplicidade de alguns itens, sendo informado pelos responsáveis à época:

1. O sistema não fornecia relatório de média de consumo de produtos e materiais;
2. Para executar o cálculo do consumo de materiais e produtos é necessário gerar relatório de cada unidade independente (eram 16 unidades) e somar manualmente, pois o sistema não realiza a soma global;
3. Os registros de histórico de fornecimentos estão disponíveis apenas a partir de setembro de 2021, sendo que não ocorreu a migração de dados dos anos anteriores, no que se refere ao consumo de materiais, dificultando a realização de análises de gestão de consumo e fornecimento.”

Questionada a respeito de possíveis correções dos achados acima,

a Origem encaminhou demonstrativos indicando que o atual sistema de controle de estoque está fornecendo a média de consumo dos remédios (DOC 17 – parte 02, fls. 01/18) e a totalização do consumo destes (DOC 17 – parte 02, fls. 20/340).

B.4.6. INTERVENÇÃO MUNICIPAL NA SANTA CASA “ANNA CINTRA”

Informamos que a Santa Casa “Anna Cintra” de Amparo esteve sob intervenção municipal do período de 13/10/2021 a 07/03/2024.

a) Justificativas da Intervenção

Conforme Decreto nº 6.369/2019 de 13 de outubro de 2021, dentre os motivos que ensejam esta Intervenção se destacam a problemática quanto a obtenção de informações a respeito de prestações de contas e a dificuldades financeiras da Entidade na medida em que havia dívidas e protestos em montantes significativos, além de processos com pedido de suspensão de serviços essenciais como oxigênio, ambulância e materiais e medicamentos, que poderiam acarretar na iminente interrupção dos serviços com a consequência de risco de desassistência a população SUS (DOC 40 – parte 01, fls. 01/07).

Observamos que consta também entre as justificativas para a adoção desta medida, a decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 1003400-07.2021, que decretou e determinou a intervenção pelo município de Amparo na gestão e aplicação dos recursos objeto dos convênios firmados pela municipalidade ou pelo Estado de São Paulo com a Santa Casa “Anna Cintra”.

De acordo com o mencionado decreto, a intervenção inicialmente teria efeito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Ocorre que encerrado o prazo inicial estabelecido, o Decreto de intervenção foi prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, pelo Decreto nº 6.490 de 11 de abril de 2022 (DOC 40 – parte 01, fls. 08/09), todavia, a Municipalidade optou, por meio do Decreto nº 6.514, de 30 de maio de 2022, pelo estabelecimento de intervenção administrativa sob a forma de gestão compartilhada da Santa Casa Anna Cintra (DOC 40 – parte 01, fl. 10).

De acordo com esse último decreto, a gestão compartilhada da Santa Casa Anna Cintra seria realizada em conjunto com a Diretoria da Entidade e compreenderia o apoio sob os aspectos técnicos de gestão e cooperação dos serviços de saúde, através de Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

Os demais decretos de intervenção só prorrogaram a intervenção sob a gestão compartilhada até a sua revogação pelo Decreto nº 6.881, de 07 de março de 2024 (DOC 40 – parte 01, fls. 11/13 e DOC 40 – parte 02, fl. 01).

De acordo com a Origem (DOC 40 – parte 02, fls. 02/20), com o encerramento da intervenção, a Municipalidade passou a realizar contratação através de convênio, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, com a empresa “AHBB – Rede Santa Casa”, para a realização da gestão do hospital municipal (prédio Anna Cintra).

Observamos que o mencionado convênio foi firmado através de contratação direta em caráter emergencial e com dispensa da realização de chamamento público (DOC 40 – parte 02, fls. 21).

De nossa parte, destacamos que o Convênio n.º 008/2024, mencionado pela Origem e juntado ao DOC 40 – parte 02, fls. 04/20, foi assinado em 28 de fevereiro de 2024, portanto, à época da vigência de decreto de gestão compartilhada da Santa Casa, que se encerrou em 07/03/2024. A vigência prevista para o ajuste era de 01/03/2024 a 30/04/2024, com valor de R\$ 6.134.227,16, diante disso, avançando sobre o período em que a gestão voltou à diretoria da Santa Casa.

Ademais, na cláusula décima sétima do ajuste está prevista a cessão do prédio da Santa Casa e móveis que o compõe à AHBB para prestação dos serviços médicos à população. Como veremos no item posterior, a Municipalidade desapropriou o imóvel da Santa Casa em 2023.

Com isso, a Prefeitura Municipal de Amparo passou a realizar repasses para outra entidade do terceiro setor prestar os serviços que deveriam ser oferecidas pela Santa Casa Anna Cintra.

Em consulta aos nossos sistemas, constatamos que a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB já teve diversos repasses, ajustes e contratos com a Administração Pública apreciados por este Tribunal, sendo que 27 (vinte e sete) deles foram considerados irregulares pela Fiscalização e, dentro os já julgados, 7 (sete) foram pela irregularidade, a exemplo dos TC-014391.989.16-7, TC-024938.989.20-9 e TC-016946.989.20-9.

Em razão do ajuste não ter sido firmado no exercício analisado, propomos que ele seja acompanhado pela Fiscalização nas contas de 2024.

B.4.7. DESAPROPRIAÇÃO DO PRÉDIO DA SANTA CASA ANNA CINTRA

Observamos que no exercício de 2023, foi concluído o Processo Administrativo n° 5038/2022, aberto com o intuito de realizar a desapropriação do prédio da Santa Casa Anna Cintra.

Consta do supramencionado processo as seguintes justificativas para a realização desta desapropriação, efetuadas pela Secretária de Saúde à época ao Prefeito Municipal (DOC 41 – parte 01, fls. 01/02):

“Informar que a Secretaria Municipal de Saúde, entende como salutar a existência de um local próprio para a realização dos atendimentos de urgência e emergência, cirurgias e partos, através do Sistema Único de Saúde-SUS.

Como se sabe, não há em nossa rede municipal, estabelecimento de saúde com as características necessárias para comportar o atendimento médico hospitalar de urgência, emergência, internação e maternidade, sendo que atualmente o atendimento à população é realizado junto a instituição Santa Casa Anna Cintra, entidade filantrópica sem fins lucrativos.

Constitui fato notório que a Santa Casa Anna Cintra, nos últimos anos, vem passando por uma grave crise financeira, o que ensejou a decretação da intervenção deste município. Destaca-se a existência de numerosos protestos registrados em desfavor da entidade, encargos sociais, dívidas com fornecedores de insumos e mão de obra, inclusive de produtos essenciais como gás oxigênio, medicamentos e ar medicinal, dívidas de mais de R\$780.000,00 com o SAAE de Amparo e de R\$500.000,00 com a CPFL.

Sem dúvida, a existência deste passivo financeiro que atualmente ultrapassa a cifra de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) acabará por levar a perda do patrimônio da entidade, com a conseqüente desassistência da população de Amparo e região.

Assim, cabe à Prefeitura de Amparo na qualidade de gestora do SUS, garantir tais serviços, porém, atualmente carece de um local próprio e adequado para a instalação de um hospital municipal, razão pela qual entendemos que o imóvel onde está estabelecido a Santa Casa Anna Cintra deve ser incorporado ao patrimônio municipal.

Neste aspecto, ressalto que tal iniciativa já foi realizada por outros municípios em situação análoga ao que vem ocorrendo no município de Amparo, visando evitar a perda do patrimônio municipal, a exemplo dos municípios de São Roque/SP e São Pedro/SP.

Ressalto que o citado imóvel está localizado na Rua Ana Cintra, 332, região central da cidade de fácil acesso à população amparense que busca atendimento médico e que necessita se deslocar de transporte público.

Ademais, em razão da disposição hospitalar, não serão necessárias adaptações substanciais para que o atendimento à população seja mantido e aprimorado.

Neste sentido, sugiro a Vossa Excelência que proceda as tratativas junto aos setores competentes desta Prefeitura para que se realize a desapropriação do imóvel de propriedade da Santa Casa Anna Cintra, descrito na matrícula nº 4.567 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Amparo”.

Em 12/05/2022 foi emitido o Decreto nº 6505/2022, declarando de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial, o imóvel localizado à Rua Anna Cintra, nº 332, objeto da matrícula nº 4.567 do Cartório de Registro de Imóveis de Amparo, que consta pertencer à Santa Casa Anna Cintra, Sociedade Civil, CNPJ 43.464.197/0001-22 (DOC 41 – parte 01, fls. 03/04).

Registramos que para verificar o valor a ser pago pelo imóvel foram realizadas 03 avaliações conforme dados abaixo (DOC 41 – parte 01, fls. 05/77; DOC 41 – parte 02, fls. 01/94):

Que foram juntados aos autos 03 avaliações (cópias anexas):

- a) R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais)
Perito: Milton Zwierewicz;
- b) R\$ 27.700.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos mil reais)
Perito: Francisco de Assis Matoso Villas Bôas;
- c) R\$ 23.410.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e dez mil reais)
Perito: Francisco de Assis Godoy Moreira;

Observamos a grande discrepância entre os valores avaliados, sendo que entre o maior valor (R\$ 27.700.000,00) e o menor (R\$ 17.500.000,00) há uma diferença de mais de 10 milhões de reais (ou 58%), sem que haja informações sobre eventuais análises da Municipalidade sobre tal situação.

Em análise aos documentos de avaliação pericial, em uma verificação meramente comparativa entre os dados informados em cada relatório, constatamos que a diferença se encontrou na análise das edificações e benfeitorias, uma vez que o terreno em si possuía valores equivalentes nas 03 avaliações periciais, conforme tabela abaixo:

| Análise Desapropriação Santa Casa Anna Cintra - Avaliações Periciais | | | | | | |
|--|-------------------|-------------------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Peritos: | Milton Zwierewicz | DOC 41 – parte 01 | Francisco A. M Villas Boas | DOC 41 – parte 01 | Francisco A. G. Moreira | DOC 41 – parte 02 |
| Valor Total | R\$ 17.500.000,00 | fl. 36 | R\$ 27.700.000,00 | | R\$ 23.410.000,00 | |
| Data-base | ago/22 | | out/22 | | nov/22 | |
| Valor Imóvel (terra nua) | R\$ 10.643.587,00 | fl. 35 | R\$ 11.000.000,00 | fl. 65 | R\$ 11.214.164,30 | fl. 47 |
| Benfeitorias/edificações | R\$ 6.797.354,00 | fl. 35 | R\$ 16.700.000,00 | fl. 68 | R\$ 9.140.377,61 | fl. 62 |

Considerando-se somente as avaliações das Benfeitorias/edificações, há diferença de mais de 82%¹⁷ entre as duas maiores avaliações, ou 145%¹⁸ entre a maior e a menor, o que demonstra que a avaliação de R\$ 16.700.000,00 representaria desvio desarrazoado na amostra, influenciando sobremaneira em cálculos de média.

Todavia, conforme certidão (DOC 41 – parte 01, fl. 05), a Origem informa que o valor acordado se deu a partir da média aritmética das avaliações, não sendo consideradas as discrepâncias no valor avaliado das edificações.

Conforme certidão da Origem (DOC 41 – parte 02, fl. 95), o valor total da Desapropriação Amigável, foi de R\$ 22.870.000,00, sendo paga uma entrada de R\$ 1.943.950,00, equivalente a 8% do valor, e o restante parcelado

¹⁷ R\$ 16.700.000,00 / R\$ 9.140.377,61.

¹⁸ R\$ 16.700.000,00 / R\$ 6.797.354,00.

em 240 vezes de R\$ 171.415,79. Desta feita, o valor total será de R\$ 43.083.739,60, sendo que o valor das parcelas (R\$ 171.415,79) foi corrigido pela tabela PRICE (8% a.a.), conforme Escritura de Desapropriação (DOC 41 – parte 02, fls. 96/99).

Quanto aos empenhos efetuados, estes foram realizados através de recursos oriundos da Operação de Crédito junto ao FINISA (DOC 41 – parte 02, fls. 100/101) e do Tesouro, totalizando até o presente momento o valor de R\$ 2.858.101,18, haja vista que o financiamento contempla diversas ações, desatendendo, a princípio, o estabelecido no Decreto Municipal nº 6505/2022 (Decreto de desapropriação), que estabelecia que as despesas correriam por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Ademais, em consulta aos Anexos da LOA e LDO (DOCs 12 e 13), não constam dados ou previsão de ações ou programas para a aquisição do imóvel nas peças orçamentárias, demonstrando, a princípio, ausência de planejamento adequado, haja vista o valor da desapropriação.

Repisamos ainda, que o Município se encontra em situação de contingenciamento de despesas, devido, especialmente, à frustração de expectativa de receitas, o que, demonstra a necessidade de cautela e corrobora com a ausência de planejamento adequado para despesa de tamanho vulto (DOC 14, fls. 15/16).

Quanto ao Contrato nº 0602862-86/2022 (DOC 41 – parte 03, fls. 01 e 30), que trata da operação de crédito junto ao FINISA, firmado no valor total de R\$ 24.000.000,00, sendo que, a princípio, refere-se ao financiamento de ações voltadas a programas de infraestrutura (obras/asfalto) e ao saneamento (Construção de ETA), em conformidade, vide Cláusula 1.1, com obrigatoriedade de financiar, única e exclusivamente, despesas de Capital descritas no Anexo I, o que, a princípio, não se coadunaria com a aquisição do objeto em questão, conforme quadro abaixo, haja vista que não havia previsão de aquisição de imóvel.

Contrato nº. 0602.862-86

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

| CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA | CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | PROJETOS/AÇÕES |
|---------------------------------|---|---|
| 15.451.1500.3004 | 4.4.90.51 | Obras, Ampliação e Reforma de Espaços e Equipamentos Públicos |
| 15.451.1500.3006 | 4.4.90.30 | Implantação de Usina de Asfalto |
| 15.451.1500.3006 | 4.4.90.52 | Implantação de Usina de Asfalto |
| 17.512.1500.3018 | 4.4.90.51 | Construção de Estação de Tratamento de Água - ETA |

Fonte: Dados extraídos contrato nº 0602.862-86 (FINISA) – (DOC 41 – parte 03, fl. 29).

Para melhor elucidar a questão, durante a fiscalização do 2º quadrimestre foi realizada pesquisa junto ao sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal (https://www.caixa.gov.br/Downloads/finisa-documenta%C3%A7%C3%A3o/CARTILHA_FINISA.pdf), e verificada a existência de uma Cartilha de informações básicas sobre o FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), que informa serem financiáveis quaisquer itens classificados como despesas de capital (DOC 41 – parte 03, fls. 44/47).

Houve a realização de termos aditivos que modificaram a proposta inicial, sendo que a possibilidade de aquisição de imóveis foi contemplada a partir do 2º termo aditivo, efetuado em 04/05/2023 (DOC 41 – parte 03, fls. 39/41), passando a possuir os seguintes objetivos:

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS / AÇÕES

| CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA | CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | PROJETOS/AÇÕES |
|--------------------------|--|---|
| 15.451.1500.3004 | 4.4.90.51 | Obras, ampliação e Reforma de Espaços e Equipamentos Públicos |
| 10.302.1302.3020 | 4.4.90.61 | Aquisição de Imóveis |
| 15.452.1200.3003 | 4.4.90.51 | Pavimentação, Recapeamento e Drenagem |

Fonte: Dados extraídos 2º aditivo ao contrato nº 0602.862-86 (FINISA) – DOC 41 – parte 03, fls. 39/40.

Entretanto, não constam detalhamentos do tipo de imóvel ou finalidade, e tampouco o valor destinado da aquisição, nem mesmo, se a alteração foi realizada para pagamento de parte do valor da desapropriação em comento ou seria para a aquisição de quaisquer outros imóveis.

Verificamos que até o final do exercício de 2023 haviam sido empenhados R\$ 10.411.988,81 referentes ao contrato de operação de crédito, e que deste valor, R\$ 2.130.216,31 foram destinados à desapropriação da Santa Casa Anna Cintra (DOC 41 – parte 05, fl. 01).

Com relação à regularização da ocupação do imóvel, esta foi definida através do Processo Administrativo nº 10.123/2023 que acabou culminando no Termo de Permissão de Uso nº 150 de 02 de julho de 2024, permitindo o uso, a título precário e gratuito, para a Santa Casa Anna Cintra e os Termos de Permissão de Uso nº 151 e 152 de 02 de julho de 2024, permitindo o uso a título precário e oneroso, de parte do imóvel desapropriado para as empresas Biolife Análises Clínicas e Diagnósticos Ltda. e Ronaldo Menocello (DOC 41 – parte 04, fls. 01/30).

Consignamos que o Decreto nº 6.831, de 01 de dezembro de 2023 (DOC 41 – parte 04, fl. 31), dispunha que a gratuidade da referida permissão de

uso é decorrente da doação dos bens móveis da entidade à Prefeitura em contrapartida à utilização do imóvel.

Questionada a respeito de possíveis ações judiciais que recairiam sobre este procedimento de desapropriação, a Origem informou que está em andamento junto ao Ministério Público do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP a NF 003874.2021.15.000/8 - TEMAS: 09.08.01. - Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.08.04. Outras Hipóteses, Especificação: retenção da documentação impossibilitando saque do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego (DOC 04 – parte 04, fl. 32).

Também indagada se havia sido firmado algum acordo entre a Prefeitura e a Santa Casa Anna Cintra de forma a garantir que os recursos transferidos sejam utilizados no pagamento de dívidas antigas, bem como, se havia alguma comissão ou procedimento administrativo para acompanhar a destinação desses recursos, a Origem apresentou cópia do supracitado TAC firmado em 19/06/2023, que estabeleceu que a Prefeitura Municipal de Amparo deve destinar 70% (setenta por cento) dos valores financiados para o pagamento da desapropriação da sede da Santa Casa Anna Cintra (Contrato Financiamento nº 0602862-86 e eventuais aditivos) obrigatoriamente ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de saúde de Campinas e Região, para a liquidação de débitos trabalhistas vencidos e vincendos (DOC 41 - parte 05, fls. 02/07).

Observamos que conforme comprovantes de pagamento encaminhados pela Origem, o valor da entrada (R\$ 1.943.950,00) e até a 5ª prestação foram depositados integralmente para a Santa Casa Anna Cintra (DOC 41 – parte 05, fls. 08/18), da 6ª a 8ª parcela foram realizados depósitos judiciais do valor integral da parcela (R\$ 171.415,79 – DOC 41 – parte 05, fls. 19/21) e a partir da 9ª parcela, o município vem efetuando o depósito de 70% do valor da parcela (R\$ 119.991,05) diretamente para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de saúde de Campinas e Região e o restante (R\$ 51.424,74) depositado judicialmente (DOC 41 – parte 05, fls. 22/29).

A Origem não apresentou comprovação se foi instituída comissão ou procedimento administrativo para acompanhar a destinação desses recursos pagos a Santa Casa Anna Cintra.

Por fim, ressaltamos que conforme declarado pela Municipalidade no 1º Quadrimestre de 2023 (declaração às fls. 03/04 do Evento 17.23), que o passivo financeiro da Santa Casa Anna Cintra, ultrapassaria o valor de R\$ 23.000.000,00, sendo que o valor ajustado na presente desapropriação (R\$ 22.870.000,00), caso fosse pago à vista (houve parcelamento de 240 vezes, quer seja, 20 anos), não seria suficiente para pagamento do passivo existente.

B.4.9. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

| IEG-M | ODS - METAS |
|---------|--|
| i-Saúde | 3.0, 3.C, 3.4, 3.5, 3.8, 3.C, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.18 |

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Amb | C | C | C | C |

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

B.5.1. VALIDAÇÃO DO I-AMB

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos a seguinte falha que ensejou retificação pela Fiscalização (Termo de Validação no DOC 45), denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório): **Questão 7.8.1:** As metas do Plano relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário estão sendo cumpridas no prazo estipulado.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- I. O município não fiscalizou a emissão de poluentes de combustíveis fósseis (diesel) na frota da Prefeitura Municipal. **Referência: questão nº 4.0;**
- II. O município não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas de resíduos sólidos. **Referência: questão nº 8.4.2;**
- III. A menor parte das metas do Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos estão sendo cumpridas no prazo estipulado. **Referência: questão nº 8.4.3 validada;**
- IV. A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2022 e suas alterações. **Referência: questão nº 11.0.**

B.5.2. POLÍTICAS PÚBLICAS – EXAME OPERACIONAL

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

B.5.2.1. ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico incluiu o princípio fundamental de **redução e controle das perdas de água**, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva.

Segundo dados mais recentes do **SNIS (2022)**:

| Verificações | | |
|---------------------|--|--------|
| 01 | Percentual da população atendida com abastecimento de água potável | 78,70% |
| 02 | Percentual da população atendida com coleta de esgoto | 74,76% |
| 03 | Percentual de perdas na distribuição de água | 40,45% |
| 04 | Percentual de esgoto coletado que é tratado | 54,75% |

Dados: Relatórios (DOC 18, fls. 01/02) e Questões A.4.1 e A.4.1.1 do I-Amb.

Com base no quadro acima, verificamos que o percentual da população atendida com abastecimento de água potável é de 78,70%, indicando que 21,30% da população no exercício de 2022, não contavam com este abastecimento.

Além disso, o percentual em relação a perdas na distribuição de água ficou em 40,45%, o que demonstra a necessidade de investimentos e ações a fim de evitar desperdício.

Já com relação ao esgoto, verificamos que 74,76% da população foi atendida com coleta de esgoto, o que significa que mais de 25% da população não contou com esse serviço durante o exercício de 2022.

Consignamos que o percentual de esgoto coletado e tratado era de 54,75%, o que significa que mais de 45% do esgoto produzido no município continua sendo lançado diretamente nos rios.

Por fim, registramos que, apesar de o município contar com autarquia destinada aos serviços de saneamento básico, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Amparo, a responsabilidade final pela qualidade da política pública é do gestor do Poder Executivo.

B.5.3. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE

Contribuíram, ainda, para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas nos contratos e ajustes com o terceiro setor, tratados em processos específicos, conforme quadro abaixo:

| | | |
|--|--|----------------------------|
| Contratada | Forty Construções e Engenharia Ltda. | |
| Objeto | Contrato nº 98/2022 de 05/04/2022 - Licitação: Concorrência nº 002/2021 - EDITAL nº 002/2021 - OBJETO: Prestação de serviços de coleta manual, mecânica, transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares: fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza mecânica de galerias e esgoto dos próprios municipais de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 002/2021. | |
| Relator/Julgador | Dr. Dimas Ramalho | |
| Processo nº | TC-021675.989.22-2 | Contrato |
| Processo nº | TC-021905.989.22-4 | Acompanhamento da Execução |
| Quantidade de visitas | 12/01/2023 e 05/03/2024 | |
| Decisão | Em trâmite | |
| Publicação DOE | --/-- | |
| Trânsito em julgado | --/-- | |
| Ocorrências relatadas pela Fiscalização | Contrato: a) A licitação ocorreu sem a reserva dos recursos orçamentários, nos termos da exigência do art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93; b) Ausência de justificativa da contratação, em desobediência ao inciso III, alínea a, do artigo 100 das Instruções nº 01/2020 desta E. Corte de Contas; c) Separação dos serviços de coleta em itens diferentes (1.A a 1.D), sem demonstração de vantagens operacionais ou de precificação. Os serviços de coleta exclusivamente manual (item 1.A), licitados pelo menor preço, não foram utilizados e, posteriormente, foram suprimidos do contrato mediante termo de aditamento (TC-001099.989.23-8). Falha de planejamento. Possível informação privilegiada para a empresa vencedora, que já prestava serviços de coleta no município; | |

| | |
|---|---|
| | <p>d) Aglutinação de itens de natureza distinta em lote único (menor preço global), em desrespeito ao artigo 23, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;</p> <p>e) Unidade de medição de serviço de desobstrução e limpeza mecânica de galerias de esgoto incompatível com o resultado pretendido pela Administração (incentivo à ineficiência);</p> <p>f) Restritividade decorrente da aglutinação de itens distintos agravada pela impossibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio;</p> <p>g) A ausência de clareza nas condições pertinentes à subcontratação acarretou a desclassificação indevida da proposta da empresa Urban Serviços e Transportes Ltda., que teve denegado seu pedido de subcontratação das atividades de menor relevância e passíveis de terceirização previstas no objeto (desobstrução e limpeza mecânica de galerias de esgoto dos próprios municipais), que necessitavam da licença de transporte de lodo;</p> <p>h) Orçamento estimativo elaborado com base em pesquisa de mercado insuficiente;</p> <p>i) Preços contratados acima dos praticados na região;</p> <p>j) No processo administrativo da contratação, consta cópia de apólice de seguro-garantia demasiado apagada e com trechos ilegíveis.</p> <p>Acompanhamento da Execução (de 2023):</p> <p>1. A despeito de previsão contratual de utilização, na equipe de coleta urbana, de 4 (quatro) empregados coletores além de 1 (um) motorista, no dia de nossa visita, apenas 3 (três) coletores estavam presentes em seus postos de trabalho;</p> <p>2. O emprego de funcionários (coletores) em número menor que o exigido pelo Contrato constitui causa de enriquecimento ilícito da Contratada, surgindo a necessidade de ressarcimento ao erário da ordem de, ao menos, R\$ 718.343,93 (setecentos e dezoito mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos);</p> <p>3. Os gestores do contrato não mantêm controle em relação à presença de pessoal nem em relação às medições dos serviços de "fornecimento, instalação, manutenção e higienização de contêineres de 1.000 litros" (item "2.1" da planilha de serviços) e de "desobstrução e limpeza mecânica de galerias de esgoto" (item "3.1" da planilha de serviços);</p> <p>4. Nenhum dos caminhões utilizados na coleta de resíduos sólidos domiciliares possuía água, sabão e material para enxugo das mãos dos trabalhadores, em inobservância ao item 38.3.3 da Norma Regulamentadora NR 38 (Portaria MTP n.º 4.101/2022).</p> |
| Impacto das Ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas | A inobservância de normas específicas pode causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, além de causar impactos ambientais adversos. |

| | | |
|------------------------------|--|----------------------------|
| Contratada | Forty Construções e Engenharia Ltda. | |
| Objeto | Contrato nº 369/2022 de 14/12/2022 - Concorrência nº 003/2022 - EDITAL nº 003/2022 – Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada com capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes do Município, imóveis locados e conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica e passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 003/2022. | |
| Relator/Julgador | Dr. Robson Marinho | |
| Processo nº | TC-005807.989.23-1 | Contrato |
| Processo nº | TC-005988.989.23-2 | Acompanhamento da Execução |
| Quantidade de visitas | 04/05/2023 e 16/02/2024 | |

| | |
|---|---|
| Decisão | Em trâmite |
| Publicação DOE | --/-- |
| Trânsito em julgado | --/-- |
| Ocorrências relatadas pela Fiscalização | <p>Contrato:</p> <p>a) Não foram apresentados estudos e cálculos, que serviram de base para o dimensionamento do objeto, em desatendimento aos arts. 7º, § 2º, I e II, e 4º da Lei Federal nº 8.666/93;</p> <p>b) O orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não compôs o edital licitatório e seus anexos, em desatendimento ao artigo 40, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;</p> <p>c) Excesso de especificidade nas exigências relacionadas a Habilitação Técnica Operacional, contrariando a súmula 24 desta Corte de Contas e limitando a concorrência no certame;</p> <p>d) Contratação de serviço de competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo;</p> <p>e) Unidade adotada para a mensuração da execução do serviço sem foco no resultado pretendido pela Administração;</p> <p>f) Redação dúbia quanto a necessidade de licença ambiental para o equipamento de Varrição Mecânica;</p> <p>g) Os apontamentos constantes nos itens “a”, “b”, “c” e “g” desta conclusão dizem respeito a ocorrências que podem ter afastado o interesse de licitantes;</p> <p>h) Descumprimento a determinações constantes de decisão em sede de exames prévios de edital realizadas por esta E. Corte.</p> <p>Acompanhamento da Execução (de 2023):</p> <p>1. Falta de comprovação de controle efetivo dos serviços de desobstrução mecânica de boca de lobo, ramais e galerias de águas pluviais;</p> <p>2. Certificado, Licença e Registros vencidos;</p> <p>3. Apólices de seguro dos caminhões e maquinários vencidas.</p> |
| Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas | A inobservância de normas específicas pode causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, além de causar impactos ambientais adversos. |

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas nos processos específicos afetaram o planejamento e execução das políticas públicas de resíduos sólidos.

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

B.5.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE

Nesse contexto, a Fiscalização Ordenada III – Resíduos Sólidos, descrita no item A.4 deste relatório, evidencia falhas que reforçam o anteriormente exposto.

No ponto, de bom alvitre consignar que, em que pese as justificativas apresentadas pelo Poder Público (Evento 25.2 do TC-007304.989.23-9), em nova visita de verificação realizada no dia 08/05/2024 (Termo de Verificação e relatório fotográfico – DOC 18, fl. 03) observamos que as seguintes falhas remaneceram:

- O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35, § 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- Em relação à “licença de operação da área de transbordo” recentemente renovada pela CETESB até 26/10/2027 (licença nº 37005242 emitida de 04/05/2023), as seguintes exigências técnicas (exigências nº 01 e 05) que devem ser adotadas pela Prefeitura dentro do prazo de 180 dias, ou seja, até 31/10/2023:

1) Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, sistema de drenagem, segregação, coleta e armazenamento temporário dos efluentes líquidos gerados nas operações de lavagem das instalações, dos efluentes líquidos drenados de lixo e das águas pluviais potencialmente contaminadas da área de transbordo de resíduos domiciliares não foi implementado. Estes efluentes líquidos deverão ser destinados, exclusivamente, a instalações licenciadas para seu recebimento, tratamento e destino final, devendo ser obtido e mantido CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental para esta destinação;

2) Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, todas as providências para a reabilitação do sistema de monitoramento das águas subterrâneas da área do aterro desativado, com a reinstalação de poços destruídos ou secos, e para a implantação de poços de monitoramento que permitam avaliar a influência da unidade de transbordo na qualidade das águas subterrâneas não foi realizado.

- A coleta seletiva ainda representa um baixo percentual em relação ao total do lixo produzido no município (de 00% a 25%);
- Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município;
- Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;
- Os resíduos da Construção Civil não são reutilizados, reciclados ou encaminhados para área de aterro de resíduos da construção civil

devidamente licenciada em desconformidade à Resolução CONAMA nº 307/2002;

- Os resíduos da Construção Civil Classe A são destinados, indevidamente, a: Aterro Sanitário (resíduos domiciliares);
- Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETA) são depositados indevidamente em corpos hídricos;
- Os esgotos gerados no Município não são destinados em sua totalidade à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

B.5.5. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

| IEG-M | ODS - METAS |
|--------|--|
| i-Amb. | 6.0, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.B 11.6, 12.0, 12.4, 12.5, 16.6 e 16.7 |

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estabilização em índice muito efetivo, conforme segue:

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Cidade | C | B+ | B+ | B+ |

B.6.1. VALIDAÇÃO DO I-CIDADE

Com relação ao IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- I. A população foi informada parcialmente sobre as ameaças identificadas pelo

- município. **Referência: questão nº 5.2;**
- II. Não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON. **Referência: questão nº 7.2;**
- III. O município não possui um cronograma de manutenção da infraestrutura das ciclovias ou ciclofaixas. **Referência: questão nº 13.1.1.**

B.6.2. POLÍTICAS PÚBLICAS – EXAME OPERACIONAL

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

B.6.2.1. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR NA PROTEÇÃO AOS CIDADÃOS

Não foram selecionados contratos e ajustes do terceiro setor relacionados a essa dimensão do IEG-M com ocorrências no exercício em análise (I-Cidade).

B.6.2. MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO (i-Cidade/IEG-M)

No sítio eletrônico da Municipalidade, constatamos que existem relatórios de Mapeamentos sobre áreas de riscos no município (DOC 19, fl. 01).

Em análise aos detalhamentos de riscos contidos nos mapeamentos supracitados, reproduzimos na tabela abaixo os locais, os tipos de riscos, quantidade de imóveis e pessoas nas áreas mapeadas:

| Setor - Área | Localidades | Tipo de Riscos | Grau de Risco | Quantidade de Imóveis em Risco | Quantidade de Pessoas em Risco | DOC 19, fls. |
|---------------------|---|--|----------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|
| Amparo - SR 01 | Planalto da Serra - Rua intendente Damásio Pedro Pimentel | Enxurrada e deslizamento | Alto | 25 | 100 | 02 |
| Amparo - SR 02 | Jardim Brasil - Rua Roraima e Santa Catarina | Deslizamento | Alto | 35 | 140 | 03 |
| Amparo - SR 03 | Planalto da Serra - Ruas 2 e 3 | Enxurrada e deslizamento | Alto | 35 | 140 | 04 |
| Amparo - SR 04 | Jardim das Aves - Estrada Municipal Boa Vereda e Rua Sanhaço | Deslizamento e rolamento/queda de blocos | Alto | 55 | 210 | 05 |
| Amparo - SR 05 | Jardim Brasil - Rua Paraná | Enxurrada e deslizamento | Alto | 3 | 12 | 06 |
| Amparo - SR 06 | Jardim Silmara - Ruas Dr. Geraldo G. Burgos e Eugênio Dorigan | Deslizamento e rolamento/queda de blocos | Alto | 60 | 240 | 07 |
| Amparo - SR 07 | Jardim das Orquídeas - Rua Matova | Deslizamento | Alto | 10 | 40 | 08 |
| Amparo - SR 08 | Bosque dos Eucaliptos - Ruas 3 e 5 | Deslizamento | Alto | 30 | 120 | 09 |

| | | | | | | |
|-------------------------------------|---|--|------|-----|------|----|
| Amparo - SR 09 | Jardim Itália - Ruas Verona, Veneza e Romeu Mezacapa | Deslizamento e rolamento/queda de blocos | Alto | 60 | 240 | 10 |
| Amparo - SR 10 | Jardim das Aves - Ruas Tucanos e Pica-Pau | Deslizamento e rolamento/queda de blocos | Alto | 13 | 52 | 11 |
| Amparo - SR 11 | Bairro dos Pedrosos, Jaguari - Alamedas Panorama e Cananeia | Inundação | Alto | 155 | 620 | 12 |
| Amparo - SR 12 | Jardim Itália - Ruas Vaticano, Roma e Milão | Deslizamento | Alto | 30 | 120 | 13 |
| Total de Imóveis e Pessoas em Risco | | | | 511 | 2034 | 14 |

Em conformidade com os dados informados nos relatórios de mapeamento de áreas de risco, em 2019, havia 511 imóveis em risco e a quantidade de pessoas nessas áreas era estimada em 2.034 habitantes, não havendo dados atualizados.

No decorrer desta fiscalização realizamos visitas nas áreas SR 01 (Planalto da Serra) e SR 11 (Jaguari), verificamos que tais localidades, constando o que segue (Termo de Verificação e Relatório Fotográfico – DOC 19, fls. 14/16):

Setor 01 - Planalto da Serra



Foto 01 – Rua de terra (sem pavimentação ou tubulação de drenagem pluvial).



Foto 02 – Rua de terra (sem pavimentação ou tubulação de drenagem pluvial).



Foto 03 – Construções em áreas de risco.



Foto 04 – Vala formada por erosão próxima a residência.

Setor 11 - Jardim Jaguari



Foto 01 – Existência de esgoto a céu aberto.



Foto 02 – Ruas sem asfaltamento.



Foto 03 – Entulho/lixo em local inadequado.

Destaque-se que tais ocorrências foram relatadas pela Fiscalização também quando do acompanhamento do 1º quadrimestre de 2023 (evento 17.46, fls. 31/37).

Registramos que o município possui em suas peças orçamentárias o Programa 1401 – Proteção de Riscos e Desastres 4083 – Prevenção e Socorro a Situações de desastres, como política pública para regularização destes loteamentos, cujo valor de dotação prevista para o exercício de 2023 era de R\$ 977.500,00 (DOC 12, fl. 174), porém, o investimento empenhado na execução desta atividade a longo do exercício foi de R\$ 17.505,50, que corresponde a 1,79% do previsto no orçamento (DOC 19, fl. 17).

B.6.3. LOTEAMENTOS IRREGULARES (i-Cidade/IEG-M)

Dando continuidade à apuração da Fiscalização no acompanhamento do 1º quadrimestre, verificamos o seguinte.

Conforme certidão do Coordenador do COMPDEC (DOC 19, fls. 18/20), datada de 26/06/2024, o município de Amparo possui atualmente 34 loteamentos irregulares, sendo que 04 destes estão localizados em áreas de risco.

Registramos que o município possui em suas peças orçamentárias a Ação 3007 – Regularização Fundiária, como política pública para regularização destes loteamentos, cujo valor a dotação prevista na LDO para o exercício de 2023 era de R\$ 200.000,00 (DOC 12, fl. 30), porém, o investimento empenhado na execução desta atividade a longo do exercício foi de R\$ 0,00 (DOC 19, fl. 22).

Consignamos que conforme certidão encaminhada pela Origem (DOC 19, fls. 23/27), existem diversos processos de acompanhamento junto ao Ministério Público, visando que a Municipalidade promova esforços para regularização destas áreas.

Sobre o assunto, ressaltamos que com a finalidade de apurar a existência de eventuais ações civis ou processos/expedientes do Ministério Público de Amparo referentes aos loteamentos irregulares e às condições dos locais visitados (áreas de risco), através de reunião realizada via Teams, com a Promotora de Justiça de Amparo, Dra. Flávia Travaglini, a Fiscalização do 1º quadrimestre já havia sido informada da existência desses diversos processos de acompanhamento no *Parquet* em relação ao município de Amparo.

Diante do acima exposto, entendemos ser recomendável que a Administração Municipal reforce suas políticas públicas voltadas ao planejamento de ações mais contundentes e aprimore seus recursos para que seus programas e ações sejam mais efetivos na solução dos problemas com loteamentos irregulares e das áreas de risco mapeadas.

B.6.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA ÁREA DE PROTEÇÃO AOS CIDADÃOS

Não foram realizadas fiscalizações ordenadas relacionadas à dimensão Planejamento do IEG-M (i-Cidade).

B.6.5. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

| IEG-M | ODS - METAS |
|----------|--|
| i-Cidade | 1.5, 11.2, 11.5, 11.7, 11.B, 12.5, 16.6, 16.7, 16.10, 17.0 e 17.14 |

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

| EXERCÍCIOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Gov-TI | C+ | B | B+ | A |

B.7.1. VALIDAÇÃO DO I-GOV TI

Com relação ao IEG-M, constatamos a seguinte ocorrência que indica a necessidade de correções/melhorias nos assuntos: A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). **Referência: questão nº 10.0.**

B.7.2. CONTRATOS E AJUSTE COM O TERCEIRO SETOR NA ÁREA DE GOVERNANÇA E TI

Não foram selecionados contratos e ajustes do terceiro setor relacionados a essa dimensão do IEG-M com ocorrências no exercício em análise (I-Gov TI).

B.7.2.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA ÁREA DE GOVERNANÇA E TI

Não foram realizadas fiscalizações ordenadas relacionadas à dimensão Planejamento do IEG-M (I-Gov TI).

B.7.3. COMPROMETIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Os desacertos narrados nessa dimensão podem comprometer o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

| IEG-M | ODS - METAS |
|----------|--------------------------------|
| i-Gov TI | 16.5, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.18 |

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL
C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021) (DOC 20, fl. 01).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit que se encontrou totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, conforme quadro a seguir.

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valores | |
|---|---------------------------|---------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS | R\$ 413.585.542,09 | |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS | R\$ 439.473.763,10 | |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA | R\$ 6.626.200,00 | |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA | R\$ 1.784.229,83 | |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO | | |
| RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | -R\$ 30.730.191,18 | -7,43% |

Dados: Balanço orçamentário – Sistema Audesp (DOC 21, fls. 01/04). Dados convergentes com os documentos da origem (DOC 21, fls. 19/20). Repasses e devolução de duodécimos (DOC 20, fls. 02/03).

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais

e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 99.047.625,62, o que corresponde a 20,98% da Despesa Fixada (inicial – R\$ 472.144.780,00) (DOC 20, fl. 04).

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

| Exercício | Resultado da execução orçamentária | Percentual do resultado da execução orçamentária | Percentual de investimento |
|-----------|------------------------------------|--|----------------------------|
| 2023 | Déficit de | -7,43% | 7,16% |
| 2022 | Superávit de | 3,40% | 6,62% |
| 2021 | Superávit de | 7,21% | 4,58% |
| 2020 | Superávit de | 2,44% | 3,18% |

Dados: anos anteriores extraídos do relatório de contas de 2022 (DOC 06, fl. 75). Dados de 2023, conforme quadro acima (item C.1.1) e percentual de investimento (DOC 20, fl. 05).

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de **transferências especiais** previstas no inciso I do artigo 166-A da CF, constatamos a seguinte movimentação:

Receitas para despesas de custeio (Federal)

| Saldo ex. anterior | Repasses do exercício analisado | Rendimentos fin. do ex. analisado | Despesas de Custeio | Saldo ex. analisado |
|--------------------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------------|
| R\$ - | R\$ 123.000,00 | R\$ - | R\$ - | R\$ 123.000,00 |

Receitas para despesas de capital (Federal)

| Saldo ex. anterior | Repasses do exercício analisado | Rendimentos fin. do ex. analisado | Despesas de Capital | Saldo ex. analisado |
|--------------------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------------|
| R\$ - | R\$ 2.488.517,00 | R\$ 65.988,02 | R\$ 200.000,00 | R\$ 2.354.505,02 |

Dados: Painel das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada — Tesouro Transparente e Relação da Origem (DOC 22, fls. 01 e 02/04).

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

| Verificações | | |
|--------------|---|-------------|
| 01 | Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente? | Sim |
| 02 | Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo? | Sim |
| 03 | Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021? | Sim |
| 04 | Os recursos destinados a despesas de capital foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras? | Sim |
| 05 | Os recursos destinados a despesas de custeio foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida? | Prejudicado |
| 06 | Houve a prestação das informações dos valores executados na pertinente Plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021? | Sim |

Dados: Emendas parlamentares (DOC 22, fls. 05/28).

Analisamos também a aplicação das transferências especiais efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo (inciso I do artigo 175-A da Constituição do Estado de São Paulo) e constatamos o que segue:

Receitas para utilização em despesas de custeio (Estadual)

| Saldo ex. anterior | Repasses do exercício analisado | Rendimentos fin. do ex. analisado | Despesas de Custeio | Saldo ex. analisado |
|--------------------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------------|
| R\$ - | R\$ 45.000,00 | R\$ 2.000,46 | R\$ - | R\$ 47.000,46 |

Receitas para utilização despesas de capital (Estadual)

| Saldo ex. anterior | Repasses do exercício analisado | Rendimentos fin. do ex. analisado | Despesas de Capital | Saldo ex. analisado |
|--------------------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------------|
| R\$ - | R\$ 105.000,00 | R\$ 4.667,73 | R\$ - | R\$ 109.667,73 |

Dados: Pannel de Dados da Secretaria do Estado de São Paulo ([Painel - Dados - Secretaria de Governo do Estado de São Paulo](#)) e Relação da Origem (DOC 22, fls. 29/31).

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

| Verificações | | |
|--------------|---|-------------|
| 01 | Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente? | Sim |
| 02 | Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo? | Prejudicado |
| 03 | Os recursos destinados a despesas de capital foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras? | Prejudicado |
| 04 | Os recursos destinados a despesas de custeio foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida? | Prejudicado |

Dados: Emendas Parlamentares (DOC 22, fls. 29/31). Não foram aplicados recursos de Emendas Parlamentares Individuais Especiais (Estaduais) no exercício em análise.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

| Resultados | Exercício em exame | Exercício anterior | % |
|--------------------|--------------------|---------------------|---------|
| Financeiro | R\$ 43.783.872,96 | R\$ 68.309.697,62 | -35,90% |
| Econômico | R\$ 10.641.226,55 | R\$ (93.176.887,26) | 111,42% |
| Patrimonial | R\$ 259.888.734,13 | R\$ 244.293.215,54 | 6,38% |

Dados: Balanço Patrimonial – Sistema Audeesp (DOC 21, fls. 08/09).

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

| | Exercício em exame | Exercício anterior | AH% |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------|
| Dívida Mobiliária | | | |
| Dívida Contratual | 31.158.860,50 | 1.421.494,18 | 2091,98% |
| Precatórios | 16.386.206,22 | 8.466.135,65 | 93,55% |
| Parcelamento de Dívidas: | - | - | |
| De Tributos | | | |
| De Contribuições Sociais | - | - | |
| Previdenciárias | | | |
| Demais contribuições sociais | | | |
| Do FGTS | | | |
| Outras Dívidas | 1.974.741,69 | 2.566.251,42 | -23,05% |
| Dívida Consolidada | 49.519.808,41 | 12.453.881,25 | 297,63% |
| Ajustes da Fiscalização | | | |
| Dívida Consolidada Ajustada | 49.519.808,41 | 12.453.881,25 | 297,63% |

Dados: Anexo 14B (DOC 21, fl. 11).

Registramos que o aumento de 297,63% na dívida de longo prazo se deve, essencialmente, ao reconhecimento durante o exercício dos débitos relacionados a operação de crédito do contrato FINISA – Infraestrutura Municipal – Contrato Nº 0602862-86/2022 no valor de R\$ 9.316.591,06, ao ajuste para a desapropriação amigável do prédio onde estava instalada a Santa Casa Anna Cintra, pelo valor de R\$ 22.780.000,00, a ser quitado em 240 parcelas conforme Decreto nº 6505/22 e Contrato nº 126/23 (DOC 23), além do mapa de precatórios para pagamento no exercício seguinte.

Registramos que a desapropriação do prédio da Santa Casa Anna Cintra foi tratada em item próprio deste relatório (B.4.7).

O Município não possui acordos de parcelamento previdenciários (RPPS ou INSS) e nem com o FGTS (DOC 23 – parte 02, fl. 29).

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem (DOC 24 – parte 01, fl. 01) e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (DOC 24 – parte 01, fl. 02), o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R\$ 5.980.643,98 ao longo do período (DOC 24 – parte 01, fls. 03/26).

Em continuidade ao verificado pela fiscalização nos exercícios anteriores (DOC 06, fl. 79), o Município de Amparo possui dois parcelamentos de precatórios junto ao TRT/15 firmados 2019 e um parcelamento firmado em 2020 junto ao TJSP, nos moldes previstos no art. 100, § 20, da CF/88, conforme relação abaixo (DOC 24 – parte 02, fl. 01).

Nº da Ação: 0000536-66.2012.5.15.0060

Beneficiário: Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais De Amparo

Ano do pedido de parcelamento: 2018

Nº da Ação: 0000587-77.2012.5.15.0060

Beneficiário: Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais De Amparo

Ano do pedido de parcelamento: 2019

Nº da Ação: 0000486-89.2018.8.26.0022

Beneficiário: Noova Empreendimentos Imobiliários Ltda

Ano do pedido de parcelamento: 2020

Os parcelamentos foram deferidos para pagamento de 15% do valor dos precatórios a título de 1ª parcela e o restante em cinco parcelas anuais (DOC 24 – parte 02, fls. 02/04).

Em nossa verificação, constatamos que as parcelas relativas ao exercício de 2023 foram regularmente depositadas (DOC 24 – parte 02, fls. 05/27).

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

| Verificações | | |
|---------------------|--|-----|
| 01 | O TJSP e demais Tribunais atestam a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado? | Sim |
| 02 | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios? | Não |
| 03 | O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas | Não |

| | | |
|----|--|-------------|
| | contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)? | |
| 04 | Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame? | Prejudicado |

Quanto ao **item 01**: a Origem apresentou certidão obtida junto ao TJ/SP (Depre) que atesta a situação de adimplência da Municipalidade no que se refere ao pagamento de precatórios naquele Tribunal (DOC 24 – parte 03, fl. 01). No entanto, valores depositados ao TRT-15 compatíveis com o mapa para 2023 (DOC 24 – parte 01, fl. 22). Não havia mapa do TRF-3 para depósito em 2023.

Quanto ao **item 02**: Consideramos as informações apresentadas pela Origem quanto à contabilização dos valores com dívida de precatórios (DOC 24 – parte 03, fl. 02), comparando-se os valores constantes dos Mapas de Precatórios de 2023 do TJSP, TRT-15 e TRF 3ª (DOC 24 – parte 03, fls. 03/06).

Nesses mapas, o montante da dívida em 31/12/2023, considerando o saldo dos parcelamentos e os mapas para os próximos exercícios, é de R\$ 11.203.996,36, conforme tabela abaixo:

| Mapas de Precatórios - Saldo em 31/12/2023 | | | | |
|--|-----------------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| Tribunal | Saldo | Expedido em 2023 | Valor em 31/12 | Evento - DOC 24 – parte 03 |
| TJ/SP | R\$ 580.675,78 | R\$ 309.135,85 | R\$ 889.811,63 | fl. 03 |
| TRT15 Venc: 2024 | R\$ 409.235,37 | R\$ 9.885.440,19 | R\$ 10.294.675,56 | fl. 05 |
| TRF 3ª | R\$ 0,00 | R\$ 19.509,17 | R\$ 19.509,17 | fl. 06 |
| Total | R\$ 989.911,15 | R\$ 10.214.085,21 | R\$ 11.203.996,36 | |

No entanto, os balancetes da Origem contabilizam uma pendência ao final do exercício de R\$ 21.621.975,97 (DOC 24 – parte 03, fl. 08), demonstrando inconsistência de R\$ 10.417.979,61, passíveis de maiores explicações por parte da Origem.

Quanto ao **item 03**: a Origem apresentou certidão informando que as baixas dos precatórios no sistema contábil são efetivadas após o encaminhamento das certidões emitidas pelos Tribunais (DOC 24 – parte 03, fl. 07).

Ainda de acordo com a Origem, a responsabilidade de acompanhar o efetivo pagamento pelo TJ e de enviar a certidão à contabilidade é da Procuradoria Geral do Município.

Verificamos o saldo de R\$ 4.371.682,66 referente a precatórios pagos no exercício de 2023, que ainda aguardavam emissão de certidão do Tribunal do Trabalho para baixa contábil, conforme demonstrativo da dívida

flutuante (DOC 24 – parte 03, fl. 09), bem como o registro desta quantia no ativo circulante na conta depósitos restituíveis e valores vinculados a receber (DOC 24 – parte 03, fl. 10). Entendemos que esse saldo, inclusive, explicaria, em parte, a divergência constatada quanto ao item 02.

Entretanto, entendemos que as Prefeituras têm a sua disposição instrumentos suficientes para acompanhamento de seus saldos em contas judiciais, razão pela qual seria possível saber o efetivo saldo dessas contas junto ao TRT em tempo hábil para o fechamento de seus balanços, o que não foi apresentado a esta Fiscalização. Portanto, os lançamentos efetuados pela Origem, que se configuram como pendências de contabilização, não estão justificados. Ademais, não restou comprovada a contabilização de outros saldos de contas em nome da Prefeitura junto aos Tribunais, como no TJSP, o que evidencia o desatendimento ao item 03.

Quanto ao **item 04**: a Origem apresentou certidão informando que não houve pagamentos diretamente a credores (DOC 24 – parte 03, fl. 11).

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis, conforme balancete do Sistema AudeSP (DOC 24 – parte 03, fl. 08) e demonstrativos da Dívida Interna do município nos exercícios de 2022 e 2023 (DOC 24 – parte 03, fls. 12/14), sintetizados no quadro abaixo:

| REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS | |
|---|--------------------------|
| Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior | R\$ 9.605.551,77 |
| Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame | R\$ 20.975.912,38 |
| Valor cancelado | R\$ - |
| Valor pago | R\$ 6.137.590,24 |
| Ajustes da Fiscalização | -R\$ 2.821.897,92 |
| Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame | R\$ 21.621.975,99 |

| | Saldo do Exercício Anterior | Inscrição | Baixa | Saldo 31/12/22 |
|--|-----------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Precatórios Curto Prazo Pessoal - Venc. 31/12/2023 | R\$ 5.256.303,94 | R\$ 406.486,95 | R\$ 5.662.790,89 | R\$ 0,00 |
| Precatórios pagos 2023, aguardando Emissão Certidão do TRT para Baixa Contábil | R\$ 0,00 | R\$ 4.371.682,66 | R\$ 0,00 | R\$ 4.371.682,66 |
| Precatórios de Curto Prazo Pessoal – Venc. 31/12/2024 | R\$ 0,00 | R\$ 11.981.119,70 | R\$ 0,00 | R\$ 11.981.119,70 |
| Precatórios Curto Prazo Fornecedores - Venc. 31/12/2023 | R\$ 462.594,87 | R\$ 12.204,48 | R\$ 474.799,35 | R\$ 0,00 |
| Precatórios de Curto Prazo Fornecedores – Venc. 31/12/2024 | R\$ 0,00 | R\$ 353.878,29 | R\$ 0,00 | R\$ 353.878,29 |
| Total Curto Prazo | R\$ 5.718.898,81 | R\$ 17.125.372,08 | R\$ 6.137.590,24 | R\$ 16.706.680,65 |

| | Saldo do exercício anterior | Inscrição/Atualização | Amortização | Saldo para o exercício seguinte |
|--|-----------------------------|-------------------------|-----------------|---------------------------------|
| Precatórios de Longo Prazo Pessoal - Parc. 2019 – Ação 587-77-2012 | R\$ 571.206,28 | R\$ 19.347,59 | R\$ 0,00 | R\$ 590.553,87 |
| Precatórios Longo Prazo Pessoal - Venc. 31/12/2024 | R\$ 2.638.625,43* | | | |
| Precatórios de Longo Prazo Pessoal - Venc. 31/12/2025 | R\$ 0,00 | R\$ 3.814.532,65 | R\$ 0,00 | R\$ 3.814.532,65 |
| Precatórios de Longo Prazo Pessoal - Parc. 2020 – Ação 486-89.2018 | R\$ 493.548,74 | R\$ 16.660,06 | R\$ 0,00 | R\$ 510.208,80 |
| Precatórios Longo Prazo Fornecedores - Venc. 31/12/2024 | R\$ 183.272,49* | | | |
| Total Curto Prazo | R\$ 1.064.755,02 | R\$ 3.850.540,30 | R\$ 0,00 | R\$ 4.915.295,32 |

| | | | | |
|--------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Total Geral | R\$ 9.605.551,77 | R\$ 20.975.912,38 | R\$ 6.137.590,24 | R\$ 21.621.975,97 |
|--------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|

*valores que constam como saldo em 31/12/2022 no Demonstrativo da Dívida Fundada do Exercício de 2022 e constam como saldo do exercício anterior no Demonstrativo da Dívida Fundada do Exercício de 2023.

Da mesma forma, verificamos que o mapa de precatórios informado ao Sistema Audep também é discrepante, vez que apresenta saldo de R\$ 1.027.572,62 no mesmo período (DOC 24 – parte 03, fls. 15/29).

C.1.5.1.1. PRECATÓRIOS A RECEBER

De acordo com informação extraída do site da DEPRE, o município possui uma série de precatórios a receber (DOC 24 – parte 03, fls. 30/31).

Questionada a respeito, a Origem apresentou certidão informando a atual situação destes precatórios expedidos a seu favor (DOC 24 – parte 03, fls. 32/37), conforme segue sintetizado na tabela abaixo:

| EP/ANO | Processo DEPRE | Entidade devedora | Situação |
|-----------|---------------------------|--------------------------------|---|
| 2217/1972 | 7002217-34.1972.8.26.0500 | Fazenda do Estado de São Paulo | Não foi localizado no TJ/SP. |
| 1282/1978 | 7001282-81.1978.8.26.0500 | Fazenda do Estado de São Paulo | Últimos atos a expedição de ofício à PGE para pagamento com as respectivas datas: 10/10/78, 26/06/1979, 16/06/1980 e 06/05/83, não havendo mais informações no acervo do Tribunal de Justiça; |
| 947/1979 | 7000947-28.1979.8.26.0500 | Fazenda do Estado de São Paulo | Últimos atos a expedição de ofício à PGE para pagamento com as respectivas datas: 10/10/78, 26/06/1979, 16/06/1980 e 06/05/83, não havendo mais informações no acervo do Tribunal de Justiça; |
| 715/1980 | 7000715-79.1980.8.26.0500 | Fazenda do Estado de São Paulo | últimos atos a expedição de ofício à PGE para pagamento com as respectivas datas: 10/10/78, 26/06/1979, 16/06/1980 e 06/05/83, não havendo mais informações no acervo do Tribunal de Justiça; |

| | | | |
|---------------|---------------------------|--|---|
| 840/1981 | 7000840-13.1981.8.26.0500 | Fazenda do Estado de São Paulo | Último ato a expedição de ofício à PGE para pagamento datado de 02/07/81, não havendo mais informações no acervo do Tribunal de Justiça; |
| 1796/1981 | 7001796-29.1981.8.26.0500 | Fazenda do Estado de São Paulo | Últimos atos a expedição de ofício à PGE para pagamento com as respectivas datas: 10/10/78, 26/06/1979, 16/06/1980 e 06/05/83, não havendo mais informações no acervo do Tribunal de Justiça; |
| 1963/1997 | 7001963-84.1997.8.26.0500 | Prefeitura Municipal de Pedreira | Processo extinto em razão do pagamento, inclusive tendo os autos sido incinerados. |
| 11596/1998 | 7011596-85.1998.8.26.0500 | Prefeitura Municipal de Socorro | Processo extinto em razão do pagamento, inclusive tendo os autos sido incinerados. |
| 7430/2003 | 7007430-34.2003.8.26.0500 | Fazenda do Estado de São Paulo | Em 30/06/2021, após processamento junto ao DEPRE, o precatório foi quitado, cujo numerário, devidamente atualizado no importe de R\$ 1.266.711,50, foi transferido para a conta da Municipalidade em 20/02/2024. |
| 1417/2004 | 7001417-82.2004.8.26.0500 | Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia | No valor de R\$ 375.528,30, cujo pagamento está sendo feito de forma parcelada, nos termos do regime especial. A Fazenda Municipal a proceder ao levantamento dos numerários, a fim de verificar a quitação ou não do requisitório. |
| 8943/2012 | 7008943-22.2012.8.26.0500 | Prefeitura Municipal de Serra Negra | Precatório foi quitado, mediante depósitos judiciais efetuados pela entidade devedora nos valores de R\$ 8.091,12 (30/09/2020) e R\$ 109.624,93 (30/10/2020), cujos numerários, devidamente atualizados, foram transferidos para conta da Municipalidade em 09/03/2023 e 23/03/2023, respectivamente. |
| 5343742/2022 | 0053437-42.2022.8.26.0500 | Fazenda do Estado de São Paulo | Ordem Cronológica 824/2023. Até o momento sem informação acerca de eventual pagamento. |
| 25620384/2022 | 0256203-84.2022.8.26.0500 | Fazenda do Estado de São Paulo | Ordem Cronológica 473/2024. Até o momento sem informação acerca de eventual pagamento. |

Acostamos no DOC 24 – parte 03, fls. 38/41, os extratos bancários dando conta da entrada dos valores atualizados dos EPs n°7430/2003 e 8943/2012.

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 773.647,49 (DOC 24 – parte 03, fls. 42/44).

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame.

Contudo, verificamos a existência de saldo em conta (DOC 25, fls. 25 e 39/41), sendo que no âmbito do Município os procedimentos para a utilização dos depósitos judiciais e extrajudiciais foram regulamentados por meio da Lei Municipal nº 3.845, de 28 de outubro de 2015 (DOC 25, fls. 26/29).

A Origem informa que não houve repasses de recursos para aplicação e que não houve aplicação dos recursos na destinação prevista no regramento no exercício de 2023 (DOC 25, fl. 30).

Todavia, em análise aos extratos bancários encaminhados pela Origem (DOC 25, fls. 01/25), consta movimentação na conta corrente no mês de agosto de 2023, no valor total de R\$ 7.700,00 (DOC 25, fl. 17).

De acordo com a Origem (DOC 25, fls. 31 e 37), este valor se refere a recomposição realizada na Conta Bancária de Fundo de Reserva (Fundo Garantidor).

Registramos que o saldo da Conta do Fundo Garantidor em 31/12/2022 era de R\$ 1.357.000,00, e em 31/12/2023 era de R\$ 1.462.500,00 geridos pelo Banco do Brasil (vide contrato no DOC 25, fls. 32/41).

Da mesma forma que o apurado pela fiscalização do exercício anterior (DOC 06, fl. 83), o único saldo verificado na conciliação e balancete Sistema Audep é no valor **R\$ 35.315,80**, representativo da conta aberta para recebimento dos recursos, conforme dados extraídos do balancete a seguir:

| Codificação | Descrição | Saldo Inicial | Movimento Débito | Movimento Crédito | Saldo Final |
|-------------|--|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
| 111115000 | APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL | R\$ 102.827.918,04 | R\$ 478.677.142,01 | R\$ 505.699.027,74 | R\$ 75.806.032,31 |
| 111115000 | tpCCor - 2 cdEn - 1 cdBanco - 1 nrAgencia - 456-1 nrContaBancaria - 54504-X cdFonteRecursos - 1 cdAplicacao - 1100 | R\$ 39.023,89 | R\$ 3.991,91 | R\$ 7.700,00 | R\$ 35.315,80 |

Consignamos que, ainda de acordo com a Origem, os registros dos valores na contabilidade foram realizados de forma genérica quando do ingresso

ou saída e que estes serão reclassificados tão logo a identificação do objeto seja informada pela Procuradoria Geral do Município (DOC 25, fl. 42).

Diante do acima exposto entendemos que permanecem os desacertos verificados pela fiscalização do exercício anterior.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

| Verificações | | Guias apresentadas |
|--------------|--------|--------------------|
| 01 | INSS: | Sim |
| 02 | FGTS: | Sim |
| 03 | RPPS: | Não se aplica |
| 04 | PASEP: | Sim |

Dados: Guias (DOC 26 – partes 01 a 04).

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Ressaltamos que o município não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Foram apresentadas as Certidões de Regularidade (DOC 26 – parte 05, fls. 02/06).

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS (DOC 23 – parte 02, fl. 29).

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e PASEP (DOC 23 – parte 02, fl. 29).

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF (1,42% - vide TC-005104.989.23 – DOC 27, fls. 02/03)¹⁹.

¹⁹ Desconsiderando a CIP da Receita Tributária Ampliada do ano anterior, o índice é de 1,44%.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (DOC 28).

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 173.830.343,54, o que representa um percentual de 41,74% (DOC 28).

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

| Natureza do cargo/emprego | Quant. Total de Vagas | | Vagas Providas | | Vagas Não Providas | |
|---------------------------|-----------------------|--------------|---------------------|--------------|--------------------|---------------------|
| | Ex. anterior | Ex. em exame | Ex. anterior | Ex. em exame | Ex. anterior | Ex. em exame |
| Efetivos | 2.830 | 2.824 | 1.866 | 1.896 | 964 | 928 |
| Em comissão | 99 | 143 | 89 | 99 | 10 | 44 |
| Total | 2929 | 2967 | 1955 | 1995 | 974 | 972 |
| Temporários | Ex. anterior | | Ex. em exame | | Em 31.12 do | Ex. em exame |
| Nº de contratados | 32 | | | | | |

Dados: Quadros de Pessoal – Sistema Audep (DOC 29 – parte 01, fls. 01/17). Contratados no exercício anterior conforme DOC 06, fl. 85.

Inicialmente, registramos que durante o exercício de 2023 foi promulgada a Lei Municipal nº 4.337, de 11 de julho de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 4.379, de 19 de dezembro de 2023 (DOC 44), dispendo sobre a reorganização da Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, revogando desta forma a Lei Municipal nº 4.030 de 20 de setembro de 2019 (DOC 29 – parte 01, fls. 18/19).

Consignamos que as alterações foram realizadas em decorrência de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2120061-84.2022.8.26.0000, de autoria do E. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, haja vista a inconstitucionalidade das expressões previstas nas alterações realizadas pelo art. 8º da Lei Municipal nº 4.250, de 23 de junho de 2022, que alterou o Anexo VI da Lei nº 4.030/19 e do art. 107 e anexos III e VI da Lei Municipal nº 4.030/19,

com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.170/21 (DOC 29 – parte 01, fls. 20/41).

A mencionada ADIN dispõe sobre a inconstitucionalidade em face da criação abusiva e artificial de empregos de provimento em comissão para os cargos de “Assessor” e “Diretor de Departamento (Diversos)”, constantes no artigo 107 e nos Anexos III e VI da Lei Municipal nº 4.030/19, com a redação dada pela Lei nº 4.170/21, do município de Amparo.

Sustenta o autor que os dispositivos impugnados contrariam os artigos 111 e 115, II e V da CE, relatando que a criação abusiva destes cargos não expressa atribuições de chefia, direção ou assessoramento, ao contrário, consistem em funções técnicas burocráticas, operacionais e profissionais, mostrando-se injustificada a excepcionalidade da livre nomeação.

Em sua decisão, o E. Desembargador de Justiça reconheceu a fraude processual e declarou incidentalmente e por arrastamento a inconstitucionalidade das expressões previstas nas alterações.

Sendo assim, passamos à análise das alterações trazidas pela Lei Municipal nº 4.337, de 11 de julho de 2023, observando o que segue.

A Lei Municipal nº 4.337/23, não só manteve a nomenclatura do cargo de “Assessor” no seu quadro de pessoal como o tornou cargo exclusivamente comissionado de livre nomeação, além de criar os cargos de “Assessor Especial” e “Assessor em Segurança Institucional”, também exclusivamente comissionados de livre nomeação (DOC 44, fls. 97/100).

Comparando os quadros de pessoal encaminhados ao Sistema Audep, exercícios 2022 e 2023 (DOC 29 – parte 01, fls. 01/17), verificamos que o número de “Assessores” (contando as 03 espécies) se elevou em 18 cargos²⁰, em possível afronta à decisão exarada na ADIN acima exposta.

Além disso, a formação exigida para ser nomeado no cargo de “Assessor” é possuir ensino médio completo, todavia, consignamos que para os cargos de “Assessor Especial” e “Assessor em Segurança Institucional” há a possibilidade de nomeação se o postulante à vaga contar apenas com o mínimo de 02 (dois) anos de experiência na Administração Pública e não possuir antecedentes criminais (DOC 44, fls. 98 e 100).

Já quanto aos cargos com a nomenclatura de “Diretores do Departamento” da Lei anterior, estes foram substituídos por cargos de nomenclatura “Supervisores de Departamento” (vide quadros de pessoal DOC 29 – parte 01, fls. 07/08 e 14/17), tendo como requisito de ingresso, ensino médio

²⁰ Assessores: Eram 38 cargos de assessor no exercício de 2022. No exercício de 2023 foram reduzidos para 10, todavia com o acréscimo dos cargos de Assessor Especial (45) e Assessor de Segurança institucional (1) passaram a compor 56 cargos de Assessores no exercício de 2023.

completo e ser obrigatoriamente servidor público efetivo do quadro da Prefeitura do Município de Amparo (DOC 44, fl. 97).

Isto posto, verificamos que no exercício examinado, após as alterações realizadas pela Lei Municipal nº 4.337/23, foram nomeados 94 servidores para cargos em comissão (DOC 29 – parte 01, fls. 42/47), observando que os cargos não possuem atribuições com características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF), visto que, as atribuições referentes aos cargos de “Supervisor de Departamento” permaneceram demasiadamente generalistas e administrativas: “executar a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação”.

Nada obstante, analisando o Anexo I da Lei Municipal nº 4.337/23, constatamos que para além dos cargos já citados, foi incluída para os demais cargos previstos na lei a exigência de escolaridade mínima de ensino médio completo, sendo a exceção apenas para os cargos de “Corregedor da Guarda Civil Municipal” e “Controlador Geral”, que exigiram como requisito o curso superior completo (DOC 44, fls. 87/100).

Consignamos que ao estabelecer como escolaridade mínima o ensino médio completo, a lei está desconformidade com recomendação desta E. Corte de Contas, a saber:

TC-004917.989.19-6 - Contas 2019 – Relator: Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Sidney Estanislau Beraldo. Trânsito em julgado em 20/09/2021.

[...] Aprimore a gestão de pessoal, com a identificação das atribuições e requisitos para provimento de cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

Observamos que foram nomeados no exercício em análise 02 (dois) servidores que não comprovaram possuir a escolaridade mínima exigida para os seus respectivos cargos comissionados pela Lei Municipal nº 4.337/23, vide tabela abaixo:

| Matr | Nome | Descrição Cargo | Início | Fim | Escolaridade Mínima Legislação | Escolaridade apresentada |
|-------|---------------------------------|-----------------|------------|------------|---|----------------------------|
| 12960 | GERALDO LUIS FRANCO DE OLIVEIRA | ASSESSOR | 20/07/2023 | 04/04/2024 | Ensino médio completo e preenchimento dos requisitos da presente Lei. | 03-Com a 4a série Completa |

| | | | | | |
|------|--------------------------------|---|------------|---|--------------------------------|
| 9424 | LUCAS AVANCINI MANTOVANI | CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | 11/07/2023 | Possuir Curso Superior Completo em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais (Bacharelado). | 07-Ensino Médio Completo |
|------|--------------------------------|---|------------|---|--------------------------------|

Dados: Relação da Origem e Certificados (DOC 29 – parte 01, fls. 44 e 48/49).

Por fim, registramos que no exercício também houve a criação do cargo/emprego de Engenheiro Agrônomo através da Lei Municipal nº 4.369, de 30 de novembro de 2023 (DOC 29 – parte 01, fls. 50/51).

Registramos que, de acordo com a Origem (DOC 29 – parte 01, fls. 52/59), as alterações na estrutura dos cargos comissionados não acarretaram aumento de despesas tendo em vista que houve a fusão entre o cargo de Assessor com outros cargos com remunerações distintas, o que permitiu manter inalterado a previsão orçamentária, ou seja, não houve aumento de despesas por conta dos ajustes na legislação.

Já quanto ao cargo de Engenheiro Agrônomo, também segundo a Origem, a criação deste cargo não implicou em aumento de despesa por haver a compensação de vagas relacionadas ao cargo de engenharia civil (DOC 29 – parte 01, fl. 54).

No entanto, vale lembrarmos que, mesmo nas justificativas da Origem, fica evidenciado o aumento de cargos de Assessor, além disso, que tais medidas (criação de cargos em comissão) podem não representar aumento imediato da despesa, mas permitem o seu aumento no futuro.

Consignamos que, com base na informação das folhas de pagamento fornecida pela Origem, não verificamos aumento nos valores despendidos (DOC 29 – parte 01, fls. 60/66). Entretanto, de se ressaltar o substancial aumento nominal e proporcional à RCL da despesa de pessoal do Executivo entre o 1º e 2º quadrimestre (DOC 04, fl. 04), o que revela a necessidade de medidas para o seu controle.

Isso ocorreu ainda com as medidas de contenção de despesas perpetradas pela Prefeitura Municipal de Amparo no Decreto nº 6.764, de 10 de agosto de 2023, em que o valor da remuneração dos servidores comissionados foi reduzido em 10% até 31/12/2024, pelas Leis Municipais nº 4.358, de 11 de setembro de 2023 e 4.359, de 13 de setembro de 2023 (DOC 29 – parte 01, fls. 67/68).

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

De acordo com a Origem, não houve contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise (DOC 29 – parte 02, fl. 01).

C.1.10.2. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES

Do mesmo modo que o apontado nas contas de exercícios anteriores, a Prefeitura concedeu benefício de gratificação de aniversário (14º salário) aos seus servidores em 2023.

Todavia, em atendimento ao entendimento tanto do Tribunal de Contas (exemplo TC 004814.989.18-2), quanto do TJ/SP, de que o pagamento dessa verba não observa o interesse público, o Município, por meio da Lei Municipal nº 4.294 de 26/01/2023 (DOC 29 – parte 02, fls. 02/04), que tratou da Revisão Geral Anual, revogou em sua totalidade a Lei Municipal nº 1.397/1987, conforme disposto no art. 5º: “Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.397, de 22 de dezembro de 1987.”

Todavia, verificamos que no art. 1º da Lei Municipal nº 4.294/2023, consta definido o índice de reajuste de 20,33% aos salários dos servidores municipais, sendo que parte deste percentual, ou seja, 8,33% seriam a título de incorporação em razão da revogação da Lei Municipal nº 1.397/1987, e o art. 2º estabelece que tais disposições serão aplicadas nas mesmas bases e condições aos inativos e pensionistas, conforme abaixo transcrito.

Art. 1º Ficam reajustados em 20,33%, a partir de 1º janeiro 2023, os salários dos servidores públicos do Poder Executivo e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE na conformidade do disposto na presente Lei, aplicados sobre os salários percebidos em dezembro de 2022.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considerar-se-á:

a) 5,79 pontos percentuais a título de revisão geral anual, referida no art. 36. da Lei Municipal nº 4.021, de 08 de agosto de 2019, e no art. 35 da Lei Municipal nº 3.840, de 5 de outubro de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2023. (Redação dada pela Lei nº 4306/2023).

b) 6,21 pontos percentuais, a título de aumento real de salários.

c) 8,33 pontos percentuais a título de incorporação em razão da ora revogação da Lei Municipal nº 1.397, de 22 de dezembro de 1987, e demais dispositivos correlatos.

Art. 2º As disposições contidas no art. 1º desta, aplicam-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos e pensionistas remunerados pelos cofres municipais.

Ademais, o art. 6º da Lei Municipal nº 4.294/2023, também estabelece que no decorrer do exercício em análise ficaria assegurado o pagamento proporcional do 14º salário, conforme abaixo transcrito:

Art. 6º No decorrer do exercício de 2023 fica assegurado o pagamento proporcional do benefício contido na Lei Municipal nº 1.397, de 22 de dezembro de 1987, a ser percebido no mês de aniversário do servidor.

Observamos que em 2023, o total pago com essa rubrica, sem considerar os encargos incidentes, foi na ordem de R\$ 4.079.550,97 (DOC 29 – parte 02, fls. 05/54).

Registramos que de acordo com a Origem (DOC 29 – parte 03), não houve pagamento de salário esposa no exercício de 2023.

C.1.10.3. HORAS EXTRAS

De acordo com relatório do Sistema AudeSP, o valor despendido com horas extras em 2023 foi de R\$ 4.576.321,06 (DOC 29 – parte 02, fls. 55/83).

Conforme observado no demonstrativo de horas extras mencionada acima, diversos servidores realizaram quantidades de horas extras que excedem o limite de duas horas extras diárias preconizadas pelo artigo 59, da CLT²¹.

Por amostragem, juntamos as fichas financeiras dos 05 (cinco) servidores que mais realizaram horas extras no exercício em análise, de acordo com a relação, comprovando o pagamento das horas ali verificadas (DOC 29 – parte 02, fls. 84/98).

O pagamento habitual de horas extras ao funcionalismo municipal pode acarretar direito à incorporação salarial dos servidores, indenização em dobro das horas extras desconformes com o previsto no artigo 59 da CLT, reflexos nos descansos semanais remunerados, nas férias e no 13º salário, além de outras indenizações oriundas, inclusive, da não observação do intervalo mínimo de descanso interjornada de trabalho (Artigo 66, da CLT).

Por tudo o exposto, constatamos que se mantiveram as ocorrências de realização de horas suplementares muito acima do estabelecido no Art. 59 e 66 da CLT.

C.1.10.4. CARREIRA FISCAL

Por fim, consignamos que segue referenciado a estes autos o TC-016747.989.23-4, que trata sobre notícia de fato encaminhada ao Ministério Público de Contas pela AFAMESP – Associação dos Fiscais e Auditores

²¹ Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Tributários Municipais do Estado de São Paulo, onde expõe possíveis indícios de irregularidades em diversos municípios paulistas no que concerne à estruturação local da carreira de administração tributária (vide Evento 1.2 do TC-016747.989.23-4).

Baseada pela regulamentação municipal, a mencionada Associação fez apontamentos para 02 (dois) cargos (Evento 1.8, fl. 04 do TC-016747.989.23-4):

1. **Analista do Executivo:** Fiscal Geral de Nível Superior - A **fusão de carreiras fiscais** fere o **princípio da eficiência** e a previsão constitucional de “**carreira específica**”, pois a natureza e complexidade do cargo exigem aprendizados abrangentes em diversas áreas do conhecimento para a eficaz fiscalização e auditoria de pessoas físicas e jurídicas, fato que pode causar Prejuízo ao Erário, podendo inclusive colocar em risco o sigilo fiscal.

De acordo com a Associação, a situação elencada acima violaria o Princípio da eficiência, Art. 37, XVIII e XXII, CF; Art. 111, c/c Art. 115, XX-A, CE.

2. **Diretor do Departamento de Arrecadação/Diretor do Departamento de Fiscalização:** A lei permite que cargos privativos da Administração Tributária sejam ocupados por pessoas estranhas a carreira fiscal tributária (atividade constitucional e típica de Estado a qual compete realizar auditorias, fiscalizar contribuintes, constituir o crédito tributário mediante lançamento e garantir o sigilo dos dados de pessoas físicas e jurídicas).

De acordo com a Associação, a situação elencada acima violaria o Princípio da eficiência, "Art. 37, V, XVIII, XXII, CF; Art. 115, V e XX-A, CE; EC 42/2003;".

Questionada a respeito destes fatos, a Origem encaminhou documentação dando conta do desmembramento emprego público de Analista Executivo, em 02 (duas) especialidades, através da Lei Municipal nº 4.405/24: “Fiscal Tributário” e “Agente Fiscal de Posturas e Obras”, com o aproveitamento dos empregados públicos que naquela ocasião ocupavam o cargo desmembrado (DOC 14, fls. 20/22), onde entendemos atendida a mencionada demanda.

Quanto ao cargo de Diretor do Departamento de Arrecadação/Diretor do Departamento de Fiscalização, a Origem encaminhou documentação informando que a Lei Municipal nº 4.337/23 que atualmente rege estes cargos, alterou a sua nomenclatura para “Supervisor de Departamento” e dispõe apenas que o seu ingresso o nomeado deve ser obrigatoriamente

servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal, não precisando ser necessariamente do departamento correspondente (DOC 14, fls. 23/26). Desta forma, entendemos que ainda persiste a violação aos princípios da eficiência, "Art. 37, V, XVIII, XXII, CF; Art. 115, V e XX-A, CE; EC 42/2003".

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

| CARGOS | SECRETÁRIOS | SUBPREFEITO | VICE-PREFEITO | PREFEITO |
|---|--------------|--------------|---------------|---------------|
| Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (PREFEITO: Lei Municipal nº 3870; VICE-PREFEITO: Lei municipal Nº 3871; SUBPREFEITO: Lei Municipal nº 3872; SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: Lei Municipal Nº 3873. Todas as leis citadas são de 11 de abril de 2016) | R\$ 8.150,00 | R\$ 4.350,00 | R\$ 4.200,00 | R\$ 17.500,00 |
| Em 2017 não houve revisão remuneratória. | R\$ 8.150,00 | R\$ 4.350,00 | R\$ 4.200,00 | R\$ 17.500,00 |
| Em 2018 não houve revisão remuneratória. | R\$ 8.150,00 | R\$ 4.350,00 | R\$ 4.200,00 | R\$ 17.500,00 |
| Em 2019 não houve revisão remuneratória. | R\$ 8.150,00 | R\$ 4.350,00 | R\$ 4.200,00 | R\$ 17.500,00 |
| Em 2020 não houve revisão remuneratória. | R\$ 8.150,00 | R\$ 4.350,00 | R\$ 4.200,00 | R\$ 17.500,00 |
| Em 2021 não houve revisão remuneratória. | R\$ 8.150,00 | R\$ 4.350,00 | R\$ 4.200,00 | R\$ 17.500,00 |
| Em 2022 houve revisão remuneratória aos Secretários Municipais e Subprefeitos* – Lei Municipal nº 4.225/2022. | R\$ 8.978,04 | R\$ 4.791,96 | R\$ 4.200,00 | R\$ 17.500,00 |
| Em 2023 houve revisão remuneratória aos Secretários Municipais e Subprefeitos* – Lei Municipal nº 4.298/2023. | R\$ 9.497,87 | R\$ 5.766,17 | R\$ 4.200,00 | R\$ 17.500,00 |
| Em 2023 houve redução remuneratória aos Secretários Municipais e Subprefeitos e Vice - prefeito – Decreto de Lei nº 4.337/2023. | R\$ 8.548,08 | R\$ 5.189,55 | R\$ 3.780,00 | R\$ 17.500,00 |

Dados: Exercícios anteriores – Relatório do exercício de 2022 (DOC 06, fl. 97).

Exercício de 2023: RGA (DOC 30, fls. 01/03). Fichas Financeiras (DOC 30, fls. 05/65).

| Verificações | | |
|--------------|--|-----|
| 01 | A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF? | Sim |
| 02 | Foi concedida RGA no exercício analisado? | Sim |
| 03 | A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores? | Sim |
| 04 | A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo? | Sim |
| 05 | Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada? | Sim |
| 06 | As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares? | Sim |

Quanto ao item nº 02, verificamos que foi concedido RGA para servidores e agentes políticos, no percentual de 5,79%, conforme disposto na

Leis Municipais nº 4.294 de 26 de janeiro de 2023 (RGA para Servidores do Executivo e SAAE) e pela Lei Municipal nº 4.298 de 26 de janeiro de 2023 (RGA para Secretários Municipais).

Consignamos que, além do Reajuste Geral Anual, foi concedido aos servidores públicos do Poder Executivo, 6,21% a título de aumento real de salário e 8,33% a título de incorporação em razão da revogação da Lei Municipal nº 1.397 de 22 de dezembro de 1987 (14º salário).

Observamos que os subprefeitos perceberam o reajuste total de 20,33%, tendo em vista que este cargo passou de cargo comissionado para a categoria de agentes políticos apenas após as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 4.337, de 11 de julho de 2023 (Fichas financeiras - DOC 30, fls. 48/63).

Registramos que, tendo em vista as medidas de contenção de despesas perpetradas pela Prefeitura Municipal de Amparo no Decreto nº 6.764, de 10 de agosto de 2023, o valor do subsídio mensal dos agentes políticos foi reduzido, conforme relacionado na tabela abaixo:

| Cargo | Subsídio reduzido | Lei | DOC 30, fls. |
|--------------------|-------------------|----------|--------------|
| Subprefeito | R\$ 5.189,55 | 4.357/23 | 66 |
| Secretários | R\$ 8.548,08 | 4.354/23 | 67 |
| Secretário adjunto | R\$ 7.018,74 | 4.355/23 | 68 |
| Vice-prefeito | R\$ 3.780,00 | 4.356/23 | 69 |

C.1.12. ASPECTOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município apresenta a seguinte Autarquia.

| Estatal/Autarquia | Balanço Geral TC | Orçamento da Entidade (R\$) | % Orçamento do Município |
|---|------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Amparo | 002352.989.23-0 | 34.911.620,00 ²² | 7,39 |

As atividades delegadas pela Administração Municipal à administração indireta são relacionadas a serviço de tratamento de água e esgoto.

Registramos que a análise do Balanço Geral da Autarquia no exercício de 2023, abrigada no TC-002352.989.23-0, ainda não havia sido concluída até o término da elaboração deste relatório.

Todavia, conforme verificado no relatório de fiscalização do último exercício analisado (2022), esta autarquia - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

²² Conforme LOA 2022, Lei nº 4.286/2022 (DOC 13, fl. 01).

– SAAE Amparo - não apresenta efetividade no cumprimento das suas finalidades estatutárias, tendo em vista os apontamentos abaixo, extraídos do DOC 46.

- a) *O município de Amparo tem sérios problemas estruturais relacionados aos serviços de captação, tratamento e distribuição de água tratada, bem como em relação aos serviços de coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgotos. Desacerto que já vêm sendo apontados pela Fiscalização desde o ano de 2017;*
- b) *Ainda existe rede de distribuição de água no município confeccionada em amianto, substância de comercialização proibida pelo STF, dado que há um consenso em torno de sua natureza altamente cancerígena;*
- c) *Há rede de água e esgoto com cerca de 100 anos no município;*
- d) *Nenhuma população rural é atendida com água tratada;*
- e) *No município de Amparo 52,44% da água tratada é perdida, ou seja, a cada 100 litros de água tratada, apenas 47 chegam ao usuário final. Estima-se que nacionalmente 40,1% de toda água disponibilizada é perdida durante sua distribuição. No estado de São Paulo esse índice é de 34,39%, bem menor, portanto, aos percentuais existentes em Amparo;*
- f) *Os resíduos gerados nos processos de tratamento de água ainda são despejados diretamente nos mananciais do município;*
- g) *Apenas 74,76% da população total é atendida com coleta de esgoto, e do total coletado apenas 56% é tratado. Assim, calculamos que apenas 41,86% do total do esgoto produzido no município é coletado e devidamente tratado;*
- h) *Apuramos que ainda persistem os problemas nos coletores de esgoto que não contam com desnível adequado para que os volumes capturados sejam afastados por gravidade até a estação de tratamento de esgoto (ETE). Assim, parte do esgoto retorna pela rede. Também há infiltrações de águas pluviais na rede de esgoto, bem como ligações irregulares de rede pluvial na rede de esgoto. Esses fatores provocam sobrecarga no sistema de tratamento e até transbordamento das lagoas da ETE.*

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.2.1. DÍVIDA ATIVA

O Município precisa aprimorar suas ferramentas e ações para recebimento da Dívida Ativa (R\$ 7.472.727,78), que em 2023, representou apenas 4,95% do seu saldo (R\$ 150.863.733,62), conforme quadro informado pela Origem, conforme abaixo:

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA em 31/12/2023

| | | |
|-----|---|--------------------|
| | Saldo da Dívida Ativa em 31/12/2022 | R\$ 134.717.653,72 |
| (+) | Inscrições em Dívida Ativa em 2023 até 31/12/2023 | R\$ 8.080.641,56 |
| (+) | Variação de Correção/Multa/Juros em 2023 até 31/12/2023 | R\$ 17.157.861,79 |
| (-) | Cancelamentos da Dívida Ativa em 2023 até 31/12/2023 | R\$ 1.619.695,67 |
| (-) | Pagamentos da Dívida Ativa em 2023 até 31/12/2023 | R\$ 7.472.727,78 |
| (=) | Saldo da Dívida Ativa em 31/12/2023 | R\$ 150.863.733,62 |

Dados: Certidão Origem (DOC 14, fl. 19).

C.2.2. IRREGULARIDADES RECOLHIMENTO ISS

Tendo em vista a recomendação exarada no voto do E. Relator do TC-003265.989.20-2, que tratou das contas municipais do exercício de 2020, seguimos acompanhando o deslinde a respeito de possível irregularidade no recolhimento de ISS verificada naquele exercício (DOC 07, fl. 63).

Consta do relatório das contas supracitada (DOC 32, fls. 30/31), suspeita sobre a empresa Débora Cristina Fronza Becker Treinamentos Gerenciais ME, que estaria, deliberadamente, adulterando os valores das notas fiscais de prestação de serviços, sendo que, apesar de não ter ocorrido prejuízos financeiros à Câmara Municipal de Guarujá, tal ocorrência poderia ter causado prejuízo ao erário da Prefeitura Municipal de Amparo, eis que, à Câmara Municipal de Guarujá, a empresa apresentava notas fiscais de serviços com os valores efetivamente contratados, de forma correta, mas à Prefeitura Municipal de Amparo, para fins de recolhimento dos impostos legais, a empresa apresentava notas fiscais com apenas 10% (dez por cento) do valor contratado.

Naquela ocasião, a Origem informou que os fatos contidos no Ofício nº 152/2020 expedido pela Câmara Municipal de Guarujá foram apurados por meio do processo administrativo protocolado sob nº 9299/2020, ensejando inicialmente a exclusão da empresa do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional. No entanto, para fins de apuração de eventual prejuízo ao erário, foi instaurado processo administrativo nº 11501/2020, o qual encontrava-se em andamento.

Isto posto, questionada novamente a respeito, a Origem apresentou certidão informando que o processo administrativo nº 11501/2020 também havia sido concluído, sendo apurado débitos e descumprimentos de obrigações acessórias, que foram lançados e inscritos em dívida ativa, estando no momento, em fase de cobrança administrativa (DOC 31, fl. 01).

Além disso, afirmou também que diante das respectivas decisões definitivas no âmbito administrativo, os fatos apurados foram encaminhados aos órgãos competentes, inclusive promovida a pertinente Representação Fiscal, sendo instaurado o Inquérito Policial 2301591-74.2022.070120 e processo judicial nº 152144-35.2022.8.26.0022, os quais seguem em trâmite (DOC 31, fls. 02/13).

C.2.3. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

Informamos que o Poder Executivo Municipal ainda não implementou o Siafic (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), conforme certidão acostada no DOC 33, fl. 04.

De acordo com a Origem, ainda está pendente o layout a ser disponibilizado pela empresa fornecedora de software de contabilidade e execução financeira para que o SAAE e a Câmara Municipal encaminhem os respectivos dados para consolidação.

Observamos que o prazo estabelecido pelo Plano de Ação para a implantação e adequações SIAFIC era até 31/12/2022 (DOC 33, fl. 03).

Registramos que não houve aprovação de um novo plano de ação para o SIAFIC após o Decreto nº 11.644 de 17 de agosto de 2023 (DOC 33, fl. 06). De acordo com a Origem, um novo plano de implantação só poderá ocorrer após a finalização da implantação e adequação do Sistema de Gestão Administrativa (Sistema Sonner) contratado pela Prefeitura.

C.2.4. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Registramos que consta referenciado a estes autos o TC-017333.989.23-4, dando conta de supostas irregularidades relacionadas à prorrogação do contrato decorrente do Pregão nº 026/2020 e à revogação do Pregão nº 89/2023, ambos objetivando a contratação de administradora de benefício ou operadora de planos de assistência à saúde.

Em síntese, a UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, afirma que, a despeito de suas sucessivas negativas em prorrogar o ajuste (Contrato nº 126/20 - Pregão nº 026/20), a Prefeitura Municipal se manteve inerte a deflagrar certame em tempo hábil para a contratação correlata ou de providenciar avença emergencial, sendo que decorrido o prazo previsto para o encerramento do contrato, a Prefeitura Municipal obteve liminar judicial compelindo a UNIMED a dar continuidade à execução dos serviços por mais 120 (cento e vinte) dias.

Registra a Entidade Privada, que o Pregão nº 089/23, teve o objeto injustificadamente revogado, visto que este ato se deu após o encerrado da fase de habilitação da licitante vencedora, anotando que os preços propostos pela vencedora do certame eram significativamente inferiores aos atualmente praticados na avença judicialmente continuada.

Isto posto, inicialmente entendemos que a informação de inércia da Administração em realizar novo procedimento licitatório deve prosperar, tendo em vista que a Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial nº 089/2023, data de 27/07/2023, já o Contrato nº 126/20 se encerraria em 31/07/2023 (3º Termo de Aditamento – DOC 42 – parte 01, fls. 01/06).

Entendemos que o prazo exíguo, 04 (quatro dias) antes do término contratual anterior, acarretaria dificuldades para a vencedora do certame que

teria que dar início aos serviços praticamente de imediato, além de que, qualquer empecilho já causaria a paralisação do serviço (lacuna contratual), denotando falha no planejamento municipal.

Quanto à motivação para a revogação do supracitado certame, entendemos que esta não se mostrou pertinente, visto que, de acordo com a Origem (DOC 42 – parte 01, fls. 11/13), a revogação se deu por oportunidade e conveniência em decorrência da necessidade de reavaliação e aprimoramento do Edital, embasada pelo artigo 49 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Observamos que o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 dispunha o seguinte:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (grifo nosso).

Conforme a justificativa apresentada pela Origem, a suposta necessidade de adequação se deu em decorrência de apontamentos apresentados pela Câmara Municipal de Amparo, através do ofício nº 226/23, alegando a falta de previsão no edital de serviços como partos, oncológicos, cirurgias de baixa e média complexidade, hemodiálise e atendimento psicológico (TEA) tenham obrigatoriamente de ser prestados no município de Amparo, o que poderia acarretar em transtornos aos servidores e seus dependentes que em sua maioria residem no município de Amparo (DOC 42 – parte 01, fls. 07/09).

Todavia observamos que o anexo II – Termo de referência do edital (Pregão nº 089/2023 – DOC 42 – parte 01, fls. 14/15) é claro ao dispor que:

3.2.2- A CONTRATADA deverá possuir serviço próprio ou credenciado no Município de Amparo, com no mínimo as especialidades de pediatria, ginecologia, obstetrícia, cardiologia, ortopedia e oftalmologia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados, obedecendo os prazos previstos na Resolução nº 566/2022.

3.2.2.1- A CONTRATADA deverá possuir ainda, no município de Amparo, no mínimo, os serviços de atendimento de Urgência, Emergência em Pronto Socorro Próprio/credenciado da Contratada e Internações e ao menos um hospital credenciado, Clínica de Fisioterapia, Clínica de Radiologia/imagem, Laboratório de Análise Clínicas, Laboratório de Análise Patológica, Clínica de Psicologia, Clínica de Fonoaudiologia, Clínica de Terapia Ocupacional e Clínica de Psicopedagogia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo

o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados.

Consignamos que a mencionada revogação se deu após o deferimento de sentença judicial datada de 26/07/2023, em tutela de urgência, que possibilitou o aditamento de prazo do Contrato nº 126/2020 junto à UNIMED por mais 04 (quatro) meses, com reajuste 10,29%, no valor total de R\$ 3.362.995,81 com término em 30/11/2023 (DOC 42 – parte 01, fls. 16/18).

Registramos que a empresa LEADER ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, havia vencido o certame com a proposta no valor global de R\$ 11.499.000,00 (DOC 42 – parte 01, fls. 19/21).

Observamos que em 07/11/2023 foi firmado o Contrato nº 243/2023 decorrente do Pregão Presencial nº 142/2023 com a empresa Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar LTDA., com objetivo de prestar os serviços de operadora de planos de planos de saúde aos servidores municipais, pelo valor anual total de R\$ 13.979.130,96 (DOC 42 – parte 01, fls. 22/28). Este contrato vigorou de 05/12/2023 a 04/12/2024, sendo rescindido unilateralmente pelo Município em 01/04/2024 (DOC 42 – parte 01, fl. 29).

Também anotamos que o Contrato nº 243/2023 foi objeto de acompanhamento pela Fiscalização deste Tribunal, estando em trâmite por meio dos TCs 000392.989.24-0 e 000430.989.24-4.

Com a rescisão supramencionada, o município acabou firmando nova contratação com a empresa UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, desta vez, em caráter emergencial através da dispensa de licitação nº 09/2024, pelo valor de R\$ 14.918.892,00 (DOC 42 – partes 02 e 03).

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

| QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%) | | | |
|---|--|---------------------------|---------------|
| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS | | | |
| 01 - RECEITAS | | R\$ 298.759.486,46 | |
| 02 - Ajustes da Fiscalização (+/-) | | R\$ - | |
| 03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02) | | R\$ 298.759.486,46 | |
| DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS | | | |
| 04 - Educação Básica (exceto FUNDEB) | | R\$ 51.903.631,60 | |
| 05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido) | | R\$ 40.468.593,93 | |
| 06 - Dedução: Ganhos de aplicações financeiras | | R\$ - | |
| 07 - Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação | | R\$ - | |
| 08 - Aplicação apurada até 31/12 2023 (04+05-06-07) e (08/03) | | R\$ 92.372.225,53 | 30,92% |
| 09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024. | | R\$ 1.560.730,43 | |
| 10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-) | | R\$ - | |
| 11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25% | | R\$ 90.811.495,10 | 30,40% |
| PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO | | | |
| Receita Prevista Realizada | | R\$ 301.551.220,00 | |
| Despesa Fixada Atualizada | | R\$ 97.120.222,71 | |
| Índice Apurado | | 32,21% | |

Dados: Aplicação dos recursos próprios em Ensino – Sistema Audep (DOC 35, fls. 01/02). Restos a pagar não pagos – recursos próprios – até 31/01/2024 – conforme demonstrativo do Sistema Audep (DOC 35, fl. 04).

| QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB | | |
|---|--------------------------|----------------|
| FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO | | |
| 01 - Retenções ao Fundeb | R\$ 40.468.593,93 | |
| 02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 32.292.231,74 | |
| 03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos | R\$ 288.431,15 | |
| 04 - Ajustes da Fiscalização (+/-) | R\$ - | |
| 05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04) | R\$ 32.580.662,89 | |
| 06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros | R\$ - | |
| 07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-) | R\$ - | |
| 08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07) | R\$ - | |
| 09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros | R\$ - | |
| 10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-) | R\$ - | |
| 11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10) | R\$ - | |
| 12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros | R\$ - | |
| 13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-) | R\$ - | |
| 14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13) | R\$ - | |
| 15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14) | R\$ 32.580.662,89 | |
| 16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14) | R\$ 32.580.662,89 | |
| FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO | | |
| 17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.) | R\$ 32.580.662,89 | |
| 18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-) | | |
| 19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16) | R\$ 32.580.662,89 | 100,00% |
| 20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR | R\$ - | |
| 21 - Ajustes da Fiscalização (+/-) | | |
| 22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21) | R\$ - | |
| 23 - Demais Despesas | R\$ - | |
| 24 - Ajustes da Fiscalização (+/-) | | |
| 25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24) | R\$ - | |
| 26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15) | R\$ 32.580.662,89 | 100,00% |
| 27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15) | R\$ - | |
| 28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT (mínimo 15%) | R\$ - | |
| 29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-) | | |
| 30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15% (28 + 29) e (30/11) | R\$ - | |
| 31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil | R\$ - | |
| 32 - Ajustes da Fiscalização (+/-) | | |
| 33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11) | R\$ - | |

Dados: Aplicação dos recursos do FUNDEB – Sistema Audep (DOC 35, fls. 05/06). Restos a pagar quitados conforme demonstrativo Audep (DOC 35, fl. 04).

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Registramos a glosa na aplicação de recursos próprios no valor de R\$ 1.560.730,43 referente a restos a pagar não quitados até 31/01/2024 (DOC 35, fl. 04).

Consignamos a quantia de R\$ 744.697,45 referente a restos a pagar de recursos próprios não quitados até 30/04/2024 (DOC 35, fl. 07).

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 30,40% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Ao final do exercício havia na conta vinculada do Fundeb, saldo financeiro suficiente para quitação de restos a pagar até 30/04 do ano seguinte (DOC 35, fl. 10).

Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o Município 100% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAT no exercício em exame.

D.1.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que no exercício de 2021 o Município **não** aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

Consoante a citada Emenda e o Comunicado SDG nº 13, de 15 de março de 2023, **o ente deve complementar** na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Assim, constatamos o seguinte:

| Emenda Constitucional nº 119/2022 | | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------------|
| Exercício | Valor mínimo exigível (25%) | Valor aplicado | Diferença a menor |
| 2020 | R\$ 51.060.488,46 | R\$ 53.009.255,20 | Atingiu o mínimo |
| 2021 | R\$ 64.147.493,18 | R\$ 62.691.328,33 | -R\$ 1.456.164,85 |
| Valor a complementar até 2023 | | | R\$ 1.456.164,85 |
| 2022 | R\$ 75.001.971,46 | R\$ 80.594.875,84 | R\$ 5.592.904,38 |
| 2023 | R\$ 74.689.871,62 | R\$ 90.811.495,10 | R\$ 16.121.623,48 |
| Valor complementado até 2023 | | | R\$ 21.714.527,86 |
| ANÁLISE | Diferença complementada a maior em | | R\$ 20.258.363,01 |

Até o exercício de 2023, o ente complementou o valor aplicado a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativamente ao exercício de 2021, atendendo ao preceituado no artigo 1º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 119/2022.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

| Verificações | | |
|--------------|---|-------|
| 01 | As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto para contas específicas do Fundeb abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020? | Sim |
| 02 | A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020? | Sim |
| 03 | As despesas do Fundeb estão identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise? | Sim |
| 04 | O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT? | Sim |
| 05 | O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR? | Não |
| 06 | Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019? | Não |
| 07 | As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%? | Prej. |

Dados: Itens 01 e 02: Certidão e extratos (DOC 35, fls. 08/12 e 55);

Item 03: Aplicação dos recursos do FUNDEB – Sistema Audesp (DOC 35, fls. 05/06);

Item 04: Habilitação (DOC 35, fl. 14);

Item 05: Habilitação (DOC 35, fl. 13);

Itens 06 e 07: Certidão (DOC 35, fl. 15).

Quanto ao **item 05**, em consulta ao Governo Federal²³ (DOC 35, fl. 14), verificamos que o município não cumpriu com o disposto no art. 14, § 1º, inciso III da Lei nº 14.113/2020²⁴, não estando habilitada a receber a complementação do VAAR no exercício de 2024.

Quanto aos **itens 06 e 07**, conforme certidão da Origem (DOC 35, fl. 15), o município está em processo de contratação de profissionais graduados

²³ Habilitação em 2023 para receber complementação VAAR para 2024 – Consulta em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2024/Redesinabilitadaspormotivo.pdf>

²⁴ III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

em Psicologia e Serviço Social, voltados a atuação educacional, para atendimento à Lei nº 13.935/19.

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

| Verificações | | |
|--------------|--|-----|
| 01 | A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino? | Não |
| 02 | O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008? | Não |
| 03 | Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino fundamental? | Sim |
| 04 | Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos? | Sim |

Dados: Item 01: Pesquisa Sistema Audesp (DOC 35, fl. 16);
 Item 03: Certidão Origem (DOC 35, fl. 18);
 Item 04: Certidão Origem e extratos (DOC 35, fls. 19/38).

Quanto ao item 02, conforme verificado no questionário do IEG-M (questões nº 1.5, nº 2.5 e nº 3.3 - vide DOC 09, fls. 38, 44 e 48), não houve atendimento ao piso nacional da educação, visto que o Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria n.º 17, de 17 de janeiro de 2023, homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, que definiu em R\$ 4.420,55, o piso nacional para uma jornada de 40 horas semanais. No entanto, o piso salarial municipal aprovado por meio da Lei nº 4294/2023 foi de R\$ 3.845,63 (DOC 35, fl. 17).

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

| Verificações | | |
|--------------|--|-----|
| 01 | A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º, da Lei nº 14.113/2020? | Sim |
| 02 | Algum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020? | Não |
| 03 | O Gestor do fundo exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º, da Lei nº 14.113/2020)? | Não |
| 04 | Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I, da Lei nº 14.113/2020)? | Sim |
| 05 | O Conselho supervisionou o censo escolar anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020? | Sim |
| 06 | O Conselho supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020? | Sim |
| 07 | O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º, da Lei nº 14.113/2020)? | Sim |

Dados: Item 01: Portaria nº 58 de 18 de abril de 2022 (DOC 35, fls. 39/40);
 Itens 02 e 03: Certidões (DOC 35, fls. 41/42);
 Item 04: Atas (DOC 35, fls. 43/52);
 Itens: 05, 06 e 07: Certidões (DOC 35, fls. 53/54).

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

| Art. 77, III c/c § 4º do ADCT | R\$ | % |
|----------------------------------|---------------|--------|
| DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%) | 73.837.015,25 | 25,21% |
| DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%) | 72.656.490,85 | 24,81% |
| DESPEZA PAGA (mínimo 15%) | 67.826.105,02 | 23,16% |

Dados: Aplicação de Recursos Próprios em Saúde (DOC 36, fls. 01/02).

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

| Verificações | | |
|--------------|--|-------------|
| 01 | Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012? | Sim |
| 02 | O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012? | Não |
| 03 | O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2024 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)? | Não |
| 04 | O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)? | Prejudicado |
| 05 | O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012)? | Não |

- **Item 01:** Publicação (DOC 3, fl. 03);

- **Item 02:** Relatório IEG-M 2023 – Questão 7.0 do I-Saúde (DOC 09, fl. 78);

- **Itens 03 e 04:** Relatório IEG-M 2023 – Questão 8.0 do I-Saúde (DOC 09, fl. 78);

- **Item 05:** Certidão (DOC 36, fl. 04).

- **Item 02:** De acordo com a Origem (DOC 09, fl. 78), o relatório detalhado referente ao 3º quadrimestre/23 foi apresentado intempestivamente devido os

ajustes no novo sistema que acabou atrasando em uma semana a apresentação à Câmara Municipal, em desatendimento ao artigo 36, incisos I a III da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

- Item 03: De acordo com a Origem (DOC 09, fl. 78), o relatório não foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2024, em desatendimento à Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, artigo 36, § 1º.
- Item 05: Conforme documentação fornecida pela Origem (DOC 36, fl. 04), a aprovação se deu “ad referendum” pelo Presidente do Conselho, todavia, não comprovou a aprovação posterior do Conselho Municipal.

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos (Termo de verificação – DOC 37) o seguinte:

- As diárias / adiantamentos e passagens por nome de favorecido e constando: data, destino, cargo e motivo de viagem, não estavam sendo divulgadas no Portal Eletrônico;
- Não está sendo divulgada no site os arquivos concernentes a procedimentos licitatórios, quanto aos seus resultados e contratos celebrados;
- O Portal da Prefeitura está disponibilizando parcialmente o acesso aos decretos e demais atos do Executivo de efeitos externos. Nem todos os documentos informados possuem o “pdf” para consulta;
- Não há divulgação na página eletrônica do município dos Pareceres do Tribunal de Contas.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1.1, B.2.1, B.4.1, B.5.1 e C.1.5.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP/IEG-M.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (DOC 38):

| IEG-M | ODS - METAS |
|-----------|--|
| i-Plan. | 16.6 e 16.7 |
| i-Fiscal | 10.4, 16.5, e 17.1 |
| i-Educ. | 4.1, 4.2, 4.A, 4.C, 16.6 e 16.7 |
| i-Saúde | 3.0, 3.C, 3.4, 3.5, 3.8, 3.C, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.18 |
| i-Amb. | 6.0, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.B 11.6, 12.0, 12.4, 12.5, 16.6 e 16.7 |
| i-Cidade | 1.5, 11.2, 11.5, 11.7, 11.B, 12.5, 16.6, 16.7, 16.10, 17.0 e 17.14 |
| i-Gov. TI | 16.5, 16.6, 16.7, 17.8 e 17.18 |

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

Constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista a entrega intempestiva de diversas informações e documentações ao Sistema Audesp, conforme documento de Situação de Entrega (DOC 39).

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

| Exercício 2020 | TC 003265.989.20-2 | DOE 01/12/2022 | Data do Trânsito em julgado 24/02/2023 | |
|--|-----------------------|-------------------|---|-----------------|
| Recomendações | | | | Atendida |
| - implemente efetivamente o controle interno. | | | | Sim |
| - adote as providências necessárias para a finalização das obras paralisadas. | | | | Parcial |
| - evite a habitualidade do serviço extraordinário, em prestígio aos princípios da economicidade e da eficiência, além de se observar a limitação máxima de horas extras diárias, de acordo com a legislação de regência, evitando-se a descaracterização da excepcionalidade da sobrejornada. | | | | Não |
| - necessidade de melhoria na qualidade da prestação dos serviços e na estrutura das escolas, principalmente nos aspectos relacionados à composição do IEGM. | | | | Não |
| - necessidade de adoção urgente de medidas eficazes para oferecer maior acesso das crianças à creche, de modo a atender toda a demanda. | | | | Não |
| - a adoção de um efetivo mecanismo de registro dos precatórios. | | | | Não |
| - atribuições e requisitos de escolaridade dos cargos em comissão, razão pela qual recomendo a observância aos dispositivos constitucionais do artigo 37, incisos II e V, e especial atenção às qualificações técnicas ou exigências para as ocupações dos cargos em comissão, em consonância com a orientação do Comunicado SDG nº 32/15. | | | | Não |
| - salário esposa e 14º salário, informações do SEI 6759/2020-58 revelam que o Ministério Público de Contas encaminhou representação ao Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com vistas à propositura, perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) contra as normas municipais autorizadores desses benefícios, razão pela qual, por ora, relevo as falhas e | | | | Parcial |

| | |
|---|---------|
| determino que as próximas fiscalizações acompanhem o deslinde da matéria. | |
| - índice de alterações orçamentárias, no patamar de 14,70%, sem prejuízo de recomendação para a observância das orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015) de modo a se evitar a abertura indiscriminada de créditos em comprometimento das peças de planejamento. | Não |
| - possível irregularidade de empresa localizada em Amparo relativamente à adulteração de notas fiscais em prestação de serviços à Câmara de Guarujá (apontada no subitem B.3.4), diante da abertura de processo administrativo, determino que as próximas fiscalizações acompanhem o deslinde da matéria, verificando as providências adotadas pela Prefeitura Municipal. | Sim |
| - necessidade de aprimoramento da atividade administrativa nas áreas avaliadas para a composição do IEGM. | Parcial |
| - observe a fidedignidade dos dados enviados ao sistema Audesp; | Não |
| - atenda às Instruções e Recomendações do Tribunal. | Parcial |

| Exercício 2019 | TC 004917.989.19-6 | DOE 04/08/2021 | Data do Trânsito em julgado 20/09/2021 |
|--|-------------------------------|---------------------------|---|
| Recomendações / determinações | | | Atendida |
| - Prestígie o Controle Interno, atentando para as impropriedades por ele apontadas com vista a saná-las e orientando os diversos setores da Administração a atender às suas solicitações, com vista ao efetivo desempenho de suas relevantes funções constitucionais. | | | Parcial |
| - Adote as providências necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados. | | | Parcial |
| - Aperfeiçoe os métodos de elaboração dos orçamentos anuais do município, de modo que a expressão financeira das alterações realizadas ao longo de sua execução, caso necessárias, não ultrapasse o índice de inflação projetado para o período. | | | Não |
| - Registre adequadamente as pendências judiciais em seu Balanço Patrimonial e efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audesp, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil. | | | Não |
| - Aprimore a gestão de pessoal, com a identificação das atribuições e requisitos para provimento de cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades. | | | Não |
| - Reveja o pagamento habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução dos serviços que o justifique. | | | Parcial |
| - Acompanhe as demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, com vista a, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adotar providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente. | | | Não |
| - Adote medidas adequadas com vista a corrigir a demanda reprimida de atendimento ambulatorial e hospitalar e a falta de medicamentos essenciais. | | | Não |
| - Empreenda as providências necessárias à regularização das falhas identificadas pela Fiscalização Ordenada – Almoxarifado da Saúde. | | | Sim |
| - Diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde. | | | Não |
| - Retome as obras paralisadas, observando estritamente as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal e acompanhado com rigor a respectiva execução contratual. | | | Sim |
| - Atenda integralmente às recomendações exaradas por esta Corte de Contas. | | | Não |

SÍNTESE DO APURADO

| ITENS | |
|--|-------------|
| CONTROLE INTERNO | Regular |
| HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021? | Não |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit) | -7,43% |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos | 7,16% |
| O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR? | Sim |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO | Favorável |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO | Favorável |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais? | Sim |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? | Sim |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? | Sim |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? | Prejudicado |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? | Prejudicado |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional? | Sim |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame | 41,74% |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF? | Sim |
| ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%) | 30,40% |
| ENSINO - Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%) | 100% |
| ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%) | 100% |
| ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte? | Prejudicado |
| ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%) | Prejudicado |
| ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)? | Prejudicado |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%) | 25,21% |

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL: A série histórica do IEG-M demonstrou estagnação em índice de efetividade em fase de adequação (C+).

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- TC-016747.989.23-4. Objeto: Encaminhamento de Expediente com Notícia de Fato acerca de possíveis irregularidades em diversos Municípios paulistas no

que concerne à área da administração tributária. Procedência: Parcial;

- TC-017333.989.23-4. Objeto: Aponta supostas irregularidades relacionadas à prorrogação do contrato decorrente do Pregão nº 026/2020 e à revogação do Pregão nº 089/2023, ambos promovidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, objetivando a contratação de administradora de benefício ou operadora de planos privados de assistência saúde. Procedência: Parcial.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

Inúmeros apontamentos constatados nas Fiscalizações Ordenadas ocorridas no Município consistentes aos seguintes temas:

Tema: Unidades de Saúde da Família – 1ª FO

Tema: Resíduos Sólidos – 3ª FO

Tema: Escolas em tempo integral – 4ª FO

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO: Apenas uma pequena parcela das recomendações realizadas pelo controle interno tiveram propostas de resolução.

A.6. OBRAS PARALISADAS: 10 (dez) obras atrasadas do Município.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M) – Faixa “C”: Estagnação em baixo índice de efetividade nos últimos quatro exercícios.

B.1.1. VALIDAÇÃO DO I-PLANEJAMENTO

- Falta de fidedignidade na prestação das informações (Questão 14.4.5.1);
- Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, tais como a ausência de consulta pública para a coleta de sugestões para a elaboração do PPA e as falhas da Origem nas questões P1, P2 e P4, que juntas representam 65% da nota do I-Planejamento.

B.1.2.3. PARTICIPAÇÃO POPULAR, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- Inobservância ao parágrafo único do artigo 45 da LRF;
- Não houve emissão de relatório sobre a execução orçamentária e nem ciência ao Prefeito.

B.1.2.4. ANÁLISE DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS: Inconsistências constatadas no PPA, LDO e LOA.

B.1.3. PLANOS MUNICIPAIS INEXISTENTES OU DESATUALIZADOS: O Município não atualizou seu Plano Diretor.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M) – Faixa “C+”: Índice demonstra involução com relação a 2022 (B).

B.2.1. VALIDAÇÃO DO I-FISCAL

- Falta de fidedignidade na prestação das informações (Questão 22.0);
- Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, tais como ausência de plano de cargos dos fiscais tributários, ausência de controle das ações judiciais, falta de itens de transparência e atraso no envio de informações fiscais ao Audep.

B.2.2.1. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CF/1988

- Durante todo o exercício fiscalizado (1º ao 6º bimestre) o Município esteve acima dos percentuais previstos no artigo 167-A, caput da CF (85%), sendo que a partir do 3º bimestre esteve acima de 95%, quando mensuradas as despesas correntes em relação às receitas correntes.
- A Municipalidade emitiu, em 10/08/2023, decreto de contingenciamento de despesas, no entanto, as medidas anunciadas não foram eficazes em conter o avanço das despesas correntes sobre as receitas correntes, haja vista que ao final do exercício a despesa corrente atingiu 104,24 % da receita corrente municipal.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M) – Faixa “B”

B.3.1. VALIDAÇÃO DO I-EDUC: Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, tais como a não observância do piso nacional do magistério e a maioria das escolas sem AVCB.

B.3.2.1. ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL – META 6 DO PNE:

- As peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do município não contemplam ações com metas e indicadores específicos com o objetivo de melhorar e/ou ampliar a qualidade da educação em tempo integral.
- Apenas 6,22% dos alunos do ensino fundamental (anos iniciais) estão matriculados em período integral.

B.3.2.2. DEMANDA E OFERTA DE VAGAS NO ENSINO

- Demanda reprimida de 160 alunos de Ensino Infantil (creche);
- Apesar da demanda reprimida de creche, a Municipalidade utilizou apenas 19,59% dos recursos previstos na LOA 2023 para Obras e Instalações, Ampliações e Reformas de creches.

B.3.2.3. OBRA ATRASADA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Embora a obra da creche do bairro de Três Pontes tivesse sido reiniciada, estava em ritmo desacelerado. Referida obra teve início em 29/06/2022 e a nova previsão de entrega ocorrerá apenas em 14/09/2025;
- Falha na previsão de recursos para a obra na LDO.

B.3.2.4. DESATENDIMENTO DA META 7 DO PNE – IDEB: Involução no desempenho dos alunos dos anos iniciais da rede municipal entre 2017 e 2021 (de 6,9 para 6,5).

B.3.2.4.1. COMPARAÇÃO DA META 10 DO PME X META 7 DO PNE: Não localizamos nas peças orçamentárias programas e dotações voltados especificamente para o aperfeiçoamento da aprendizagem, a fim de que sejam atingidas as metas estabelecidas no IDEB, de forma a atender a meta 10 do Plano Municipal de Educação.

B.3.2.5. DEMAIS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Embora o município de Amparo tenha atingido um percentual de aprendizado adequado quanto à meta 08 do PME (alfabetização até 3º ano), este indicador tem demonstrado uma acentuada queda nos últimos anos.

B.3.2.6. COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA

- O município se encontra classificado no nível 2, indicando nível baixo de alfabetização infantil, necessitando de aprimoramento de suas ações e programas de políticas públicas voltadas à alfabetização infantil;
- O indicador do município 52,4%, restou abaixo da média nacional (56%), o que indica a necessidade de aperfeiçoamento e efetividade de suas ações e programas que visem ao cumprimento da meta de alfabetização de todas as crianças até 2030”.
- Em análise aos programas e ações estabelecidos na LOA de 2023, não constatamos o estabelecimento de programas e/ou ações que visam ao aprimoramento/fortalecimento ou alcance das metas de alfabetização infantil.

B.3.3. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR NA ÁREA DA EDUCAÇÃO: TC-016976.989.23-6 – falhas na execução do Contrato n.º 220/2023, cujo objeto é o transporte escolar, prejudicam a política pública de Educação.

B.3.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO: Ocorrências remanescentes listadas no item B.3.4 deste relatório, dentre as quais destacamos:

Rede Municipal de Ensino

- A rede municipal não possui ao menos 25% dos alunos no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) em jornada de tempo integral, em escolas públicas, embora, alcance tal percentual de 25% de alunos em jornada de tempo integral quando considerada a totalidade de matrículas da educação básica (Ensino Infantil e Ensino Fundamental);
- Não há regulamento que discipline a forma de acesso à escola em jornada de tempo integral, inclusive em relação à garantia de educação em tempo integral para alunos com necessidades especiais (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) e ao atendimento preferencial às matrículas de alunos em situação de risco e vulnerabilidade social;
- A rede não possui um regulamento formal de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social;
- Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentassem dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem.

EMEF Prof.^a Floripes Bueno da Silva

- A escola não dispunha de sala multiuso (para desenvolvimento de atividades

relacionadas a música, dança e/ou artes), nem dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

- Não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – no prazo de validade na unidade de educação.
- Em nova visita à EMEB Prof.^a Floripes Bueno da Silva constatamos descumprimento do cardápio e banheiro não adaptado para pessoa com deficiência.

B.3.5. ALMOXARIFADO “MERENDA ESCOLAR”

- Sinais de infiltração nas paredes do prédio, paredes com tintas descascadas;
- Falhas no controle de estoque, como dificuldade de registro e utilização de controle manual.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M) – Faixa “B”

B.4.1. VALIDAÇÃO DO I-SAÚDE

- Falta de fidedignidade na prestação das informações (Questões 3.0 e 9.0);
- Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, tais como as ausências de AVCB em 3 (três) e de alvará da vigilância sanitária em 22 (vinte e duas) unidades de saúde e plano de carreira específico para os profissionais de saúde.

B.4.2.2. DEMANDA REPRIMIDA: Fila de espera para consultas e exames, dentre as quais destacamos as consultas de Neurologia-Distúrbio do sono (desde 2014) e exame de Nasofibroscopia (desde 2015).

B.4.2.3. PROGRAMAS DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- O município não atingiu as metas de cobertura vacinal (95%) da maioria dos imunizantes;
- A Prefeitura não dispõe de instrumentos para o adequado monitoramento e acompanhamento das ações dos gestores visando ao atingimento dessas metas, o que mina a efetividade da norma existente;

- Embora exista previsão de recursos na LDO de 2023 para imunizações em saúde (Ação 4077), com previsão de orçamentária de R\$ 350.000,00, no período de análise não houve quaisquer dispêndios nesta rubrica.

B.4.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA ÁREA DA SAÚDE: Ocorrências remanescentes listadas no item B.4.4 deste relatório, dentre as quais destacamos:

USF Bairro dos Rosas

- A unidade não possui banheiros adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD), em detrimento ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000;
- A unidade não possui nebulizador (aparelho de inalação).

USF Boa Vereda

- Foi detectado na data da fiscalização que os médicos NÃO têm a carga horária de 40 horas semanais, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº. 2, de 2017. Eles atendem na Unidade de terça e quinta-feira;
- A Unidade não possui banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD), em detrimento ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000;

USF Centro

- Não há quadro informativo em local visível dos médicos e dentistas que estavam atendendo na Unidade na data da nossa visita;
- Em relação às instalações, foi detectado rachadura no teto.

USF Três Pontes

- Ambientes externos e /ou internos não estavam em boas condições, devido a rachaduras, sinais de vazamento, muro externo com rachaduras, móveis danificados e baixa ventilação;
- A unidade não possuía banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD), em detrimento ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000.
- Em novas visitas, constatamos novas ocorrências nas unidades de saúde, tais como falhas nas manutenções de aparelhos de ar-condicionado, fotopolimerizador muito antigo e rachadura proeminente em parede.

B.4.5. ALMOXARIFADO DA SAÚDE: Problemas no controle de estoque.

B.4.7. DESAPROPRIAÇÃO DO PRÉDIO DA SANTA CASA ANNA CINTRA

- O valor total da Desapropriação Amigável, foi de R\$ 22.870.000,00, sendo paga

uma entrada de R\$ 1.943.950,00, equivalente a 8% do valor ajustado, e o restante parcelado em 240 vezes de R\$ 171.415,79, já corrigido pela tabela PRICE (8% a.a.), totalizando o montante de R\$ 43.083.739,60;

- Os relatórios de avaliação pericial do imóvel possuem grande discrepância quanto aos valores avaliados das edificações e benfeitorias, sem que tenha havido indícios de que a Municipalidade tenha considerado tal situação quando da análise da proposta de desapropriação;
- O objeto da desapropriação não consta previsto em programas ou ações da LOA ou da LDO, sendo que a entrada e as primeiras parcelas foram pagas com recursos oriundos de Operação de Crédito junto ao FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), assinado em 27/05/2022;
- O objeto inicial da operação de crédito (Contrato FINISA), não se compatibilizava com o objeto de desapropriação de imóvel, que estava voltado para obras de Infraestrutura (usina de asfalto/obras) e Saneamento (Construção de ETA);
- A aquisição de imóveis foi incluída apenas no 2º termo aditivo do contrato do FINISA, em maio de 2023, porém sem detalhamento do tipo, valor, ou destinação/finalidade da aquisição, desatendendo, a princípio, o estabelecido no Decreto Municipal nº 6505/2022 (Decreto de desapropriação), que estabelecia que as despesas correriam por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M) – Faixa “C”: Estagnação em baixo índice de efetividade.

B.5.1. VALIDAÇÃO DO I-AMB:

- Falta de fidedignidade na prestação das informações (Questão 7.8.1).
- Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, tais como o não monitoramento e avaliação das ações e metas de resíduos sólidos e cumprimento da menor parte delas e falta do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

B.5.2.1. ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- 21,30% da população no exercício de 2022 não contavam com abastecimento de água potável;
- Perdas na distribuição de água de 40,45%.
- Mais de 25% da população não contou com coleta de esgoto e 45% do esgoto não era tratado durante o exercício de 2022.

B.5.3. CONTRATOS E AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE: TC-021675.989.22-6 e TC-005807.989.23-1 – falhas na execução dos contratos da Prefeitura com a Forty, cujos objetos são a prestação de serviços referentes a resíduos sólidos e manutenção e conservação urbana.

B.5.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE:

Ocorrências remanescentes listadas no item B.5.4 deste relatório, dentre as quais destacamos:

- O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35, § 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- A coleta seletiva ainda representa um baixo percentual em relação ao total do lixo produzido no município (de 00% a 25%);
- Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município;
- Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- Os resíduos da Construção Civil Classe A são destinados, indevidamente, a: Aterro Sanitário (resíduos domiciliares);
- Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETA) são depositados indevidamente em corpos hídricos;
- Os esgotos gerados no Município não são destinados em sua totalidade à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M) – Faixa “B+”

B.6.1. VALIDAÇÃO DO I-CIDADE: Ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, tais como informação parcial à população sobre as ameaças identificadas pelo Município e não realização regular de exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON.

B.6.2. MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO (i-Cidade/IEG-M)

- Embora exista um mapeamento das áreas de risco do município, as informações foram atualizadas apenas em 2019;

- O município possui 12 áreas de risco mapeadas, sendo que no levantamento realizado em 2019, foram estimados 511 imóveis e 2.034 habitantes em áreas de risco de desastres (inundações/deslizamentos/enxurradas);
- Na visita realizada por amostragem nas áreas de risco, foram constatados os seguintes problemas:
 - i. Ausência de infraestrutura, ruas de terra (sem pavimentação ou tubulação de drenagem pluvial) em péssimas condições de trafegabilidade – construções em áreas de risco;
 - ii. Esgoto à céu aberto, descarte de entulhos e lixo em locais inapropriados.
- Embora conste nas peças orçamentárias de 2023, ação voltada a prevenção de desastres, com valor total previsto de R\$ 149.000,00, no período em análise foram utilizados apenas R\$ 17.505,50 nesta rubrica, o que representa apenas 11,75% do valor total.

B.6.3. LOTEAMENTOS IRREGULARES (i-Cidade/IEG-M)

- No município existem 34 loteamentos irregulares, sendo que 04 deles estão em áreas de risco. Trata-se de locais sujeitos a alagamentos, inundações, deslizamentos e que se encontram mapeados desde 2013, mas ainda pendentes de soluções e ações mais efetivas para regularização;
- Em que pese haver previsão orçamentária (LOA 2023) de R\$ 8.000,00 para a Ação 3007 - Regularização Fundiária, no período em análise, não foram efetuadas quaisquer despesas nesta rubrica;
- Existência de diversos processos de acompanhamento instaurados pela Promotoria de Justiça de Amparo, visando que a Municipalidade promova esforços para regularização destas áreas.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M) – Faixa “A”:

B.7.1. VALIDAÇÃO DO I-GOV TI: A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da LGPD.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit da execução orçamentária de R\$ 30.730.191,18 (-7,23%), amparado em superávit financeiro do exercício anterior;

- Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições de 20,98% da Despesa Fixada.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO: Aumento de 297,63% da dívida de longo prazo em decorrência do reconhecimento de débitos relacionados a operação de crédito de contratos firmados e precatórios ao longo do exercício.

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- O Balanço Patrimonial não registra, corretamente, a dívida e os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais;

- O mapa de precatórios do Sistema Audesp não reflete os registros contábeis ou a realidade da Entidade.

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS: Desacertos nos registros contábeis dos depósitos judiciais.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Alterações realizadas na legislação municipal quanto aos cargos comissionados, mantendo nomenclatura e atribuições, não fizeram que esses cargos passassem a ter características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal), em desacordo com determinação exarada em ADIN;

- Manutenção da exigência de escolaridade (Ensino Médio Completo), para diversos cargos, em desconformidade com recomendação desta E. Corte de Contas, observando que para os cargos de “Assessor Especial” e “Assessor em Segurança Institucional” há a possibilidade de nomeação se o postulante a vaga contar apenas com o mínimo de 02 (dois) anos de experiência na administração pública e não possuir antecedentes criminais;

- Aumento do número de cargos de Assessor;

- 02 (dois) servidores que não comprovaram possuir a escolaridade mínima exigida para os seus respectivos cargos comissionados;

- Apesar das alegações da Origem de não ter havido aumento da despesa com a reformulação dos cargos, de se ressaltar o substancial aumento nominal e proporcional à RCL da despesa de pessoal do Executivo entre o 1º e 2º quadrimestre, apesar das medidas de contenção de gastos.

C.1.10.2. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES: A Prefeitura concedeu benefício de gratificação de aniversário (14º salário) aos seus servidores em 2023, sendo que o total pago com essa rubrica, sem considerar os encargos incidentes, foi na ordem de R\$ 4.079.550,97.

C.1.10.3. HORAS EXTRAS: Realização de horas extras em excesso por servidores, acima do estabelecido no Art. 59 e 66 da CLT.

C.1.10.4. CARREIRA FISCAL: Cargo de Supervisor de Departamento (Tributário), cujo requisito de nomeação viola ao princípio da eficiência, "Art. 37, V, XVIII, XXII, CF; Art. 115, V e XX-A, CE; EC 42/2003".

C.2.1. DÍVIDA ATIVA: Baixo percentual de recebimento da Dívida Ativa (4,95%).

C.2.3. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC: O Poder Executivo Municipal ainda não implementou o Siafic (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle).

C.2.4. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS:

- Falhas de planejamento da Administração Municipal na contratação de administradora de benefício ou operadora de planos de assistência à saúde;
- Revogação de licitação após a realização da Sessão Pública de Julgamento das propostas sem motivo superveniente que justificasse a adoção desta atitude.

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: Glosa na aplicação de recursos próprios no valor de R\$ 1.560.730,43 referente a restos a pagar não quitados até 31/01/2024.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB:

- O Município não atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, não se habilitando a receber a complementação VAAR;
- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, em desatendimento a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO: O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

- O relatório detalhado referente ao 3º quadrimestre/23 foi apresentado intempestivamente em Audiência pública na Câmara Municipal, em desatendimento ao artigo 36. Incisos I a III da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;
- O Relatório Anual de Gestão não foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2024, em desatendimento a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, artigo 36, § 1º;
- A aprovação da proposta orçamentária anual da saúde se deu “ad referendum” pelo Presidente do Conselho, todavia, não comprovou a aprovação posterior do Conselho Municipal.

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- As diárias / adiantamentos e passagens por nome de favorecido e constando: data, destino, cargo e motivo de viagem, não estavam sendo divulgadas no Portal Eletrônico;
- Não estão sendo divulgados no site os arquivos concernentes a procedimentos licitatórios, quanto aos seus resultados e contratos celebrados;
- O Portal da Prefeitura está disponibilizando parcialmente o acesso aos decretos e demais atos do Executivo de efeitos externos. Nem todos os documentos informados possuem o “pdf” para consulta;
- Não há divulgação, na página eletrônica do município dos Pareceres do Tribunal de Contas.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP/IEG-M.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: O não atendimento aos quesitos do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Entrega intempestiva de informações a este Tribunal;
- Descumprimento de recomendações referentes às contas de 2019 e de 2020.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19, 16 de agosto de 2024.

Bruno Marcal de Medeiros Ribas
Agente da Fiscalização